



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Despacho nº 652/2026 - PR-SE-00033901/2026

Referência: PA - INST nº 1.35.000.001252/2024-61

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento do **[TERMO DE ACORDO JUDICIAL 2/2025 GABPR9-IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#)**, conforme check-list ([clique aqui](#)), homologado nos autos da **Ação Civil Pública nº 0806335-94.2024.4.05.8500**, celebrado entre o Ministério Público Federal, a Universidade Federal de Sergipe, o Município de São Cristóvão e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, cujo objeto consiste na implementação de medidas estruturantes destinadas ao fortalecimento da política institucional de manejo ético de cães e gatos comunitários, ao aperfeiçoamento da **Divisão de Animais Comunitários (DIACOM)**, à reestruturação do **Hospital Veterinário Universitário (HVV)**, à implantação do setor de grandes animais, à consolidação da política de Saúde Única e ao aprimoramento da governança administrativa e orçamentária da Universidade.

A tutela jurídica dos animais comunitários, objeto central deste procedimento, não decorre exclusivamente do *princípio implícito da dignidade animal*, art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição da República. No âmbito do Estado de Sergipe, consolidou-se, ao longo dos últimos anos, verdadeiro **sistema normativo de proteção animal**, impondo aos entes públicos deveres positivos de prevenção, manejo ético, controle populacional, promoção do bem-estar animal e atuação cooperativa.

Em âmbito estadual, destaca-se a **Lei Estadual nº 8.366/2017**, que instituiu o *Código de Proteção aos Animais do Estado de Sergipe*, estabelecendo normas gerais de proteção, defesa e preservação dos animais e reconhecendo a proteção animal como política pública permanente, disciplinando, dentre outras matérias, ações voltadas ao controle populacional ético de cães e gatos, à prevenção dos maus-tratos, à promoção do bem-estar animal e à atuação integrada do Poder Público. Posteriormente, referido diploma foi regulamentado pelo **Decreto Estadual nº 545/2023**, que detalhou instrumentos de execução das políticas públicas previstas no Código, incluindo ações educativas, programas de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

microchipagem, controle populacional e mecanismos administrativos destinados à efetividade da proteção animal.

No mesmo contexto normativo, a **Lei Estadual nº 8.582/2019** passou a disciplinar especificamente a proteção dos **animais comunitários**, reconhecendo juridicamente sua existência e estabelecendo diretrizes para sua permanência em espaços públicos ou privados de uso coletivo, desde que submetidos ao manejo ético, esterilização, identificação e acompanhamento, consolidando política pública voltada à convivência harmônica entre os animais e a coletividade.

Mais recentemente, a política estadual foi novamente fortalecida pela **Lei Estadual nº 9.753/2025**, que instituiu o Cadastro Estadual de Animais Domésticos, determinando atuação cooperativa entre Estado e Municípios para identificação dos animais, controle populacional e integração de informações, prevendo, inclusive, a possibilidade de cadastramento de animais comunitários e reconhecendo a participação das entidades protetoras e cuidadores na consolidação dessa política pública.

Esse conjunto normativo harmoniza-se com a **Lei Federal nº 13.426/2017**, que estabelece a política nacional de controle da natalidade de cães e gatos mediante esterilização permanente por cirurgia ou outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar animal, **atribuindo aos Municípios papel central na implementação dessas políticas públicas**, especialmente no tocante ao manejo populacional ético, ao controle de animais errantes e à prevenção das zoonoses.

É precisamente nesse contexto normativo que se insere o recente entendimento firmado pelo **Supremo Tribunal Federal** no **ARE nº 1.545.643/SP**, Rel. Min. André Mendonça, decisão de 30 de junho de 2026, no qual restou reafirmada a possibilidade de controle jurisdicional das omissões administrativas relacionadas à implementação de políticas públicas de proteção animal, reconhecendo-se que o acolhimento, o manejo e a proteção de cães e gatos abandonados constituem dever jurídico do Poder Público, e não mera faculdade administrativa.

No caso concreto, entretanto, a situação apresenta fundamento jurídico ainda



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

mais consistente. Além das obrigações decorrentes da Constituição, da legislação federal e do sistema estadual de proteção animal, o Município de São Cristóvão assumiu compromissos específicos por ocasião da celebração do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, regularmente homologado pelo Juízo Federal, o qual possui natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso II, do Código de Processo Civil, sujeitando eventual inadimplemento ao regime do cumprimento de sentença previsto nos arts. 513, 536 e 537 do mesmo diploma processual.

Registre-se, ainda, que a experiência desenvolvida no âmbito do **Projeto Gestão Ética de Populações de Cães e Gatos**, conduzido em Sergipe a partir da atuação articulada do Ministério Público Federal e demais instituições parceiras, ultrapassou a dimensão estritamente local e passou a constituir referência institucional para atuação nacional do MPF. Com efeito, a **4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (4ª CCR) - Ofício nº 171/2026/GAB2º OCITA-CBF (PGR-00063394/2026)** - deliberou pela *divulgação e replicação nacional* do modelo de gestão ética de populações de cães e gatos nos *campi* de Institutos e Universidades Federais, tomando como referência a experiência implementada pela Procuradoria da República em Sergipe. A iniciativa objetiva orientar a atuação dos membros do MPF na indução e acompanhamento de políticas públicas de manejo populacional ético, em consonância com o Decreto nº 12.439/2025, que instituiu o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, e com a abordagem de Saúde Única (*One Health*), fundada na integração entre saúde e bem-estar humano, animal e ambiental.

Portanto, tal circunstância reforça a relevância institucional das medidas adotadas no âmbito deste procedimento e a necessidade de sua consolidação como política permanente de gestão e paradigma nos estabelecimentos federais de ensino.

Cumpre registrar, inicialmente, que o Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 não resultou de imposição unilateral ou de tratativa episódica, mas de processo negocial desenvolvido ao longo de sucessivas gestões da Universidade Federal de Sergipe. As discussões acerca da reestruturação do Hospital Veterinário Universitário – HVU e da instituição de política universitária de proteção e manejo ético de animais remontam à gestão

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

do então Reitor **Ângelo Roberto Antonioli**, quando chegou a ser apresentada proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, que, embora discutida entre os envolvidos, não foi formalizada. Posteriormente, já na gestão do Reitor **Valter Joviniano de Santana Filho**, a instauração dos procedimentos extrajudiciais e o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0806335-94.2024.4.05.8500 propiciaram o aprofundamento das negociações, especialmente quanto às deficiências estruturais, administrativas e operacionais do HVU.

A negociação foi finalmente consolidada na gestão do Reitor **André Maurício Conceição de Souza**, mediante processo de construção institucional que contou com participação da *Reitoria, Vice-Reitoria, Procuradoria Federal junto à UFS, Direção do HVU, Departamento de Medicina Veterinária, Conselho Regional de Medicina Veterinária, docentes, servidores técnico-administrativos, demais setores diretamente afetados e comunidade acadêmica*. Foram realizadas reuniões técnicas tanto no Campus da UFS quanto na sede da Procuradoria da República em Sergipe, nas quais se discutiram as propostas e obrigações que posteriormente integraram a redação definitiva do ajuste. Tem-se, portanto, que as obrigações atualmente fiscalizadas foram precedidas de processo negocial prolongado, participativo e interinstitucional, com conhecimento dos órgãos universitários acerca do conteúdo do compromisso antes de sua submissão à homologação judicial.

A instrução que antecedeu o acordo revelou dificuldades estruturais e operacionais relevantes no HVU, incluindo *deficiência de insumos, limitação da infraestrutura cirúrgica, problemas relacionados à capacidade diagnóstica, ausência de planejamento sistemático e dificuldades na execução de programas de esterilização*. No âmbito da Ata nº 41/2025 (PR-SE-00018681/2025), o próprio Hospital apresentou levantamento destinado à instalação de sala de espera e recuperação e à reativação de salas cirúrgicas inoperantes. Posteriormente, em resposta ao Ofício PR-SE-00039768/2025, informou a *necessidade de aquisição de gaiolas para a sala de recuperação e apresentou lista de equipamentos necessários à ampliação da capacidade cirúrgica, além de dados consolidados dos atendimentos hospitalares* (PR-SE-00042002/2025).

Ainda na fase pré-negocial, o Município de São Cristóvão informou possuir 359 cadastros de solicitantes de esterilização de felinos, 361 de caninos e 102 cadastros de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

protetores, tendo realizado 500 cirurgias, bem como encaminhado prestação de contas do convênio então mantido com a UFS e relação de insumos disponíveis para eventual novo ajuste (PR-SE-00030646/2025 e PR-SE-00026992/2025).

Em 15 de julho de 2025, foi expedida a Recomendação nº 5/2025 – GABPR9/IMS (PR-SE-00030836/2025), dirigida à UFS, à gestão do HVU, à unidade ambiental então competente e à DIACOM, inserida no processo de saneamento das deficiências posteriormente contempladas no acordo judicial (doc. 496).

A resposta institucional da UFS a essa recomendação foi apenas parcial. A Universidade informou que o HVU utiliza ponto eletrônico, criou perfil institucional na rede social Instagram e concordou com a elaboração de projetos destinados à prevenção de atropelamentos. Ao mesmo tempo, sustentou que a denúncia específica de omissão de socorro não teria sido confirmada e que o hospital realiza primeiros socorros, mas não serviço integral de urgência e emergência, em razão de limitações estruturais. Essa resposta afastou a negativa abstrata de qualquer assistência, mas não eliminou a necessidade de clareza dos canais de comunicação e de compatibilização entre a informação prestada ao público e o dever ético de primeiro atendimento em situações de perigo imediato.

Em 17 de julho de 2025 foi expedida a **Recomendação nº 6/2025 – PR-SE-00031099/2025**, motivada por indícios de irregularidades na gestão do HVU. Recomendou-se, entre outras providências, a prestação formal de contas ao Conselho Diretor acerca da execução dos convênios celebrados com a SEMMA/Aracaju e o Município de São Cristóvão, incluindo a movimentação dos insumos e recursos vinculados, e a observância das competências regimentais do colegiado na fiscalização dos atos de gestão (Recomendação nº 6/2025 – PR-SE-00031099/2025).

A Auditoria Interna da UFS manifestou-se favoravelmente às providências recomendadas, solicitando que as ações fossem incorporadas como primeiro item do PAINT 2026, especialmente quanto à execução de convênios e à gestão de insumos e recursos do HVU. O MPF deferiu a providência e comunicou-a por meio do expediente PR-SE-00034440/2025. A UFS posteriormente declarou acatar a medida a partir de janeiro de 2026 (PR-SE-00033669/2025; PR-SE-00034440/2025).

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Em continuidade, foram expedidos os Ofícios nº 1010/2025 – PR-SE-00039768/2025 e nº 1011/2025 – PR-SE-00039785/2025, dirigidos, respectivamente, ao Diretor do HVU e ao responsável pelo convênio de castrações celebrado com Aracaju, tendo a própria UFS sido instada, por expediente PR-SE-00039767/2025, a promover o atendimento das requisições anteriormente não respondidas. A resposta PR-SE-00042654/2025 apresentou dados consolidados das atividades do hospital e informações complementares sobre infraestrutura e equipamentos (doc. 471).

O Ofício nº 472/2025/GR/UFS, encaminhado em resposta ao Ofício nº 1010/2025, remeteu manifestação do Diretor do HVU, materializada no Despacho nº 180/2025/HVU/UFS. Nesse documento, o hospital informou que a estruturação da sala de recuperação pós-cirúrgica exigiria aquisição de gaiolas tipo gatil/canil, estimadas em aproximadamente R\$ 4.000,00, e que a adequada operacionalização de uma sala cirúrgica adicional demandaria equipamentos próprios, pois o deslocamento dos equipamentos existentes entre as salas interferiria nas atividades simultâneas e reduziria a vida útil dos aparelhos (Ofício nº 472/2025/GR/UFS e Despacho nº 180/2025/HVU/UFS, doc. 416 e doc. 416.1).

A mesma resposta apresentou dados objetivos de produção do HVU. Entre janeiro e julho de 2025 foram registrados 1.185 atendimentos clínicos e 84 procedimentos cirúrgicos, tendo sido informado que o HVU não aplica vacinas e que, a partir de julho de 2025, estavam vinculados ao hospital 13 estagiários na área clínica, 12 em cirurgia/anestesia e 8 em patologia clínica (Despacho nº 180/2025/HVU/UFS, doc. 416.1).

Ainda na fase pré-negocial, foram complementados os elementos constantes da Ata nº 41/2025 – PR-SE-00018681/2025, com levantamento de custos para implantação da sala de espera e recuperação pós-operatória, reativação de salas cirúrgicas e execução do Plano de Ação Emergencial do Bem-Estar Animal. Este último contemplava quatro estruturas modulares destinadas, respectivamente, ao manejo de animais com esporotricose, recuperação pré e pós-operatória, maternidade e isolamento de casos infecciosos, tendo sido indicada destinação de emenda parlamentar de R\$ 100.000,00 para parte da estrutura (Ata nº 41/2025 –



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

PR-SE-00018681/2025; doc. 471).

Também foram desenvolvidas tratativas relacionadas à composição consensual da ACP. Na reunião registrada na Ata nº 105/2025 – PR-SE-00033571/2025, realizada em 31 de julho de 2025, discutiu-se a proposta do ajuste. Em etapa posterior das negociações, foram incorporadas obrigações relativas à implantação de câmeras de segurança, à autossuficiência financeira do HVU e à estruturação do atendimento de grandes animais, entre outras medidas (Ata nº 105/2025; doc. 471), bem como referente à negociação da proposta do ajuste, sucedida por novas tratativas e pela apresentação de contraproposta da Universidade (PR-SE-00040198/2025), culminando na construção consensual do instrumento posteriormente homologado.

A fase consensual culminou no Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS, PR-SE-00003818/2025, firmado entre o Ministério Público Federal, a Universidade Federal de Sergipe, o Município de São Cristóvão e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, posteriormente homologado nos autos da ACP nº 0806335-94.2024.4.05.8500.

O marco temporal objetivo para aferição do cumprimento das obrigações é **11 de novembro de 2025**, data da homologação judicial do acordo e do início de sua eficácia, na forma do art. 25, § 1º. A partir desse marco devem ser computados os prazos convencionados: **as obrigações sujeitas ao prazo de 60 dias venceram em 10 de janeiro de 2026**, enquanto aquelas submetidas ao **prazo de 180 dias venceram em 10 de maio de 2026**, ressalvada apenas a existência de prorrogação formalmente comprovada e realizada na forma do art. 21, §§ 2º e 3º, do próprio ajuste. Não se trata, portanto, de prazos meramente indicativos, tampouco sujeitos a redefinição unilateral pelos órgãos universitários, mas de marcos temporais decorrentes de título executivo judicial, cuja modificação pressupõe a observância do mecanismo expressamente pactuado.

Nesse contexto, a fiscalização exercida pelo Ministério Público Federal deve ser compreendida como consequência natural e necessária da própria celebração e homologação judicial do ajuste, e não como manifestação de desconfiança institucional, ingerência na autonomia universitária ou interferência nas escolhas administrativas

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

legitimamente reservadas à UFS. Ao contrário, a existência de obrigações livremente pactuadas, submetidas ao Poder Judiciário e dotadas de força executiva pressupõe, com igual naturalidade, o acompanhamento de sua execução, a verificação objetiva dos resultados alcançados e, quando necessário, a cobrança das providências ainda pendentes.

A atuação do Ministério Público Federal encontra fundamento nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, que atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e dos direitos difusos e coletivos, bem como a promoção do inquérito civil, da ação civil pública e a expedição de requisições necessárias ao exercício de suas funções institucionais.

A Lei Complementar nº 75/1993, especialmente em seu art. 5º e no art. 8º, confere ao Ministério Público da União atribuição para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos interesses coletivos e dos direitos constitucionais, autorizando a requisição de informações, documentos, exames, perícias e diligências necessárias à formação da convicção ministerial.

O acordo homologado judicialmente possui força vinculante e natureza de título executivo judicial. A autonomia universitária assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal permanece integralmente preservada, mas não afasta a eficácia das obrigações livremente assumidas pela própria Universidade e homologadas pelo Poder Judiciário.

A dimensão ambiental e sanitária das obrigações encontra fundamento adicional no art. 225 da Constituição Federal, na legislação de tutela coletiva e nas normas profissionais aplicáveis à medicina veterinária. No que concerne ao HVU, incidem ainda as exigências técnico-sanitárias estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários, à responsabilidade técnica e aos programas de esterilização. A própria instrução registra a pertinência da Resolução CFMV nº 1.596/2024 aos programas, campanhas e mutirões de esterilização destinados ao manejo populacional, inclusive com participação preferencial de faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos.

A fiscalização deve observar, ainda, os princípios da eficiência, planejamento,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

continuidade administrativa, boa-fé objetiva, cooperação e efetividade da tutela coletiva. Tratando-se de acordo estrutural, a aferição do cumprimento não deve limitar-se à existência formal de processos administrativos ou à manifestação de intenção de cumprir, exigindo demonstração objetiva do resultado alcançado, sem desconsiderar obrigações de execução continuada ou providências cuja implementação dependa de etapas administrativas sucessivas.

Trata-se de dinâmica que deve ser conduzida com **maturidade, transparência e institucionalidade** por todos os envolvidos, preservando-se integralmente as competências próprias da Universidade e, simultaneamente, reconhecendo-se o dever constitucional do MPF de zelar pela efetividade do título judicial e pela adequada tutela dos interesses públicos que fundamentaram sua celebração. Nessa perspectiva, o acompanhamento ministerial não se contrapõe à Universidade, mas integra o próprio arranjo institucional **construído consensualmente pelas partes**, devendo eventuais dificuldades, divergências ou atrasos ser enfrentados pelos canais formais de interlocução e pelos mecanismos de adequação previstos no próprio acordo.

Após a homologação do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – PR-SE-00003818/2025, o MPF expediu novas requisições destinadas especificamente à fiscalização do cumprimento do título. O Ofício de etiqueta PR-SE-00053435/2025, dirigido ao Diretor do HVU, com cópia ao Departamento de Medicina Veterinária, deu ciência da homologação e requisitou, em 60 dias, **plano de funcionamento e planejamento orçamentário do hospital, atas do Conselho Diretor**, situação dos insumos e medicamentos, condições das salas cirúrgicas e do setor diagnóstico, medidas de cumprimento do Regimento Interno e das normas profissionais, implementação do controle eletrônico de insumos e do **agendamento eletrônico**, relação de profissionais e informações sobre o Setor de Animais de Grande Porte (doc. 437).

Diante da ausência de resposta no prazo inicialmente assinalado, a **requisição foi reiterada em 29 de janeiro de 2026, por expediente PR-SE-00003464/2026, fazendo-se referência expressa ao Ofício nº 1555/2025 – PR-SE-00053436/2025 e fixando-se novo prazo de 30 dias** (doc. 461).



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Paralelamente, o **Município de São Cristóvão** foi requisitado a demonstrar o cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas. Em resposta, informou que o **diagnóstico da população canina e felina ainda não se encontrava concluído e que sua finalização dependeria da continuidade do Convênio nº 2783.122/2023 com a UFS**. Informou, ainda, a realização de 500 esterilizações gratuitas em 2024 e que a minuta de renovação do convênio para 2026 e 2027 havia sido encaminhada à UFS e à FAPESE, encontrando-se o procedimento em trâmite interno na Universidade (Informação Técnica encaminhada pelo Município de São Cristóvão, docs. 463 e 463.1).

No que se refere à auditoria, o Despacho nº 16/2026/AUDINT/GR/UFS registrou formalmente a inclusão da avaliação dos serviços prestados pelos hospitais veterinários da UFS no PAINT 2026, com escopo abrangendo gestão, operacionalização, normativos, finanças e pessoal. As atividades foram iniciadas em 20 de janeiro de 2026 e tinham previsão inicial de término em 24 de abril de 2026, com visita técnica ao HVU agendada para 9 de fevereiro de 2026 (Despacho nº 16/2026/AUDINT/GR/UFS, doc. 472.5).

Em 11 de fevereiro de 2026 foi proferido o Despacho nº 65 – PR-SE-00003250/2026, que promoveu novo saneamento da instrução, consolidou os prazos derivados da homologação de 11 de novembro de 2025 e determinou a obtenção de relatório circunstanciado sobre as providências concretamente implementadas, distinguindo obrigações de 60 e 180 dias e registrando, entre as pendências, a **revisão da Portaria nº 224/2024, o videomonitoramento, o planejamento do Setor de Grandes Animais, o agendamento eletrônico, o plano de manejo populacional, as medidas educativas e o planejamento financeiro do HVU** (doc. 471).

Em resposta, a UFS encaminhou relatório de cumprimento em fevereiro de 2026, juntado sob as etiquetas **PR-SE-00006771/2026** e **PR-SE-00006777/2026**. A Universidade informou, entre outros pontos, a estruturação da DIACOM, a adoção de **cadastro de protetores**, a elaboração de **Plano de Ação Emergencial**, a **programação de cinco castrações semanais**, a **inclusão de auditoria específica do HVU no PAINT 2026** e a **evolução do projeto de videomonitoramento**. A documentação revelou, contudo, que ainda não haviam sido instaladas as câmeras e que permaneciam questões relativas ao planejamento

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

de aquisições, laboratório, infraestrutura e participação social (PR-SE-00006771/2026; PR-SE-00006777/2026; Despacho PR-SE-00008867/2026).

Quanto à política de manejo populacional, a UFS informou a existência de Plano de Gestão Emergencial em execução desde maio de 2025 e de Portaria instituidora do Programa de Manejo Ético de Cães e Gatos nos *campi*, com diretrizes de bem-estar animal, saúde pública, prevenção de maus-tratos e abandono e manejo ético em consonância com a abordagem de Saúde Única. Há, portanto, comprovação de estruturação normativa e programática da política, o que constitui avanço substancial em relação à situação inicial. A diligência, contudo, somente poderá ser considerada integralmente cumprida após confronto entre o conteúdo do documento apresentado e todos os requisitos materiais do art. 3º, § 3º, do acordo, inclusive manifestação da Comissão competente e demonstração de sua efetiva implementação (doc. 472 e Anexo VIII).

Quanto ao controle reprodutivo, a documentação demonstra a existência de fluxo operacional no qual os animais são avaliados, preparados para castração, microchipados quando necessário, submetidos à marcação universal na orelha e posteriormente encaminhados ao Centro de Acolhimento de Animais em Tratamento até a alta veterinária. A existência do fluxo constitui evidência positiva de execução. Todavia, o art. 4º, § 1º, do acordo estabeleceu meta semanal de cinco castrações, sujeita às variações clínicas e de captura nele previstas, razão pela qual o cumprimento continuado depende de planilha consolidada que demonstre, por período, animais capturados, avaliados, castrados, microchipados e eventualmente não submetidos ao procedimento, com a respectiva justificativa.

Quanto ao **videomonitoramento**, a UFS comprovou a conclusão do projeto de instalação e do **Estudo Técnico Preliminar nº 121/2025** e informou encontrava-se em fase avançada de elaboração o **Termo de Referência nº 193/2025** para contratação de empresa especializada. A obrigação, portanto, deve ser considerada parcialmente cumprida: houve atendimento da etapa de planejamento, mas não há, nos autos analisados, comprovação da contratação, instalação ou efetivo funcionamento das câmeras.

Quanto à auditoria, há comprovação suficiente do cumprimento da obrigação

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

de instauração e realização do trabalho auditorial, uma vez que a atividade foi formalmente incorporada ao PAINT 2026, teve início em 20 de janeiro de 2026 e recebeu cronograma próprio, com previsão inicial de conclusão em 24 de abril de 2026.

Quanto à governança orçamentária do HVU, a Vice-Reitoria informou que o hospital possui receita anual específica, embora a tramitação e execução orçamentária sejam realizadas pela PROPLAN e PROAD. Foram juntados demonstrativos de execução de 2024 e 2025 e o **Processo SEI nº 23113.002048/2026-28**, relativo ao orçamento de 2026. A Vice-Reitoria também anunciou reuniões de orientação envolvendo PROPLAN, PROAD, gestão do HVU, técnicos e Conselho Diretor. A resposta atende substancialmente à requisição documental, mas ainda **exige acompanhamento da efetiva institucionalização do planejamento e da prestação periódica de contas ao Conselho Diretor do HVU.**

No exercício de 2026 foi destinada ao HVU dotação de R\$ 163.932,00, sendo R\$ 113.932,00 em despesas correntes e R\$ 50.000,00 em despesas de capital, conforme Despacho nº 19/2026/GVR/UFS e documentos financeiros juntados. A existência de dotação específica constitui avanço objetivo, mas sua suficiência somente poderá ser aferida à luz das necessidades consolidadas de medicamentos, insumos, equipamentos, manutenção e contratos essenciais, bem como da execução efetiva dos valores durante o exercício (Processo SEI nº 23113.002048/2026-28, doc. 472.12).

Quanto aos insumos, a UFS informou a conclusão do Pregão nº 90028/2025, relativo a insumos diversos e medicamentos; a conclusão do Pregão nº 90046/2025, relativo a medicamentos; a conclusão do Pregão nº 90049/2025, relativo a insumos diversos; e o andamento do Pregão nº 90048/2025, relativo a fios de sutura e materiais de esterilização. Informou, ainda, a preparação de novo procedimento licitatório a partir de demandas dos docentes e médicos-veterinários. A resposta comprova movimentação administrativa concreta e supera, parcialmente, o quadro de ausência de planejamento identificado no início da apuração. Entretanto, permanece necessária a comprovação do recebimento integral dos itens, do estoque disponível, da cobertura temporal projetada e da utilização efetiva do sistema eletrônico de controle de entrada, saída, consumo e reposição (doc. 472).



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

A própria resposta registra fragilidade estrutural relevante: o HVU não dispõe de setor específico de licitações e conta, no núcleo administrativo mencionado, com um administrador e uma assistente administrativa, responsáveis também por contratos, gestão de pessoas, processos, apoio à Direção e infraestrutura. A informação é compatível com a preocupação que fundamentou o art. 11 do acordo, que exige manutenção de equipe de planejamento de contratação com competências adequadas. A obrigação, portanto, não pode ser considerada demonstrada apenas pela existência de processos de compra; deve ser comprovada a existência e suficiência da equipe de planejamento prevista no título (doc. 472).

Quanto ao Conselho Diretor, o **Despacho nº 53/2026/HVU/UFS** informou que o **relatório financeiro dos exercícios de 2023 e 2024 foi apresentado na reunião de 18 de junho de 2025** e que o **relatório financeiro de 2025 e o planejamento de 2026 seriam submetidos ao colegiado em 11 de fevereiro de 2026**. A informação evidencia retomada da prestação de contas ao Conselho, mas o **cumprimento integral exige juntada da ata de 11 de fevereiro de 2026 e das deliberações efetivamente adotadas pelo colegiado, sobretudo porque a Recomendação nº 6/2025 e o acordo atribuem relevância à fiscalização colegiada da gestão financeira e dos convênios**.

Quanto ao diagnóstico por imagem, a UFS informou que o Pregão nº 90040/2025 para aquisição de ultrassom portátil foi concluído com empresa adjudicada, mas o empenho não ocorreu em novembro de 2025 por insuficiência orçamentária; informou, ainda, que o processo do emissor de raio-X portátil, Pregão nº 90050/2025, estava suspenso para ajustes técnicos, embora a placa DR já houvesse sido adquirida. Consequentemente, a obrigação de diligenciar a aquisição dos equipamentos apresenta execução administrativa comprovada, mas não cumprimento material integral, pois os equipamentos ainda não estavam disponíveis para uso segundo a documentação juntada (doc. 472).

Situação particularmente relevante ocorre no laboratório de patologia clínica. A UFS informou que a empresa Sergilab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. não aceitou renovar o Contrato nº 016/2025-UFS, que assegurava a disponibilidade de equipamentos para exames bioquímicos, hematológicos, eletrólitos e coagulação. Após

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

reunião realizada em 27 de janeiro de 2026 entre Direção do HVU, PROPLAN e Gabinete da Vice-Reitoria, decidiu-se pela abertura de novo procedimento licitatório, cuja definição técnica seria discutida em 23 de fevereiro de 2026. Como o art. 12, parágrafo único, do acordo estabeleceu salvaguarda expressa de manutenção do serviço laboratorial enquanto inexistissem recursos próprios, a simples abertura futura de licitação não comprova continuidade do serviço, devendo ser esclarecido se houve interrupção, qual solução transitória foi adotada e qual o estágio atual da contratação substitutiva (doc. 472).

Quanto ao agendamento eletrônico, o acordo estabeleceu que o HVU envidaria esforços para disponibilizar, em 30 dias, **meio eletrônico de agendamento de consultas**. A obrigação deve ser interpretada funcionalmente: *seu núcleo consiste em oferecer à população canal remoto, institucional, acessível e publicizado, e não necessariamente determinada solução tecnológica*. O arquivo analisado não contém comprovação suficiente de efetiva disponibilização e ampla divulgação desse canal, razão pela qual a obrigação permanece pendente de demonstração.

A necessidade de saneamento dessa questão é reforçada pela própria documentação institucional. Em novembro de 2025, mensagens oficiais do HVU ainda indicavam o telefone institucional (79) 3194-7410 como canal da unidade. Assim, eventual descontinuidade de canal de atendimento previamente utilizado exige explicitação da providência administrativa que a determinou e, sobretudo, indicação clara do mecanismo que o substituiu, de modo a evitar redução injustificada da acessibilidade dos usuários aos serviços do hospital.

Quanto ao Setor de Animais de Grande Porte, houve avanço documental expressivo. O relatório técnico relativo ao **Processo SEI nº 23113.038688/2024-12** informa elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, encontrando-se concluídos os projetos de climatização, incêndio, hidrossanitário, hidráulico e estrutural, enquanto o projeto elétrico permanecia em finalização e compatibilização.

Além disso, o Departamento de Medicina Veterinária informou, em expediente de 30 de outubro de 2025 dirigido à obtenção de apoio parlamentar, que o projeto arquitetônico estava concluído e estimou em R\$ 1.300.000,00 o custo da estrutura física,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

acrescido de equipamentos essenciais, entre os quais raio-X digital portátil, ultrassom Doppler, videoendoscópio e monitor multiparamétrico. A documentação demonstra planejamento técnico e busca ativa de financiamento, mas não comprova disponibilidade orçamentária para execução da obra, contratação ou cronograma físico-financeiro, razão pela qual a obrigação permanece em fase de implementação (doc. 473.10).

Quanto ao Município de São Cristóvão, a resposta deve ser considerada não atendida. Houve comprovação de execução pretérita de 500 esterilizações e de tratativas para renovação do Convênio nº 2783.122/2023, mas o diagnóstico populacional previsto no acordo permanecia inconcluso e a renovação para 2026 e 2027 ainda tramitava internamente na UFS. **A obrigação municipal, portanto, não se exaure com a demonstração das ações realizadas em 2024, exigindo acompanhamento da formalização e execução do novo instrumento, da conclusão do diagnóstico populacional, do seu papel em relação às zoonoses e apoio à DIACOM** (docs. 463 e 463.1).

Sem prejuízo da identificação das pendências remanescentes, cumpre reconhecer que a instrução evidencia avanços institucionais relevantes e progressivos pela Universidade Federal de Sergipe, inclusive em medidas cuja discussão antecedeu a própria celebração do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 e que, precisamente em razão de sua relevância, vieram a ser incorporadas ao ajuste como obrigações destinadas à consolidação da reestruturação do HVU e da política de manejo ético dos animais comunitários.

A instrução demonstra que a UFS promoveu avanço institucional substancial na política de animais comunitários. A **criação e consolidação da DIACOM**, a existência de **médica-veterinária dedicada à matéria dos animais comunitários**, o **Plano de Ação Emergencial** e o estabelecimento de cronograma de castrações constituem medidas objetivas que superam parcela relevante das deficiências existentes quando da instauração das tratativas. Tais elementos permitem considerar atendida, ao menos no plano estrutural, a exigência de criação de instância administrativa permanente de gestão do tema, sem prejuízo da necessidade de comprovação continuada das metas operacionais de manejo e esterilização (PR-SE-00006771/2026; PR-SE-00006777/2026; Ata nº 62/2026, PR-SE-00018182/2026).



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Diversamente, a obrigação de videomonitoramento e sinalização não pode ser considerada integralmente cumprida. A Universidade informou a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e do projeto de instalação, encontrando-se o Termo de Referência em elaboração, mas reconheceu a ausência de instalação efetiva das placas e, nos documentos analisados, não se comprovou a entrada em funcionamento do sistema de câmeras (PR-SE-00006771/2026; PR-SE-00006777/2026).

A situação do laboratório permanece especialmente sensível. O comodato com a SERGILAB encerrou-se em fevereiro de 2026; os equipamentos permaneceram temporariamente na unidade por liberalidade empresarial, mas foram posteriormente retirados em 19 de junho. A UFS indicou providências administrativas substitutivas, inclusive os **Processos SEI nº 23113.019629/2026-07 e nº 23113.041870/2025-23**, porém ainda não há nos elementos analisados comprovação de solução definitiva que assegure capacidade diagnóstica estável.

A **obrigação de disponibilização de agendamento eletrônico, prevista no art. 11, parágrafo único, permanece, pelos documentos disponíveis, não cumprida.** A inspeção de janeiro de 2026 constatou agendamento apenas por telefone ou presencialmente. A providência é de baixa complexidade relativa e possui impacto direto sobre acesso da população, casuística hospitalar, formação discente e utilização da capacidade instalada.

Verifica-se que o HVU manteve, até período recente (antes da assinatura do acordo), **canal institucional de atendimento por meio do aplicativo *WhatsApp*, vinculado ao número (79) 3194-7410**, posteriormente desativado para atendimento, sem que tenha sido apresentada a este Ministério Público Federal **decisão administrativa formal e fundamentada que justificasse a supressão do referido canal.**

Registre-se, ainda, que o próprio número permanece ativo no aplicativo *WhatsApp*, circunstância que reforça a necessidade de esclarecimento quanto às razões administrativas para a interrupção de sua utilização pelo Hospital e quanto às providências adotadas para substituição por meio equivalente ou mais eficiente de acesso da população.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Deverá, ainda, informar e comprovar qual canal eletrônico foi disponibilizado em substituição ou, caso não exista solução equivalente já implementada, ***avaliar a imediata retomada do atendimento pelo referido WhatsApp institucional, inclusive mediante utilização de funcionalidades de respostas automáticas, mensagens programadas, orientações padronizadas, divulgação de horários de atendimento e encaminhamento das demandas***, sem prejuízo da posterior implantação de solução eletrônica mais abrangente, devendo apresentar o fluxo operacional adotado, setor responsável e forma de registro e acompanhamento das solicitações.

Ora, a própria permanência do número institucional ativo no aplicativo evidencia, em princípio, a possibilidade de utilização de solução tecnológica já disponível e de reduzida complexidade, dotada de mecanismos de automação e padronização de respostas, o que recomenda que eventual decisão pela manutenção de sua desativação seja devidamente motivada, especialmente diante da obrigação judicial de disponibilização de meio eletrônico de acesso aos serviços do HVU.

A situação assume especial relevância porque o prazo previsto no acordo para implantação de meio eletrônico expirou e porque a disponibilidade de canal remoto de agendamento repercute diretamente no acesso da comunidade aos serviços, na casuística hospitalar e, conseqüentemente, nas atividades práticas de ensino desenvolvidas no HVU.

No tocante ao **Município de São Cristóvão**, há somente comprovação de atuação pretérita em esterilizações e ações educativas no ano de 2024, além da existência de Castramóvel e de tratativas administrativas com a Universidade. Não obstante, o **Convênio nº 2783.122/2023** ainda dependia de renovação para 2026/2027 e a própria municipalidade informou que a continuidade das esterilizações estava condicionada à formalização do novo ajuste. **Tampouco havia sido estruturado protocolo operacional de atuação integrada para animais errantes, zoonoses e ocorrências no Campus e no Rosa Elze** (Ata nº 10/2026; Ata nº 62/2026, PR-SE-00018182/2026).

O conjunto documental permite afirmar, com segurança, que a execução do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 se encontra em estágio intermediário de cumprimento,



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

com resultados estruturantes relevantes e simultânea permanência de obrigações vencidas ou cuja comprovação documental ainda é insuficiente. Portanto, permanecem fragilidades estruturais, administrativas e de coordenação interinstitucional capazes de comprometer a plena efetividade do título executivo judicial.

Encontram-se suficientemente demonstradas, entre outras providências, a institucionalização da DIACOM, a existência de profissional veterinária dedicada aos animais comunitários, a elaboração de plano emergencial, a implantação de rotina de castrações, a instauração de procedimentos administrativos destinados às aquisições e a existência de iniciativas voltadas ao videomonitoramento, auditoria, infraestrutura e planejamento.

Não se encontram suficientemente comprovados, porém, o funcionamento efetivo do agendamento eletrônico; a conclusão e os resultados da auditoria interna; a plena regularidade do abastecimento e do sistema de planejamento de insumos; a operacionalização segura de salas cirúrgicas adicionais; a solução definitiva do laboratório; a conclusão do processo relativo ao raio-X e demais equipamentos diagnósticos; o cumprimento integral das obrigações relativas ao setor de grandes animais; a conclusão do sistema de videomonitoramento e sinalização; a efetiva formalização da cooperação com São Cristóvão; e a implantação do protocolo interinstitucional para ocorrências envolvendo animais e zoonoses.

Também permanece necessária a **comprovação do cumprimento do art. 10, § 2º, alínea “a”, especialmente quanto à submissão ao Conselho Diretor do HVU da proposta orçamentária anual, plano de aplicação, balanços e relatórios de gestão e desempenho, providência cujo prazo venceu em 10 de janeiro de 2026.**

Por essa razão, e com o propósito de conferir organicidade, rastreabilidade e adequada delimitação de responsabilidades à presente análise, o saneamento será desenvolvido, inicialmente, a partir das ocorrências, compromissos e providências constituídos na fase prévia à celebração do acordo e posteriormente absorvidos por suas cláusulas; em seguida, proceder-se-á ao exame sistemático das obrigações previstas no título judicial, individualizadas segundo o ente, órgão, setor ou departamento responsável por sua execução. Em cada núcleo serão registrados tanto os resultados já alcançados — que devem

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

ser expressamente reconhecidos — quanto as providências ainda em curso, as pendências identificadas e, sobretudo, os pontos em relação aos quais, embora haja notícia de implementação ou avanço, ainda se mostra necessária comprovação documental objetiva e suficiente do efetivo cumprimento, permitindo, ao final, distinguir com precisão as obrigações integralmente adimplidas, aquelas em processo regular de execução e as que ainda reclamam atuação administrativa ou acompanhamento ministerial.

Com efeito, ainda durante a fase pré-negocial do acordo judicial, este Ministério Público Federal acompanhou a evolução da capacidade operacional da tutela dos animais comunitários pela UFS, especialmente com a criação da **Divisão de Animais Comunitários – DIACOM**, promovendo sucessivas diligências destinadas à superação dos entraves estruturais identificados ao longo da instrução. Nesse contexto, foram complementadas as informações relativas à **Ata nº 41/2025 (PR-SE-00018681/2025)** - [hiperlink para acesso ao documento](#), ocasião em que a própria Universidade **apresentou levantamento dos investimentos necessários para implantação de sala de espera e recuperação pós-operatória, reativação de salas cirúrgicas inoperantes e execução do Plano de Ação Emergencial do Bem-Estar Animal**, contemplando a instalação de quatro contêineres modulares destinados ao manejo humanitário de animais acometidos por esporotricose, em recuperação cirúrgica, maternidade e isolamento sanitário, informando, inclusive, a destinação de emenda parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 para implantação das duas primeiras unidades. Também foram apresentadas propostas voltadas à reorganização do fluxo das cirurgias eletivas, ampliação dos atendimentos aos sábados e redução da fila de espera para esterilizações.

Paralelamente, com o objetivo de verificar a estabilidade jurídica da utilização de estrutura privada para execução das ações de esterilização cirúrgica de animais comunitários, este Ministério Público Federal expediu o **Ofício n. 1015/2025/4º Ofício/IMS (PR-SE-00039946/2025)** - [hiperlink para acesso ao documento](#) - à Divisão de Animais Comunitários – DIACOM, requisitando, entre outros documentos, **cópia integral do negócio jurídico celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a Clínica Parada Pet**, de responsabilidade da médica veterinária Sônia Heloísa Ávila Bianchi, bem como informações



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

consolidadas acerca do quantitativo de castrações, consultas e demais procedimentos realizados em decorrência dessa parceria. Em resposta (PR-SE-00041000/2025), a Universidade limitou-se a encaminhar relatório contendo os procedimentos executados pela clínica credenciada, **sem apresentar o instrumento jurídico que amparava a relação estabelecida entre as partes**, apesar de expressamente requisitado.

Assim, permaneceu sem comprovação documental a natureza jurídica do ajuste, suas cláusulas, critérios de seleção, obrigações assumidas, responsabilidades das partes, vigência, forma de remuneração, parâmetros de fiscalização e demais condições que disciplinavam a execução dos serviços veterinários desenvolvidos em nome da Universidade. Essa lacuna documental subsiste até o presente momento, impedindo a análise da conformidade jurídica da parceria e justificando a reiteração da requisição ministerial para apresentação integral do respectivo instrumento contratual ou congênere.

Ainda na fase pré-negocial, o Município de São Cristóvão informou possuir 359 cadastros de solicitantes de esterilização de felinos, 361 de caninos e 102 cadastros de protetores, tendo realizado 500 cirurgias, bem como encaminhado prestação de contas do convênio então mantido com a UFS e relação de insumos disponíveis para eventual novo ajuste (PR-SE-00030646/2025 e PR-SE-00026992/2025).

No mesmo período, foram igualmente acompanhadas as dificuldades relacionadas à execução do **Projeto de Caracterização Epidemiológica, Monitoramento da Qualidade de Vida e Controle Populacional de Animais em Situação de Rua**, desenvolvido em parceria com a FAPESB. Informou-se a publicação de edital destinado à formação de cadastro de médicos-veterinários para execução de 1.137 procedimentos cirúrgicos, compreendendo 421 castrações em cães e 716 em gatos, além dos atendimentos clínicos pré e pós-operatórios. Entretanto, a execução do projeto sofreu sucessivos atrasos em razão da ausência de profissionais habilitados, da licença maternidade da médica anestesiológica responsável e do insucesso das chamadas públicas promovidas para contratação da equipe técnica, circunstâncias que comprometeram o cronograma originalmente previsto e evidenciaram a necessidade de fortalecimento estrutural da capacidade assistencial do Hospital Veterinário Universitário.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Após a homologação judicial do acordo, este Ministério Público Federal passou a acompanhar sua execução por meio do presente procedimento administrativo, expedindo sucessivas requisições destinadas à obtenção de elementos objetivos capazes de aferir o grau de implementação das obrigações assumidas pelas instituições signatárias.

Nesse contexto, foram expedidos, inicialmente, o **Ofício nº 1554/2025 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00053435/2025)** - [hiperlink para acesso ao documento](#), dirigido ao **Diretor do Hospital Veterinário Universitário**, requisitando planejamento de funcionamento e gestão hospitalar, *atas do Conselho Diretor referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025*, informações acerca da situação dos insumos e medicamentos, cumprimento do Regimento Interno do HVU (Resolução CONSU nº 47/2015), implementação do sistema eletrônico de controle de estoques e agendamento de consultas, composição do corpo técnico, planejamento do setor de grandes animais e planejamento orçamentário para o exercício de 2026. Diante da ausência de resposta tempestiva, foi expedido o Ofício nº 142/2026/4º Ofício/IMS (PR-SE-00003465/2026), reiterando integralmente a requisição anteriormente formulada e advertindo quanto às consequências previstas no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 em caso de persistência do descumprimento.

Em 26 de janeiro de 2026, foi realizada inspeção ministerial no HVU, registrada na Ata nº 8/2026. Constatou-se que ***apenas uma sala cirúrgica permanecia ativa, que equipamentos de anestesia demandavam manutenção, inclusive diante de descalibração do fluxo de oxigênio***, que havia limitações relacionadas aos equipamentos de imagem e que **o agendamento continuava sendo efetuado por telefone ou presencialmente, sem canal eletrônico funcional** (Ata nº 8/2026, posteriormente consolidada na Ata nº 62/2026, PR-SE-00018182/2026).

No Despacho PR-SE-00008867/2026, de 23 de abril de 2026, procedeu-se a primeiro saneamento abrangente do cumprimento do acordo. Foram identificadas, entre outras questões, a ausência de instalação das câmeras, a pendência da auditoria, problemas de aquisição de insumos e equipamentos, risco de descontinuidade do laboratório diante da não renovação do comodato com a SERGILAB, ausência de agendamento eletrônico e paralisação das tratativas relativas ao Castramóvel. Determinou-se reunião específica com

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

UFS, DIACOM, DMV, HVU, Município de São Cristóvão e CRMV/SE (Despacho PR-SE-00008867/2026, doc. 496).

No curso da presente instrução foram expedidos diversos ofícios visando ao acompanhamento do cumprimento do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 e ao saneamento das questões técnicas identificadas durante sua execução.

Inicialmente, foi expedido o **Ofício nº 350/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00007555/2026)**, dirigido ao Reitor da Universidade Federal de Sergipe, com cópia à Vice-Reitora e à Procuradoria Federal junto à UFS (AGU), requisitando, no prazo de cinco dias, esclarecimentos acerca da existência de estudos ou atos administrativos destinados à *alteração da natureza jurídica do Hospital Veterinário Universitário para a categoria de clínica*, bem como designando reunião institucional para discussão do tema e do encerramento do *contrato de comodato* mantido com a empresa **Sergilab**.

Na mesma oportunidade foi expedido o **Ofício nº 351/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00007603/2026)** ao Diretor do Hospital Veterinário Universitário, com cópia ao Fiscal do Contrato nº 033/2025-UFS e à Chefe do Departamento de Medicina Veterinária, requisitando igualmente, no prazo de cinco dias, informações acerca das referidas tratativas administrativas, advertindo sobre a necessidade de preservação do objeto do acordo judicial e convocando os destinatários para reunião institucional destinada ao exame da matéria.

Foi ainda expedido o **Ofício nº 352/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00007608/2026)** ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe – CRMV/SE, dando ciência das discussões instauradas, encaminhando cópia dos expedientes dirigidos à Universidade e convidando o Conselho para participar da reunião institucional designada, considerando os impactos da eventual alteração da natureza jurídica do Hospital Veterinário Universitário sobre o exercício profissional e sobre as Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina Veterinária.

Em razão do recesso acadêmico da Universidade Federal de Sergipe, informado oficialmente pela Coordenadora do Departamento de Medicina Veterinária, a reunião inicialmente prevista para 16 de março de 2026 foi redesignada para o dia 06 de abril



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

de 2026, mediante expedição dos Ofícios nºs 391/2026 (PR-SE-00008352/2026), 393/2026 (PR-SE-00008365/2026) e 394/2026 (PR-SE-00008367/2026), destinados, respectivamente, à Reitoria da UFS e Procuradoria Federal, ao Hospital Veterinário Universitário e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, reiterando-se integralmente as requisições anteriormente formuladas e renovando-se as convocações para comparecimento institucional.

A despeito das notificações regularmente encaminhadas, a reunião redesignada restou frustrada por ausência dos representantes cuja participação era necessária à realização da reunião, circunstância formalizada na **Ata de Reunião nº 29/2026 – GABPR9/IMS (PR-SE-00007659/2026)**, na qual foi registrado que deixaram de comparecer representantes da Reitoria, da Procuradoria Federal junto à UFS, da Direção do Hospital Veterinário Universitário, do Departamento de Medicina Veterinária, da empresa Sergilab e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, evidenciando grave prejuízo ao diálogo institucional que vinha sendo conduzido para execução consensual do acordo judicial.

Cumprе registrar, ainda, que a própria Ata consignou irregularidade na instrumentalização das notificações, uma vez que o Fiscal do Contrato nº 033/2025-UFS e a Coordenadora do Departamento de Medicina Veterinária não foram cientificados em seus endereços eletrônicos pessoais, ao contrário dos demais convocados, circunstância posteriormente considerada na reorganização das tratativas institucionais.

Na sequência, diante das informações de que a operacionalização do Hospital Veterinário Universitário dependia da manutenção do contrato de comodato firmado com a empresa Sergilab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda., foi expedido o **Ofício nº 353/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00007618/2026)**, destinado à referida empresa, requisitando informações acerca da continuidade do fornecimento dos equipamentos laboratoriais e convocando representante da empresa para participar da reunião institucional destinada à construção de solução consensual para a iminente descontinuidade dos serviços laboratoriais. O expediente integrou a mesma estratégia institucional voltada à preservação da capacidade operacional do Hospital Veterinário Universitário e à prevenção de prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e assistência veterinária.

Em atendimento às requisições ministeriais, foi juntada aos autos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

documentação encaminhada pela Universidade Federal de Sergipe, protocolizada sob a Etiqueta **PR-SE-00006777/2026**, composta por relatórios administrativos, processos eletrônicos, ofícios, despachos, minutas normativas e memórias de reuniões relacionadas à implementação das medidas previstas no acordo judicial.

Em resposta às requisições ministeriais, a Universidade Federal de Sergipe encaminhou expediente subscrito pela Vice-Reitoria, acompanhado de extenso conjunto documental organizado por eixos temáticos correspondentes às obrigações previstas no Termo de Acordo Judicial. A documentação foi apresentada mediante diversos anexos técnicos, processos administrativos eletrônicos, relatórios, atas, minutas normativas, estudos, despachos e documentos comprobatórios, contemplando informações relativas à Divisão de Animais Comunitários, ao Hospital Veterinário Universitário, ao planejamento orçamentário, ao setor de grandes animais, à proposta de autossustentabilidade financeira, ao acompanhamento da auditoria interna e às demais providências implementadas pela Universidade para cumprimento do acordo. O expediente organiza expressamente as respostas segundo cada obrigação constante do título executivo judicial, permitindo análise individualizada do respectivo grau de implementação.

No tocante especificamente ao Hospital Veterinário Universitário, a Universidade encaminhou, entre outros documentos, **relatório de despesas e planejamento de aquisições para o exercício de 2025**, informações detalhadas sobre processos licitatórios, contratos administrativos, planejamento de aquisições para 2026 (sem manifestação do conselho diretor do HVU), documentação relativa ao **Processo SEI nº 23113.049194/2025-36**, destinado à elaboração da **proposta de autossustentabilidade financeira do HVU e da CEMVSE**, a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Hospital Veterinário Universitário, realizada em 18 de junho de 2025, memórias das reuniões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria UFS nº 1.442/2025, bem como documentos produzidos pela Auditoria Interna, pela Coordenação Institucional de Riscos e Controles, pela Superintendência de Governança Institucional e pela Vice-Reitoria.

Dentre os documentos encaminhados, destaca-se o relatório intitulado **"Levantamento de gastos com equipamentos e insumos utilizados no HVU em 2025"**, no

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

qual a Universidade apresenta panorama atualizado da execução orçamentária da unidade, discriminando as despesas realizadas com aquisição de medicamentos, materiais de consumo, contratos administrativos, processos licitatórios concluídos, aquisições ainda pendentes, planejamento de compras para o exercício de 2026 e previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual. Consta do referido documento que foram executadas aquisições de insumos por intermédio dos Processos SEI nº 23113.001428/2025-64, nº 23113.031592/2025-04, nº 23113.029171/2025-13 e nº 23113.009036/2025-43, totalizando aproximadamente R\$ 79.432,32, bem como mantidos os **Contratos nº 032/2025 (Climatec)**, destinado à manutenção da Central de Material de **Esterilização**, e nº **016/2025 (Sergilab)**, relativo ao **laboratório clínico**, além da informação de que a aquisição do **ultrassom portátil**, objeto do **Processo SEI nº 23113.017717/2025-85, embora concluída, não foi empenhada durante o exercício de 2025**. O documento registra, ainda, a tramitação dos Processos SEI nº 23113.029180/2025-04, destinado à aquisição de insumos diversos; nº 23113.035686/2025-44, referente ao emissor do equipamento de raio-X portátil; e nº 23113.046072/2025-98, relativo ao fornecimento de nitrogênio líquido e materiais laboratoriais, todos inseridos no planejamento administrativo da unidade para o exercício de 2026.

No tocante às medidas voltadas à sustentabilidade financeira da unidade hospitalar, verifica-se a juntada do Ofício nº 69/2025/CEMVSE/CAMPUSSER/UFS-UFS, expedido no âmbito do **Processo SEI nº 23113.049194/2025-36, por meio do qual o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria UFS nº 1.442/2025** encaminhou à Superintendência de Governança Institucional (SGI) minuta de **resolução destinada à regulamentação da autossustentabilidade financeira do Hospital Veterinário Universitário e da Clínica Escola de Medicina Veterinária do Sertão**. O próprio expediente registra expressamente que sua elaboração decorre do cumprimento do art. 9º, § 3º, do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe e o Ministério Público Federal.

Constam igualmente dos autos a **Minuta de Resolução sobre Autossustentabilidade Financeira do HVU/CEMVSE (SEI nº 1252150)**, acompanhada de proposta de regulamento administrativo disciplinando a utilização dos recursos arrecadados, mecanismos de planejamento institucional, indicadores de desempenho,



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

transparência ativa, controle social, atribuições do Conselho Diretor, da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (FAPESE), da Auditoria Interna (AUDINT) e demais instrumentos de governança, bem como o Despacho nº 179/2025/CEMVSER, que encaminhou a proposta à Vice-Reitoria, e o Despacho nº 12/2026/GVR/UFS, mediante o qual a Vice-Reitora submeteu a minuta à apreciação da Superintendência de Governança Institucional, acompanhada de diversas sugestões de aperfeiçoamento normativo constantes do Documento SEI nº 1304282.

Também foram encaminhadas as memórias das reuniões do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da proposta normativa, realizadas em 24 de setembro, 28 de novembro, 2 de dezembro, 10 de dezembro e 11 de dezembro de 2025, nas quais se verifica a participação de representantes da **Auditoria Interna (AUDINT)**, da Coordenação Institucional de Riscos e Controles (CIRC), da Superintendência de Governança Institucional (SGI), da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (FAPESE) e de outras unidades administrativas da Universidade, tendo sido debatidos temas relacionados ao modelo de Ações de Desenvolvimento Institucional (ADI), mecanismos de controle interno, transparência ativa, gestão de riscos, indicadores de desempenho, pesquisas de satisfação, planejamento anual, controle social, elaboração do mapa de riscos e estruturação do novo modelo de governança do Hospital Veterinário Universitário.

Quanto ao atual modelo de governança do Hospital Veterinário Universitário, observa-se que, embora este Ministério Público Federal tenha requisitado o encaminhamento das atas das reuniões do Conselho Diretor do Hospital Veterinário Universitário, a documentação apresentada contém **apenas a Ata da 1ª Reunião Ordinária daquele colegiado, realizada em 18 de junho de 2025**, na qual foram discutidos temas relacionados à manutenção do convênio FORDHOV, retomada do projeto de castração do Município de Aracaju, aquisição de equipamentos, dificuldades estruturais da unidade e outras providências administrativas. Não foram localizadas, na documentação ora apresentada, as demais atas do Conselho Diretor, circunstância que deverá ser considerada na análise do cumprimento das requisições ministeriais.

A documentação encaminhada pela Universidade Federal de Sergipe evidencia

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

evolução institucional relevante no cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9-IMS, especialmente no que se refere à estruturação de mecanismos de governança, planejamento administrativo e sustentabilidade financeira do Hospital Veterinário Universitário (HVU). Verifica-se que a instituição promoveu a instauração do **Processo SEI nº 23113.049194/2025-36**, especificamente destinado à elaboração de proposta normativa voltada à autossustentabilidade financeira do Hospital Veterinário Universitário e da Clínica Escola de Medicina Veterinária do Sertão (CEMVSER), em atendimento ao disposto no art. 9º, § 3º, do referido acordo judicial.

A tramitação administrativa demonstra a participação de múltiplos órgãos internos da Universidade, incluindo a Vice-Reitoria, a Superintendência de Governança Institucional (SGI), a Auditoria Interna (AUDINT), a Coordenação Institucional de Riscos e Controles (CIRC) e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (FAPESE), revelando que a discussão extrapolou a esfera exclusivamente acadêmica e passou a incorporar aspectos de governança, integridade institucional, gestão de riscos e controle administrativo.

Sob a perspectiva da governança institucional, a proposta apresentada representa avanço significativo em relação ao cenário anteriormente constatado nos autos. A minuta de resolução deixa de tratar exclusivamente da autorização para percepção de receitas decorrentes da prestação de serviços e passa a estruturar verdadeiro modelo de gestão institucional, contemplando planejamento anual, indicadores de desempenho, metas institucionais, relatórios anuais de resultados, pesquisas de satisfação, mecanismos de transparência ativa, controle social, definição de competências dos órgãos responsáveis pela execução, fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do HVU e da CEMVSER, além da previsão de monitoramento permanente pelo Conselho Diretor.

Trata-se de evolução qualitativa relevante, na medida em que a sustentabilidade financeira deixa de ser concebida como simples mecanismo arrecadatário para assumir natureza instrumental destinada ao fortalecimento das atividades finalísticas de ensino, pesquisa, extensão e assistência veterinária.

Também merece registro positivo a preocupação demonstrada pelos órgãos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

internos da Universidade quanto à conformidade jurídica da proposta. As manifestações da Auditoria Interna ressaltam a necessidade de construção de mapa de riscos, definição prévia de indicadores e mecanismos de controle antes da implementação do novo modelo administrativo, enquanto a Coordenação Institucional de Riscos e Controles orienta que os instrumentos de governança sejam desenvolvidos pelas unidades gestoras e posteriormente submetidos ao monitoramento institucional. No mesmo sentido, a Vice-Reitoria promoveu revisão substancial da minuta originalmente elaborada, propondo adequações voltadas à preservação da autonomia universitária, à explicitação dos fundamentos constitucionais e legais da proposta e à delimitação das hipóteses de utilização dos recursos arrecadados, demonstrando que a proposta vem sendo objeto de efetivo debate institucional.

Entretanto, embora os avanços sejam inequívocos, a documentação também evidencia que o processo normativo ainda não foi concluído. Não há comprovação de submissão da proposta ao Conselho Universitário, tampouco de aprovação definitiva da resolução ou de entrada em vigor do novo regulamento. As informações constantes dos autos demonstram apenas a elaboração da minuta, seu encaminhamento à Superintendência de Governança Institucional, a manifestação da Vice-Reitoria e a formulação de sugestões de aperfeiçoamento, permanecendo pendente a conclusão do procedimento deliberativo interno da Universidade. Assim, sob o aspecto do cumprimento do acordo judicial, conclui-se que houve cumprimento substancial da etapa de elaboração da proposta normativa, mas não há comprovação de sua implementação definitiva.

No campo da gestão administrativa, verifica-se igualmente evolução quanto ao planejamento das aquisições necessárias ao funcionamento do Hospital Veterinário Universitário por parte do corpo técnico administrativo. O relatório de despesas apresenta diagnóstico detalhado das aquisições realizadas durante o exercício de 2025, identifica os contratos administrativos em vigor, informa os processos de aquisição em andamento e estabelece planejamento específico para o exercício de 2026, contemplando aquisição de insumos hospitalares, materiais cirúrgicos, equipamentos permanentes e reposição periódica dos estoques. A formalização desse planejamento demonstra amadurecimento do corpo técnico administrativo da unidade e constitui importante instrumento para acompanhamento



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

futuro da execução das obrigações assumidas.

Todavia, a **própria documentação evidencia que parte significativa dessas medidas permanece pendente de efetiva concretização**. O relatório informa expressamente que a aquisição do ultrassom portátil, objeto do **Processo SEI nº 23113.017717/2025-85, foi concluída sem que houvesse empenho orçamentário no exercício de 2025, permanecendo pendentes, igualmente, a conclusão dos procedimentos relativos ao emissor do equipamento de raio-X portátil**, ao fornecimento de nitrogênio líquido comprimido e à aquisição de materiais laboratoriais e insumos cirúrgicos. Também não consta demonstração da efetiva entrega, instalação e entrada em funcionamento desses equipamentos, circunstância que recomenda a continuidade do acompanhamento ministerial.

Frise-se que a **requisição ministerial relativa ao encaminhamento das atas do Conselho Diretor do Hospital Veterinário Universitário não foi integralmente atendida**. Embora tenha sido apresentada a Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 18 de junho de 2025, não foram localizadas as demais atas do colegiado, tendo a Universidade encaminhado, em substituição, diversas memórias das reuniões do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da proposta de autossustentabilidade. Ainda que tais documentos sejam relevantes para demonstrar o processo de construção da proposta normativa, **não substituem os registros oficiais das deliberações do Conselho Diretor**, permanecendo necessária a complementação da instrução quanto a esse aspecto.

Em síntese, a documentação revela cumprimento parcial, porém substancial, das obrigações estruturantes assumidas pela Universidade Federal de Sergipe, demonstrando evolução institucional consistente, sem prejuízo da permanência de pendências relacionadas à aprovação definitiva da atualização normativa, à implementação das medidas planejadas e ao atendimento integral das requisições documentais expedidas por este Ministério Público Federal.

As informações apresentadas evidenciam que a Universidade Federal de Sergipe vem promovendo avanços relevantes na implementação das medidas estruturantes objeto deste inquérito civil, especialmente no que se refere à institucionalização de mecanismos de governança, planejamento administrativo, sustentabilidade financeira e

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

modernização da gestão do Hospital Veterinário Universitário. A documentação demonstra mudança qualitativa na condução das ações, com a constituição de grupo de trabalho específico, tramitação de processo administrativo próprio e participação coordenada de órgãos estratégicos da administração universitária, circunstâncias que revelam tratamento institucional compatível com a complexidade do tema.

As memórias das reuniões do Grupo de Trabalho evidenciam que a elaboração da minuta foi precedida de consultas técnicas à FAPese, à Auditoria Interna, à Coordenação Institucional de Riscos e Controles, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e a outras instituições federais de ensino superior, buscando identificar modelos já consolidados e incorporar mecanismos de integridade, gestão de riscos e transparência administrativa. As contribuições formuladas pela Vice-Reitoria igualmente revelam preocupação com a preservação da autonomia universitária assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal, com a observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a delimitação das hipóteses de utilização dos recursos arrecadados, evitando interpretação que possa comprometer a natureza pública das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Não obstante os avanços identificados, verifica-se que o procedimento administrativo ainda se encontra em fase de tramitação interna. A documentação apresentada não comprova que a proposta tenha sido submetida à deliberação do Conselho Universitário, tampouco que a resolução tenha sido aprovada ou que o novo regulamento tenha ingressado em vigor. Assim, embora se reconheça o cumprimento substancial da obrigação de elaboração da proposta normativa, permanece pendente a comprovação de sua aprovação definitiva e implementação efetiva no âmbito da Universidade.

Quanto ao planejamento administrativo do Hospital Veterinário Universitário, o relatório denominado "Levantamento de gastos com equipamentos e insumos utilizados no HVU em 2025" evidencia significativo aprimoramento na organização das demandas da unidade, identificando as despesas executadas, os contratos vigentes, os processos de aquisição concluídos e em andamento, bem como o planejamento de compras para o exercício de 2026. Foram identificados, dentre outros, os Processos SEI nº **23113.001428/2025-64**, **23113.031592/2025-04**, **23113.029171/2025-13**,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

23113.009036/2025-43, **23113.017717/2025-85,** **23113.029180/2025-04,**
23113.035686/2025-44 e 23113.046072/2025-98, abrangendo aquisição de medicamentos, materiais de consumo, equipamentos permanentes, insumos laboratoriais e equipamentos destinados ao serviço de diagnóstico por imagem.

Entretanto, a própria Universidade informa que parte dessas aquisições permanece pendente de efetiva implementação. Chama atenção, em especial, **o fato de que o ultrassom portátil, objeto do Processo SEI nº 23113.017717/2025-85, teve sua aquisição concluída sem que houvesse empenho orçamentário no exercício de 2025,** permanecendo igualmente em tramitação os procedimentos relacionados ao emissor do equipamento de raio-X portátil, ao fornecimento de nitrogênio líquido comprimido e à aquisição de insumos laboratoriais. A inexistência de comprovação da efetiva entrega, instalação e funcionamento desses equipamentos recomenda a continuidade do acompanhamento ministerial, especialmente porque tais aquisições guardam relação direta com a capacidade operacional a unidade hospitalar.

Diante desse contexto, entende-se que a instrução probatória deve prosseguir, reconhecendo-se os relevantes avanços institucionais implementados pela Universidade, mas também assegurando o acompanhamento da efetiva implementação das medidas planejadas, da aprovação definitiva da atualização normativa e da conclusão das aquisições indispensáveis ao adequado funcionamento do Hospital Veterinário Universitário.

Quanto à **revisão da Portaria nº 224/2024,** observa-se que a Universidade optou por solução administrativa distinta daquela originalmente prevista no acordo judicial. Em vez da alteração formal da composição da comissão para inclusão de representantes da proteção animal, sustentou que a criação da **Divisão de Animais Comunitários (DIACOM)** tornou desnecessária a alteração normativa, defendendo que o Cadastro de Protetores Independentes proporciona maior amplitude participativa, transparência, pluralidade e controle social do que a participação fixa em comissão. Embora a justificativa revele preocupação legítima com a eficiência administrativa e com a ampliação da participação popular, a solução apresentada demanda avaliação quanto à sua equivalência material em relação à obrigação originalmente pactuada, uma vez que o cadastro aberto não

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

necessariamente substitui a participação institucionalizada em instância deliberativa.

No tocante à justificativa apresentada pela Universidade para afastar a necessidade de **revisão da Portaria nº 224/2024**, não se desconhece que a consolidação administrativa da Divisão de Animais Comunitários (DIACOM) representa importante avanço institucional e constitui medida alinhada aos objetivos do Termo de Acordo Judicial. Todavia, tal circunstância, por si só, **não é suficiente para descaracterizar a obrigação livremente assumida pelas partes**. Com efeito, a própria documentação demonstra que a DIACOM já se encontrava regularmente instituída e em funcionamento quando da celebração do Termo de Acordo Judicial, circunstância conhecida por todos os signatários durante as negociações que culminaram na assinatura do ajuste. Ainda assim, as **partes deliberadamente convencionaram a necessidade de revisão da Portaria nº 224/2024, compreendendo que a institucionalização da DIACOM não afastava a conveniência de aperfeiçoar os mecanismos formais de participação social previstos na estrutura administrativa da Universidade**.

A interpretação das cláusulas do acordo deve observar os princípios da boa-fé objetiva, da confiança legítima, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos, os quais informam não apenas o direito privado, mas igualmente os negócios jurídicos processuais e os instrumentos consensuais celebrados pela Administração Pública. Assim, a vontade negocial manifestada pelas partes no momento da celebração do ajuste deve ser compreendida à luz do contexto fático então existente, não sendo possível atribuir à existência da DIACOM — **fato preexistente e plenamente conhecido por todos os negociadores** — eficácia modificativa automática do conteúdo da obrigação posteriormente pactuada.

Isso não significa, contudo, que a solução atualmente implementada pela Universidade deva ser desconsiderada. Ao contrário, a criação do Cadastro Institucional de Protetores Independentes, o fortalecimento dos canais permanentes de participação social e a ampliação das competências da DIACOM revelam providências concretas que poderão, em tese, atingir finalidade material equivalente à originalmente buscada pela cláusula. Trata-se, entretanto, de questão que deverá ser apreciada à luz dos resultados efetivamente produzidos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

pelo novo modelo de governança, podendo, se for o caso, justificar futura adequação consensual do Termo de Acordo Judicial, mas não autoriza, por si só, concluir pelo desaparecimento da obrigação originalmente assumida.

Com efeito, os acordos celebrados pelo Ministério Público em matéria de tutela coletiva submetem-se ao princípio da estabilidade das relações negociais e devem ser interpretados segundo a intenção comum das partes no momento de sua celebração (arts. 113 e 422 do Código Civil, aplicáveis aos negócios jurídicos em geral, em conjunto com o art. 190 do Código de Processo Civil e com os princípios da boa-fé objetiva e da cooperação processual). Não se mostra compatível com tais postulados interpretar cláusula expressamente negociada como implicitamente revogada por circunstância fática preexistente e de conhecimento comum dos signatários durante todo o processo negocial.

Na Ata nº 8/2026 (PR-SE-00002200/2026) - [hiperlink para acesso ao documento](#) -, constatou-se que os agendamentos permaneciam realizados exclusivamente por ligação telefônica ou de forma presencial, *inexistindo sistema eletrônico de marcação de consultas; apenas uma sala cirúrgica encontrava-se em funcionamento; os equipamentos de anestesia necessitavam de manutenção urgente*; e foi relatado risco concreto à vida de animais, especialmente felinos, em razão da utilização de equipamento de anestesia descalibrado, potencialmente apto a ocasionar lesões pulmonares decorrentes de fluxo inadequado de oxigênio.

Também merece destaque a intensa articulação institucional promovida para viabilizar a celebração de convênios destinados à execução das políticas públicas de controle populacional. Em reunião realizada em 3 de fevereiro de 2026 (PR-SE-00003466/2026), com a participação do Município de São Cristóvão, registrou-se que a **demora na formalização do convênio entre o Município e a Universidade colocava em risco insumos sujeitos à perda de validade** e comprometia o funcionamento do Castramóvel. O Município esclareceu que a unidade móvel encontrava-se plenamente operacional, dependendo exclusivamente da celebração do convênio com a Universidade para disponibilização da equipe médica veterinária. Posteriormente, ao prestar informações acerca do cumprimento do Termo de Acordo Judicial, o Município reiterou que a operacionalização definitiva do Castramóvel

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

permanecia condicionada à assinatura do novo convênio, informando que a minuta do instrumento e do plano de trabalho havia sido encaminhada à Universidade ainda em setembro de 2025 e reiterada em janeiro de 2026, sem manifestação conclusiva da instituição de ensino superior.

Posteriormente, em manifestação apresentada no âmbito do acompanhamento do Termo de Acordo nº 2/2025 (PR-SE-00003818/2025), o **Município reiterou que a operacionalização da política pública permanecia condicionada à celebração do novo convênio, esclarecendo que a minuta do instrumento e o respectivo plano de trabalho haviam sido encaminhados à Universidade ainda em setembro de 2025, com reiteração em janeiro de 2026, permanecendo, contudo, pendentes de manifestação da instituição de ensino.** Essa sequência de acontecimentos evidencia que parcela significativa das dificuldades enfrentadas durante a execução do acordo judicial não decorreu exclusivamente de limitações orçamentárias, mas também de entraves administrativos relacionados à formalização tempestiva dos instrumentos de cooperação entre os entes públicos envolvidos.

Prosseguindo o acompanhamento ministerial, após novo agendamento, com a presença da reitoria, Departamento de Medicina Veterinária, HVU, DIACOM, INFRAUFS, CRMV SE, São Cristóvão/SE, realizou-se, em 16 de junho de 2026, reunião institucional de monitoramento entre as instituições signatárias, cujas deliberações foram formalizadas na Ata de Reunião nº 62/2026 – GABPR9/IMS. Na oportunidade, registrou-se expressamente que a implementação do acordo judicial vinha produzindo avanços concretos, sobretudo quanto à estruturação da Divisão de Animais Comunitários, sem prejuízo da necessidade de fortalecimento das medidas relacionadas ao Hospital Veterinário Universitário. A reunião evidenciou consenso entre os participantes no sentido de que a consolidação das obrigações assumidas dependeria da adoção de planejamento institucional antecipado, integração permanente entre a Direção do Hospital, o Departamento de Medicina Veterinária, os docentes e os órgãos colegiados competentes, bem como da adequada programação orçamentária das demandas acadêmicas, assistenciais e administrativas para o exercício subsequente. Restou igualmente consignado que o **planejamento institucional do HVU para o exercício de 2027 deveria estar concluído até outubro de 2026**, permitindo sua



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

adequada incorporação ao ciclo orçamentário da Universidade.

Quanto ao laboratório do HVU, a documentação posteriormente encaminhada pela Universidade demonstra que a Administração Superior reconheceu a criticidade da situação e passou a desenvolver estudos técnicos para estruturação de novo procedimento de contratação. Não obstante, a instrução evidencia que, à época, ainda inexistia solução administrativa definitiva, permanecendo pendente a conclusão do processo licitatório destinado à contratação dos serviços laboratoriais. Assim, embora se reconheça a adoção de providências voltadas à superação do problema, permanece necessária atualização específica acerca da efetiva regularização dos serviços laboratoriais, da conclusão do novo procedimento de contratação e da inexistência de prejuízo às atividades acadêmicas, assistenciais e de pesquisa desenvolvidas pelo Hospital Veterinário Universitário.

Após a realização da reunião institucional e o aprofundamento da instrução, este Ministério Público Federal expediu sucessivos expedientes requisitórios destinados ao acompanhamento da execução material das cláusulas do Termo de Acordo Judicial, dentre os quais se destacam os ofícios dirigidos à Universidade Federal de Sergipe, à Vice-Reitoria, à Direção do Hospital Veterinário Universitário, ao Município de São Cristóvão, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, à Divisão de Animais Comunitários – DIACOM, à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e aos demais órgãos envolvidos na implementação das obrigações pactuadas, requisitando informações sobre cronogramas de execução, planejamento orçamentário, aquisições de equipamentos, manutenção dos serviços laboratoriais, implantação do sistema eletrônico de agendamento, execução das castrações, celebração de convênios, execução do Castramóvel, elaboração de regulamentos internos e demais medidas estruturantes previstas no acordo judicial. Tais diligências permitiram a formação de amplo conjunto probatório acerca da evolução institucional do Hospital Veterinário Universitário e da implementação das políticas públicas objeto deste procedimento.

No tocante especificamente ao planejamento institucional do Hospital Veterinário Universitário, foi expedido o Ofício nº 1460/2026 – 4º Ofício/IMS, requisitando informações detalhadas acerca da elaboração do planejamento para o exercício de 2027, com

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

solicitação de cronograma, metodologia, participação dos órgãos colegiados, integração entre Departamento de Medicina Veterinária, Direção do Hospital e Administração Superior, bem como indicação das prioridades orçamentárias e estruturais da unidade. A diligência decorreu diretamente das deliberações constantes da Ata de Reunião nº 62/2026, na qual restou consignada a necessidade de institucionalização do planejamento anual como instrumento permanente de governança do Hospital Veterinário Universitário.

Também foi expedido o **Ofício nº 1462/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00032999/2026)**, direcionado ao Município de São Cristóvão, objetivando acompanhar a formalização do convênio destinado à operacionalização do Castramóvel municipal e à continuidade das ações de controle populacional de cães e gatos, requisitando atualização do estágio das tratativas administrativas, encaminhamento da documentação pertinente e esclarecimentos acerca das providências pendentes atribuídas à Universidade Federal de Sergipe. Essa diligência decorreu das reiteradas manifestações municipais no sentido de que a plena utilização da unidade móvel permanecia condicionada à celebração do novo convênio com a UFS.

Ressalta-se que o Plano de Trabalho do Convênio, registrado sob o documento **SEI nº 1385309** no **Processo SEI/UFS nº 23113.007871/2026-20**, propôs a continuidade das ações de controle populacional de cães e gatos no Município de São Cristóvão, abrangendo animais em situação de desamparo, animais comunitários e animais pertencentes a famílias de baixa renda, mediante pesquisa populacional, ações educativas e **realização de apenas 500 castrações (Plano de Trabalho, doc. SEI nº 1385309, Processo SEI nº 23113.007871/2026-20, p. 1-4)**. Na distribuição inicialmente apresentada, o Município disponibilizaria a UMEES para 250 cirurgias, enquanto a UFS disponibilizaria o HVU para as outras 250, além de exames laboratoriais e acompanhamento pós-operatório dos animais contemplados (Plano de Trabalho, doc. SEI nº 1385309, Processo SEI nº 23113.007871/2026-20, itens 7.6 e 9.8, p. 6 e 8).

No que se refere especificamente aos animais comunitários existentes na Universidade, a proposta originária estabeleceu, entre os compromissos da SEMMA São Cristóvão, a obrigação de “**garantir a castração de até 100 (cem) animais comunitários que**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

habitam a Universidade Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão”, bem como de repassar à UFS, mediante Termo de Entrega, materiais e medicamentos hospitalares adquiridos pelo Município com recursos da Emenda Estadual Impositiva regulamentada pelo Decreto nº 45/2022 (Plano de Trabalho, doc. SEI nº 1385309, Processo SEI nº 23113.007871/2026-20, itens 7.10 e 7.11, p. 6). À UFS, por sua vez, seriam atribuídos a logística de cadastro, preparação e acompanhamento pós-operatório desses animais e o fornecimento da relação dos materiais de consumo necessários à execução das metas pactuadas (Plano de Trabalho, doc. SEI nº 1385309, Processo SEI nº 23113.007871/2026-20, itens 9.9 e 9.12, p. 8).

A proposta foi submetida ao Conselho Diretor do HVU em reunião realizada em 25 de março de 2026. Na ocasião, o colegiado aprovou, por unanimidade, parecer contrário à celebração do convênio, em razão da deficiência estrutural do hospital, do risco de comprometimento das atividades acadêmicas e da rotina assistencial e da insuficiência dos recursos destinados à aquisição dos insumos necessários às castrações. O Conselho deliberou, ainda, que não seriam admitidos empréstimos de insumos para projetos externos e que projetos ou convênios somente deveriam ser aprovados quando assegurada contrapartida para o HVU (Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do HVU, doc. SEI nº 1417212, Processo SEI nº 23113.007871/2026-20, p. 13 - obtido somente recentemente por envio pela SEMMA).

As razões técnicas da deliberação foram desenvolvidas no Parecer do Conselho Diretor do HVU, documento SEI nº 1395961. Segundo o parecer, o plano atribuía ao hospital aproximadamente 250 cirurgias, exames e suporte clínico sem correspondente ampliação da estrutura física ou de pessoal, embora o HVU dispusesse de apenas um centro cirúrgico, já utilizado nos atendimentos ordinários, nas aulas práticas, nos procedimentos acadêmicos e no atendimento de animais silvestres (Parecer do Conselho Diretor do HVU, doc. SEI nº 1395961, Processo SEI nº 23113.007871/2026-20, p. 14-15). O mesmo parecer estimou que a execução segura das 500 castrações exigiria investimento não inferior a **R\$ 75.000,00** apenas em materiais cirúrgicos, medicamentos, exames laboratoriais e insumos pré e pós-operatórios, concluindo pela ausência de demonstração da compatibilidade entre as metas e os recursos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

financeiros disponíveis (Parecer do Conselho Diretor do HVU, doc. SEI nº 1395961, Processo SEI nº 23113.007871/2026-20, p. 15-16).

Com relação à existência de apenas um centro cirúrgico em funcionamento no HVU, registra-se que, conforme deliberado na **Ata de Reunião nº 100/2026 (PR-SE-00028764/2026)**, de 16 de julho de 2026, o **Município de Nossa Senhora do Socorro** assumiu o compromisso de viabilizar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a medida compensatória destinada ao HVU/UFS, mediante aquisição direta dos equipamentos pelo próprio Município e posterior doação à Universidade, afastando-se, portanto, a necessidade de transferência financeira direta à UFS. O prazo convencionado, contado da data da reunião, encerra-se em **14 de outubro de 2026**, marco que deverá ser considerado para o acompanhamento do cumprimento da obrigação.

Considerando a **relevância estratégica do Hospital Veterinário Universitário** para a implementação de políticas públicas de Saúde Única, manejo ético e controle populacional de cães e gatos, a circunstância recomenda que o HVU seja instado a colaborar na construção e fortalecimento de iniciativas interinstitucionais voltadas ao controle populacional de animais domésticos, especialmente por meio de ações de ensino, pesquisa, extensão, capacitação de recursos humanos, apoio técnico aos Municípios, desenvolvimento de protocolos, participação em programas permanentes de esterilização cirúrgica e demais medidas compatíveis com as atribuições institucionais da Universidade Federal de Sergipe e com as diretrizes estabelecidas pelo Acordo Judicial nº 2/2025 e pela Resolução CFMV nº 1.596/2024.

Posteriormente, por meio do **Ofício nº 252/2026/SEMMA/GASEC, de 14 de maio de 2026**, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente submeteu à UFS nova proposta de ajuste operacional. O ofício registrou que o documento havia sido encaminhado em 21 de abril de 2026, após reunião realizada em 17 de abril de 2026 entre representantes da SEMMA, da COPEC/UFS e do HVU, e afirmou que as alterações buscariam atender às objeções apresentadas pelo parecer técnico do Conselho Diretor (Ofício nº 252/2026/SEMMA/GASEC, doc. SEI nº 1455263, Processo SEI nº 23113.021419/2026-71, p. 2-3).

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

O encaminhamento e a finalidade modificativa da proposta foram também registrados no Despacho nº 1494/2026/COPEC/PROPLAN/UFS, que identificou expressamente a Proposta de Ajuste Operacional como documento SEI nº 1476689 e consignou que ela pretendia alterar a Minuta de Convênio Tripartite nº 1385308 e o Plano de Trabalho nº 1385309, anteriormente rejeitados pelo Conselho Diretor do HVU (Despacho nº 1494/2026/COPEC/PROPLAN/UFS, doc. SEI nº 1476648, Processo SEI nº 23113.021419/2026-71, p. 6).

Na última proposta municipal, as 500 castrações passaram a ser distribuídas entre 100 procedimentos no HVU, destinados a cães, com prioridade para fêmeas e animais de médio e grande porte, e 400 procedimentos na UMEES, destinados a cães e gatos. A contratação da equipe profissional para atuação nas duas unidades foi atribuída à FAPESE (Proposta de Ajuste Operacional, doc. SEI nº 1476689, Processo SEI nº 23113.021419/2026-71, p. 7). Quanto aos insumos, o **Município propôs que a FAPESE adquirisse todos os materiais e medicamentos necessários às 100 castrações realizadas no HVU**, enquanto a SEMMA e a Secretaria Municipal de Saúde custeariam somente os insumos das 400 cirurgias executadas na UMEES (Proposta de Ajuste Operacional, doc. SEI nº 1476689, Processo SEI nº 23113.021419/2026-71, p. 8).

Constata-se, contudo, que a última proposta não reproduziu a obrigação anteriormente prevista de garantir a castração de até 100 animais comunitários do Campus de São Cristóvão, tampouco os incluiu expressamente em qualquer dos dois grupos de procedimentos. Os 100 atendimentos reservados ao HVU foram definidos apenas segundo a espécie, o sexo e o porte dos animais, sem indicação de que seriam destinados, total ou parcialmente, às colônias existentes no campus (Proposta de Ajuste Operacional, doc. SEI nº 1476689, Processo SEI nº 23113.021419/2026-71, p. 7). Além disso, ainda que se admitisse que tais animais pudessem ser incluídos entre os 100 procedimentos realizados no HVU, os respectivos insumos seriam custeados pela FAPESE, e não pelo Município, conforme a divisão financeira expressamente proposta pela SEMMA (Proposta de Ajuste Operacional, doc. SEI nº 1476689, Processo SEI nº 23113.021419/2026-71, p. 8).

Sob o aspecto técnico, a proposta revela-se imprópria, pois não soluciona a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

insuficiência de insumos apontada pelo Conselho Diretor, limitando-se a transferir à FAPese o custeio integral dos procedimentos executados no HVU, sem apresentar planilha orçamentária atualizada, fonte financeira individualizada ou demonstração da suficiência dos recursos. A própria proposta reconhece que a planilha de custos ainda dependeria de revisão posterior pela COPEC e pelo HVU, o que confirma a inexistência, naquele momento, de comprovação da viabilidade econômico-financeira do ajuste (Proposta de Ajuste Operacional, doc. SEI nº 1476689, Processo SEI nº 23113.021419/2026-71, p. 8).

Essa solução também contraria a deliberação do Conselho Diretor de que projetos externos somente sejam executados mediante contrapartida ao hospital e sem utilização, por empréstimo, de seus insumos (Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do HVU, doc. SEI nº 1417212, Processo SEI nº 23113.007871/2026-20, p. 13).

Mostra-se necessária, portanto, a reformulação da proposta, com indicação expressa do quantitativo reservado aos animais comunitários do Campus de São Cristóvão e definição de responsabilidade municipal pelo custeio integral dos respectivos materiais, medicamentos, exames e cuidados pré e pós-operatórios. A utilização da estrutura acadêmica e a participação da FAPese podem constituir instrumentos de cooperação, mas não devem servir para deslocar à Universidade ou à fundação de apoio os encargos financeiros da política municipal de controle populacional, especialmente quando o próprio plano originário reconhecia a obrigação da SEMMA de garantir o atendimento de até 100 animais comunitários do campus e previa o repasse municipal dos insumos necessários (Plano de Trabalho, doc. SEI nº 1385309, Processo SEI nº 23113.007871/2026-20, itens 7.10 e 7.11, p. 6).

Há, ainda, aspecto jurídico autônomo que impede a vinculação dos insumos relacionados no Anexo III à celebração de eventual convênio futuro. O art. 18 do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 estabeleceu que o Município de São Cristóvão diligenciaria para firmar convênio com a UFS destinado à esterilização de cães e gatos, **“incluindo repasse de insumos do Anexo III, parte integrante do acordo”**, com previsão de atendimento aos animais errantes e comunitários do Campus de São Cristóvão. O § 1º do mesmo dispositivo determinou que as esterilizações fossem realizadas em articulação com a DIACOM,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

abrangendo captura, avaliação clínica e responsabilidades pré e pós-operatórias (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, art. 18, caput e § 1º, PR-SE-00003818/2025, p. 18-19).

A redação do art. 18 deve ser interpretada em conjunto com as cláusulas de eficácia e exigibilidade do ajuste. O art. 21, caput, impôs às partes o dever de observar rigorosamente os prazos e de cumprir as obrigações assumidas de modo “tempestivo e efetivo”, enquanto seu § 1º estabeleceu, para as obrigações sem termo específico, como marco inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão homologatória. Eventual prorrogação dependeria de justificativa escrita aceita pelo MPF e de pedido formulado com antecedência mínima de cinco dias úteis, conforme o art. 21, §§ 2º e 3º (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, art. 21, caput e §§ 1º a 3º, PR-SE-00003818/2025, p. 21). Além disso, o art. 25 qualificou expressamente o acordo como título executivo judicial, nos termos do art. 515, II, do Código de Processo Civil, e seu § 1º determinou que a avença passaria a vigorar na data da homologação judicial (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, art. 25, caput e § 1º, PR-SE-00003818/2025, p. 22).

O Anexo III, por sua vez, não contém simples estimativa para negociação posterior, mas relação individualizada dos insumos e medicamentos abrangidos pela obrigação, com indicação de unidades e quantitativos, incluindo materiais cirúrgicos, seringas, fios de náilon, lâminas, tubos de coleta, álcool, solução fisiológica, antibióticos, anestésicos, analgésicos e outros medicamentos veterinários (Anexo III do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, PR-SE-00003818/2025, p. 58). Ao **declarar expressamente que esse anexo constitui parte integrante do acordo, o art. 18 incorporou seu conteúdo ao título executivo judicial, tornando determinado o objeto material do repasse e afastando a possibilidade de tratá-lo como mera contrapartida a ser futuramente constituída por outro negócio jurídico** (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, art. 18, PR-SE-00003818/2025, p. 18-19; Anexo III, p. 58).

Desse modo, embora o art. 18 também contemple a formalização de convênio para disciplinar a cooperação continuada entre o Município e a UFS, a celebração desse instrumento não constitui condição suspensiva para a eficácia da obrigação de repassar os insumos já discriminados no Anexo III. A obrigação integrou o próprio acordo homologado,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

tornou-se exigível segundo os arts. 21 e 25 e não foi subordinada, no texto da avença, à aprovação de plano de trabalho, à celebração de novo convênio ou à ocorrência de qualquer outro evento futuro. Ausente comprovação do repasse ou de prorrogação formalmente requerida e aceita na forma do art. 21, §§ 2º e 3º, o Município encontra-se em mora quanto à obrigação prevista no art. 18, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à execução do título judicial (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, arts. 18, 21 e 25, PR-SE-00003818/2025, p. 18-22).

Por conseguinte, **revela-se juridicamente indevida a tentativa de computar os mesmos insumos como aporte ou contrapartida municipal em convênio ainda não celebrado**. O Plano de Trabalho registrado no Processo SEI/UFS nº 23113.007871/2026-20 previa, em seu item 7.11, que o Município efetuará o repasse à UFS dos materiais e medicamentos adquiridos mediante Emenda Estadual Impositiva, enquanto a proposta posterior encaminhada pelo Ofício nº 252/2026/SEMMA/GASEC transferiu à FAPese o custeio dos insumos das 100 cirurgias realizadas no HVU e limitou a responsabilidade da SEMMA e da SMS aos 400 procedimentos executados na UMEES (Plano de Trabalho, doc. SEI nº 1385309, Processo SEI nº 23113.007871/2026-20, item 7.11, p. 6; Ofício nº 252/2026/SEMMA/GASEC, doc. SEI nº 1455263, e Proposta de Ajuste Operacional, doc. SEI nº 1476689, Processo SEI nº 23113.021419/2026-71, p. 2-3 e 7-8).

Essa formulação mostra-se imprópria porque confunde duas relações jurídicas distintas: de um lado, o cumprimento de obrigação preexistente, exigível e incorporada ao título executivo judicial; de outro, a definição de novos aportes financeiros e operacionais para a execução de futuro convênio. Os **insumos do Anexo III devem ser imediatamente repassados em cumprimento ao art. 18 do acordo e não podem ser reutilizados contabilmente como contrapartida municipal, fonte de custeio ou condição para a celebração da nova parceria**. Eventual convênio deverá prever recursos novos e suficientes para todas as suas metas, inclusive para o atendimento dos animais comunitários do Campus de São Cristóvão, sem abatimento, compensação ou reaproveitamento das prestações já devidas em razão do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, arts. 18, 21 e 25 e Anexo III, PR-SE-00003818/2025, p. 18-22 e 58).



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Inclusive, durante o diálogo que antecedeu o acordo cogitou-se estabelecer negócio jurídico autônomo de doação e optou-se pela inclusão do termo de cooperação apenas por economicidade burocrática.

Também deve ser expressamente afastada qualquer interpretação segundo a qual as obrigações previstas no art. 17 do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 dependeriam da celebração do convênio mencionado no art. 18. O art. 17 instituiu obrigações próprias, autônomas e diretamente exigíveis do Município de São Cristóvão: ***elaborar o planejamento necessário ao diagnóstico da população de cães e gatos comunitários, especialmente no Campus da UFS; executar campanhas educativas; manter apoio operacional à UFS para as ações de controle populacional; e prestar apoio à DIACOM diante de suspeitas de zoonoses entre os animais comunitários do campus*** (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, art. 17, caput e §§ 1º a 3º, PR-SE-00003818/2025, p. 18).

A autonomia dessas obrigações decorre da própria estrutura do acordo. O art. 17 integra a subseção destinada às “obrigações do Município de São Cristóvão – cuidado de animais comunitários e controle populacional” e não contém qualquer remissão que condicione sua eficácia à assinatura de instrumento posterior. O art. 18, diversamente, disciplina obrigação adicional e específica de diligenciar a celebração de convênio para a realização de esterilizações, incluindo o repasse dos insumos relacionados no Anexo III e a previsão de atendimento dos animais errantes e comunitários do campus (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, arts. 17 e 18, PR-SE-00003818/2025, p. 18-19).

Subordinar o art. 17 ao convênio previsto no artigo subsequente equivaleria a criar condição suspensiva inexistente no título judicial, além de permitir que o Município controlasse unilateralmente a exigibilidade de obrigações já assumidas, bastando-lhe retardar indefinidamente a formalização da parceria.

A distinção é particularmente evidente no § 3º do art. 17, pelo qual o Município se comprometeu a “**manter o apoio operacional à Divisão de Animais Comunitários – DIACOM quando houver suspeita de zoonose entre animais comunitários no Campus**”, com o adequado registro dos casos suspeitos ou confirmados.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Trata-se de obrigação continuada de cooperação sanitária, cuja exigibilidade decorre da ocorrência da situação epidemiológica prevista no próprio dispositivo, e não da celebração de convênio. Diferentemente do § 2º, o § 3º não contém ressalva de disponibilidade orçamentária ou financeira, tampouco remete a plano de trabalho futuro. Verificada suspeita de zoonose, o dever municipal de apoiar a DIACOM torna-se imediatamente exigível, sem que seja lícito opor a ausência de convênio como justificativa para a inércia administrativa (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, art. 17, §§ 2º e 3º, PR-SE-00003818/2025, p. 18).

Mesmo a ressalva de disponibilidade orçamentária e financeira constante do § 2º do art. 17 não converte o apoio operacional em obrigação facultativa nem o condiciona à assinatura de convênio. A cláusula exige que o Município mantenha o apoio à UFS e apenas admite que sua extensão seja compatibilizada com a disponibilidade efetivamente demonstrada. Não autoriza a simples invocação abstrata de restrição financeira, sobretudo porque compete à Administração inserir no planejamento orçamentário os recursos necessários ao cumprimento de obrigação assumida em título executivo judicial. Eventual impossibilidade deveria ter sido demonstrada de modo concreto e submetida previamente ao MPF, observando-se o procedimento de prorrogação previsto no art. 21, §§ 2º e 3º, do acordo, o que não pode ser substituído por alegação genérica ou pelo adiamento da prestação até a celebração de parceria futura (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, arts. 17, § 2º, e 21, §§ 2º e 3º, PR-SE-00003818/2025, p. 18 e 21).

Ademais, as obrigações do art. 17, ademais, não constituem liberalidade assumida pelo Município, mas concretizam deveres legais preexistentes. A Lei nº 13.426/2017 determina que os programas de controle populacional sejam estruturados a partir do estudo das localidades prioritárias, da definição do quantitativo de animais a esterilizar — inclusive os não domiciliados — e da realização de campanhas educativas. Essas determinações correspondem, respectivamente, ao diagnóstico populacional previsto no caput do art. 17, ao apoio ao controle populacional estabelecido no § 2º e às campanhas educativas impostas pelo § 1º (Lei nº 13.426/2017, arts. 1º a 3º; Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, art. 17, PR-SE-00003818/2025, p. 18).

No mesmo sentido, o Decreto nº 12.439/2025 instituiu o Programa Nacional de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos com a finalidade de promover ações destinadas ao controle populacional ético, ao bem-estar animal, à prevenção do abandono, à redução do número de animais em situação de rua e à convivência harmoniosa entre animais e comunidade. **O apoio à DIACOM, o diagnóstico da população existente no campus e a cooperação operacional com a UFS constituem aplicações concretas dessas diretrizes no território de São Cristóvão** (Decreto nº 12.439/2025, arts. 1º e 2º; Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, art. 17, PR-SE-00003818/2025, p. 18).

Sob o plano constitucional, a presença dos animais em área pertencente à União não descaracteriza a inserção territorial do Campus da UFS no Município de São Cristóvão nem exclui as competências municipais relacionadas à saúde pública, à prevenção de zoonoses, à proteção ambiental e ao atendimento de interesse local. A atuação cooperativa da UFS não substitui a responsabilidade municipal decorrente dos arts. 23, II, VI e VII, 30, I e II, e 225, § 1º, VII, da Constituição. Ao contrário, o acordo judicial organizou o exercício cooperativo dessas competências e converteu deveres legais gerais em prestações específicas, determinadas e judicialmente exigíveis.

A exigibilidade decorre, ainda, dos arts. 21 e 25 do próprio acordo. O art. 21 impôs cumprimento tempestivo e efetivo das obrigações e estabeleceu, para aquelas sem prazo específico, o marco inicial previsto em seu § 1º. O art. 25, por sua vez, conferiu ao instrumento natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 515, II, do Código de Processo Civil, com vigência a partir da homologação. Assim, o descumprimento do art. 17 não representa simples insucesso de tratativas administrativas, mas inadimplemento de obrigação constante de título executivo judicial, sujeito ao cumprimento forçado, à imposição das medidas necessárias à obtenção do resultado prático equivalente e, se necessário, à fixação de multa coercitiva, na forma dos arts. 536 e 537 do CPC (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, arts. 21 e 25, PR-SE-00003818/2025, p. 21-22).

Mostra-se juridicamente inadmissível, portanto, que o Município utilize a ausência de convênio para **suspender o diagnóstico populacional, as campanhas educativas ou o apoio operacional à DIACOM**. O convênio previsto no art. 18 constitui mecanismo adicional para organizar a execução das esterilizações e os aportes futuros, mas

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

não é pressuposto de eficácia do art. 17 nem pode produzir efeito novatório, suspensivo ou substitutivo sobre as obrigações já incorporadas ao título judicial.

A substituição de qualquer obrigação somente poderia ocorrer mediante aditamento formal, condicionada à demonstração de sua inviabilidade, conforme expressamente estabelece o art. 27 do acordo, não sendo suficiente proposta administrativa unilateral ou minuta ainda sujeita à aprovação dos demais partícipes (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, art. 27, PR-SE-00003818/2025, p. 23).

Em consequência, a ausência de comprovação do planejamento do diagnóstico, da execução das campanhas educativas e da manutenção do apoio operacional previsto no art. 17 caracteriza mora do Município, ressalvada apenas a demonstração documental de cumprimento ou de prorrogação regularmente requerida e aceita na forma do art. 21, §§ 2º e 3º. Quanto ao apoio à DIACOM em situações de suspeita de zoonose, a obrigação possui eficácia imediata sempre que configurado o pressuposto fático previsto no § 3º, independentemente de convênio, disponibilidade orçamentária ou qualquer outra formalidade adicional. A persistência do descumprimento autoriza a adoção de medidas executivas perante o juízo da ACP nº 0806335-94.2024.4.05.8500, inclusive mediante ordem específica de fazer, fixação de prazo e cominação de multa, sem prejuízo da responsabilização pela eventual ocorrência ou agravamento de danos sanitários, ambientais ou ao bem-estar dos animais decorrentes da omissão municipal.

A omissão municipal não permanece, portanto, restrita ao plano formal do inadimplemento, mas vem produzindo efeitos concretos sobre a distribuição dos encargos pactuados, impondo ônus operacional e financeiro excessivo à UFS. Com efeito, diante da ausência do apoio devido pelo Município, a Universidade, por intermédio da DIACOM, tem assumido **diretamente tanto o atendimento e o tratamento de animais comunitários acometidos ou suspeitos de zoonoses, especialmente a esporotricose, quanto a execução de ações de controle populacional mediante castrações**, atividades que deveriam contar com a cooperação municipal expressamente prevista no art. 17, §§ 2º e 3º, do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025.

Esse desequilíbrio compromete a lógica cooperativa do ajuste e transfere

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

indevidamente à instituição federal encargos materiais, sanitários e assistenciais que não lhe foram atribuídos com exclusividade, razão pela qual, sem prejuízo da exigência de cumprimento das obrigações municipais, cumpre examinar, na sequência, as providências adotadas pela própria DIACOM e a correspondente comprovação documental de sua execução.

No âmbito específico da fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Divisão de Animais Comunitários – DIACOM, foram ainda expedidos ofícios requisitando informações acerca do quantitativo de esterilizações realizadas, execução das parcerias firmadas, implantação dos fluxos assistenciais previstos no Termo de Acordo Judicial, disponibilização do negócio jurídico firmado com a Clínica Parada Pet, utilização dos recursos públicos empregados e resultados alcançados pelas medidas implementadas. Embora tenham sido encaminhados relatórios estatísticos de procedimentos realizados, não foi apresentada, até o presente momento, cópia do instrumento jurídico que fundamenta a execução das castrações pela Clínica Parada Pet, permanecendo pendente o atendimento integral da requisição ministerial, circunstância que justifica sua reiteração no presente despacho.

Em cumprimento às deliberações adotadas naquela reunião, foi expedido o **Ofício nº 1460/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00032983/2026)** ao *Diretor do Hospital Veterinário Universitário com cópia à Coordenadora do Departamento de Medicina Veterinária*, direcionado especificamente ao acompanhamento das deliberações constantes da Ata nº 62/2026. Referido expediente requisitou informações detalhadas acerca do estágio de **elaboração do planejamento institucional do Hospital para o exercício de 2027**; cronograma previsto para sua conclusão; setores, departamentos e docentes envolvidos em sua elaboração; deliberações eventualmente produzidas pelos órgãos colegiados; principais demandas estruturais, acadêmicas, assistenciais e orçamentárias identificadas; bem como **atualização das tratativas relativas ao convênio de cooperação com o Município de São Cristóvão** para execução de programas de esterilização cirúrgica de cães e gatos, abrangendo a situação das salas cirúrgicas, aquisição de equipamentos, ampliação da capacidade operacional e definição de modelo de cooperação compatível com as atividades de ensino,



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

pesquisa, extensão e assistência veterinária.

O referido ofício, com cópia ao Fiscal do Contrato nº 033/2025-UFS, requisitou, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, com vencimento em 14 de setembro de 2026, informações detalhadas acerca do funcionamento do laboratório do HVU.

Em prosseguimento ao acompanhamento do cumprimento dos arts. 17 e 18 do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, este Ministério Público Federal expediu o **Ofício nº 1462/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00032999/2026)** ao *Município de São Cristóvão*, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) dias, com vencimento em 14 de setembro de 2026, para apresentação de informações pormenorizadas acerca da implementação do instrumento de cooperação institucional destinado à operacionalização das ações de controle populacional ético de cães e gatos em parceria com a Universidade Federal de Sergipe. A requisição não se limitou à confirmação da existência de tratativas, exigindo a identificação da unidade administrativa responsável, dos servidores incumbidos do acompanhamento do processo, do estágio atual de implementação da obrigação, do cronograma de conclusão, das reuniões realizadas, das respectivas atas, da situação da minuta do instrumento jurídico, das manifestações da Procuradoria Federal junto à UFS, da estimativa financeira, da divisão de responsabilidades entre os partícipes, dos obstáculos administrativos, jurídicos, orçamentários e operacionais ainda existentes, bem como do cronograma completo para assinatura do ajuste e início das atividades práticas.

Paralelamente, foi expedido o **Ofício nº 1461/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00032987/2026)** à *Divisão de Animais Comunitários – DIACOM* da Universidade Federal de Sergipe, encaminhando-lhe, para ciência, cópia integral da requisição dirigida ao Município de São Cristóvão e requisitando, igualmente no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, informações acerca do estágio das tratativas interinstitucionais, da realização da reunião deliberada na Ata nº 62/2026, da *definição do protocolo operacional, das responsabilidades atribuídas a cada instituição e da existência de atas, minutas, planos de trabalho ou outros documentos produzidos no âmbito das negociações*, além da indicação de eventuais pendências que ainda demandassem atuação institucional do Ministério Público Federal.

Os referidos expedientes revelam significativa evolução qualitativa da

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

atividade fiscalizatória desenvolvida por este Ministério Público Federal. Superada a fase inicial de indução ao diálogo institucional, a atuação ministerial passou a concentrar-se na verificação objetiva da capacidade de execução do futuro instrumento de cooperação, exigindo das instituições envolvidas não apenas a formalização do ajuste, mas também a demonstração de sua viabilidade administrativa, financeira, operacional e jurídica, de modo a assegurar que a cooperação interinstitucional seja apta a produzir resultados concretos e permanentes na implementação da política pública de manejo ético de cães e gatos prevista no título executivo judicial.

Também merece registro a atuação desenvolvida pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Sergipe durante as tratativas relacionadas à organização institucional do Hospital Veterinário Universitário. Em manifestação encaminhada nos autos administrativos, a Procuradoria Federal reconheceu expressamente que eventual reorganização administrativa interna da unidade insere-se no âmbito da autonomia universitária, mas consignou, de forma igualmente expressa, que nenhuma alteração organizacional poderia afastar, restringir ou modificar as obrigações assumidas pela Universidade no Termo de Acordo Judicial homologado, por constituir este título executivo judicial plenamente eficaz. A manifestação jurídica representou importante marco na instrução, por afastar definitivamente qualquer interpretação segundo a qual eventual alteração da nomenclatura administrativa do Hospital Veterinário Universitário poderia repercutir sobre a exigibilidade das obrigações pactuadas, preservando integralmente o objeto do presente acompanhamento ministerial.

A relevância dessa manifestação transcende a solução da controvérsia específica então instaurada. Ao reconhecer a força vinculante do título executivo judicial, a Procuradoria Federal passou a conferir segurança jurídica ao processo de reorganização institucional conduzido pela Administração Superior da Universidade, permitindo que as discussões internas acerca da estrutura administrativa do Hospital Veterinário Universitário prosseguissem sem comprometer a execução das obrigações assumidas perante o Poder Judiciário. Tal circunstância demonstra importante convergência institucional entre a atuação consultiva da Advocacia-Geral da União e os objetivos perseguidos por este Ministério

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Público Federal na tutela das políticas públicas objeto do acordo judicial.

Verifica-se, ademais, que as preocupações externadas por este Ministério Público Federal contribuíram para impulsionar a adoção de providências estruturantes pela Administração Superior da Universidade. A partir das discussões instauradas, observou-se incremento da participação da Vice-Reitoria, da Procuradoria Federal, da Auditoria Interna, da Superintendência de Governança Institucional e da Coordenação Institucional de Riscos e Controles na condução das matérias relacionadas ao Hospital Veterinário Universitário, deslocando-se a discussão de um enfoque predominantemente operacional para um modelo de governança institucional, planejamento estratégico e controle permanente das obrigações decorrentes do Termo de Acordo Judicial.

Essa evolução institucional constitui elemento probatório relevante para demonstrar que a atuação extrajudicial desenvolvida por este Ministério Público Federal produziu efeitos concretos para além do cumprimento imediato das cláusulas pactuadas, induzindo o aperfeiçoamento dos mecanismos internos de governança da Universidade Federal de Sergipe e fortalecendo a capacidade institucional de planejamento, monitoramento e execução das políticas públicas relacionadas ao Hospital Veterinário Universitário, à Divisão de Animais Comunitários e às atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência veterinária desenvolvidas pela instituição.

Também merece registro a atuação da Administração Superior da Universidade Federal de Sergipe na coordenação interinstitucional das providências destinadas ao cumprimento do Termo de Acordo Judicial. A documentação revela que, à medida em que a complexidade das obrigações assumidas se ampliava, a condução das medidas deixou de concentrar-se exclusivamente no âmbito do Hospital Veterinário Universitário, passando a envolver diretamente a Vice-Reitoria, a Procuradoria Federal, a Superintendência de Governança Institucional, a Auditoria Interna e a Coordenação Institucional de Riscos e Controles. Essa reorganização administrativa permitiu que questões anteriormente tratadas de forma isolada passassem a integrar estratégia institucional única de fortalecimento da governança universitária.

Nesse contexto, observa-se que diversas providências inicialmente discutidas

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

no âmbito deste Procedimento Administrativo foram posteriormente absorvidas pelos processos administrativos internos da Universidade Federal de Sergipe. Questões relacionadas à autossustentabilidade financeira do Hospital Veterinário Universitário, planejamento anual das aquisições, gestão patrimonial, fortalecimento dos controles internos, institucionalização da gestão de riscos, aperfeiçoamento dos fluxos administrativos e revisão normativa passaram a ser objeto de acompanhamento permanente pela Administração Superior, revelando mudança qualitativa da postura institucional da Universidade diante das obrigações assumidas judicialmente.

A documentação também demonstra que as reuniões promovidas por este Ministério Público Federal passaram a funcionar como verdadeiros fóruns permanentes de governança interinstitucional. Em diversas oportunidades, verifica-se que deliberações registradas nas atas deram origem, posteriormente, à instauração de processos SEI, elaboração de minutas normativas, emissão de pareceres jurídicos, realização de estudos técnicos, instituição de grupos de trabalho e adoção de providências administrativas concretas pela Universidade Federal de Sergipe. Tal circunstância evidencia que a atuação ministerial extrapolou a função tradicional de fiscalização, assumindo papel indutor da coordenação administrativa entre os diversos órgãos universitários responsáveis pela execução das políticas públicas objeto do acordo judicial.

Não obstante, permanece evidente que a efetividade dessas medidas depende da correspondente implementação no âmbito operacional do Hospital Veterinário Universitário. A documentação demonstra que os mecanismos estratégicos de governança foram substancialmente fortalecidos, porém a materialização de seus resultados ainda **exige maior capacidade de execução administrativa pela gestão da unidade hospitalar**. Essa constatação decorre da persistência de pendências documentais, do atendimento parcial de requisições ministeriais, da demora na implementação de providências operacionais anteriormente pactuadas e da necessidade de constante atuação da Administração Superior para impulsionar medidas que deveriam integrar a rotina administrativa do Hospital Veterinário Universitário.

Assim, a evolução verificada ao longo da instrução permite afirmar que o

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

principal desafio remanescente deixou de consistir somente na ausência de planejamento institucional e passou a concentrar-se na efetiva execução das medidas planejadas. Em outras palavras, a Universidade Federal de Sergipe demonstra, atualmente, estrutura de governança central significativamente mais robusta do que aquela existente quando da instauração do presente procedimento; contudo, a consolidação dos resultados esperados pelo Termo de Acordo Judicial dependerá, doravante, da capacidade da gestão operacional do Hospital Veterinário Universitário de transformar os instrumentos de planejamento, governança e controle construídos pela Administração Superior em melhorias concretas, mensuráveis e permanentes na prestação dos serviços públicos de assistência veterinária, ensino, pesquisa e extensão.

Nessa perspectiva, verificou-se, durante a fiscalização ministerial, que diversas fragilidades anteriormente identificadas permaneciam presentes no funcionamento cotidiano do Hospital Veterinário Universitário. Conforme registrado na Ata de Reunião nº 8/2026, constatou-se, durante inspeção *in loco*, que apenas uma sala cirúrgica encontrava-se em funcionamento, permanecendo pendentes intervenções relacionadas aos sistemas de anestesia e à infraestrutura destinada aos equipamentos de diagnóstico por imagem. Verificou-se, ainda, que o sistema de agendamento continuava sendo realizado exclusivamente por telefone ou de forma presencial, inexistindo canal eletrônico estruturado para atendimento da população, apesar de o próprio Termo de Acordo Judicial prever expressamente a implementação dessa ferramenta administrativa.

A documentação também evidencia que a situação do convênio celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e o Município de São Cristóvão permaneceu como um dos principais entraves à ampliação da política pública de esterilização cirúrgica. O Município informou que o diagnóstico populacional de cães e gatos encontra-se vinculado ao Convênio nº 2783.122/2023, cuja renovação para os exercícios de 2026 e 2027 permanecia pendente de formalização.

Tal circunstância assume especial relevância porque evidencia que parte significativa das limitações verificadas na execução das políticas públicas objeto deste procedimento não decorre da inexistência de equipamentos ou de restrições materiais, mas da

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

demora na formalização dos instrumentos administrativos indispensáveis à cooperação entre os entes públicos envolvidos. A documentação demonstra, inclusive, que o próprio Prefeito Municipal comprometeu-se, em reunião institucional registrada na Ata nº 10/2026, a promover interlocução direta com a Reitoria da Universidade Federal de Sergipe visando à imediata celebração do convênio, tendo sido ressaltado o risco concreto de perda de insumos em razão do decurso do tempo.

Portanto, a análise da documentação produzida em resposta a essas requisições demonstra que a Administração Superior da Universidade Federal de Sergipe passou a incorporar, de forma progressiva, mecanismos permanentes de planejamento, governança e monitoramento institucional. Todavia, também evidencia que parcela das providências diretamente atribuídas à gestão operacional do Hospital Veterinário Universitário ainda carece de comprovação material quanto à sua efetiva implementação. Persistem pendências relacionadas à execução de medidas operacionais, à demonstração objetiva da conclusão de aquisições, à implementação do sistema eletrônico de agendamento, à regularização definitiva dos serviços laboratoriais e ao atendimento integral das requisições ministeriais anteriormente formuladas.

Essa constatação reforça a conclusão já delineada ao longo da presente instrução: os mecanismos estratégicos de governança encontram-se significativamente mais desenvolvidos do que a execução operacional das obrigações sob responsabilidade da unidade hospitalar. Assim, a continuidade do acompanhamento ministerial deverá concentrar-se prioritariamente na verificação da implementação concreta dessas medidas, de modo a assegurar que os avanços alcançados no plano do planejamento institucional se convertam em resultados efetivos para a assistência veterinária, para o ensino, para a pesquisa, para a extensão universitária e para a política pública de manejo ético dos animais comunitários.

Examinado o conjunto documental encaminhado pela Universidade Federal de Sergipe, verifica-se que a resposta apresentada possui elevado grau de detalhamento e encontra-se estruturada segundo as obrigações constantes do próprio Termo de Acordo Judicial, circunstância que facilita o controle ministerial da execução



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

do título executivo judicial e demonstra preocupação institucional com a rastreabilidade das medidas implementadas. A documentação encaminhada evidencia significativa evolução em relação ao cenário existente quando da celebração do acordo, permitindo **concluir que a Universidade passou a tratar as obrigações assumidas como política institucional permanente, mediante instauração de processos administrativos específicos, instituição de grupos de trabalho, elaboração de atos normativos, desenvolvimento de planejamento administrativo e submissão das principais decisões às instâncias de governança, gestão de riscos, auditoria e controle interno.**

Esse avanço institucional merece registro expreso. O acompanhamento realizado por este Ministério Público Federal desde a celebração do acordo judicial evidencia mudança qualitativa na condução administrativa das políticas relacionadas ao manejo ético dos animais comunitários .

Diversas providências inicialmente concebidas como obrigações pontuais passaram a integrar processos permanentes de gestão, circunstância que reforça o caráter estruturante da solução consensual construída entre as partes.

Todavia, a natureza do presente procedimento administrativo não consiste em mera certificação formal do encaminhamento de documentos, mas na verificação objetiva da efetiva implementação das obrigações livremente assumidas pelas partes e homologadas judicialmente. A análise ministerial deve, portanto, considerar não apenas a existência dos atos administrativos produzidos, mas também sua suficiência para concretizar os resultados previstos no acordo judicial.

No tocante às obrigações atribuídas à Administração Central da Universidade e à Divisão de Animais Comunitários (DIACOM), observa-se cumprimento substancial da maior parte das medidas pactuadas. A resposta demonstra a consolidação administrativa da DIACOM, a ampliação de sua estrutura de funcionamento, a implementação de programas permanentes de cadastramento de protetores, manejo populacional, campanhas educativas, castração, vacinação, adoção responsável e monitoramento dos animais comunitários, bem

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

como a elaboração do Plano de Ação Emergencial e do Programa Institucional de Manejo Ético, documentos que passam a conferir maior estabilidade administrativa às políticas públicas implementadas. Tais providências evidenciam que a política institucional de proteção animal deixou de depender exclusivamente de iniciativas isoladas para incorporar-se à estrutura administrativa permanente da Universidade.

No que diz respeito especificamente à obrigação originalmente prevista quanto à **revisão da Portaria nº 224/2024**, verifica-se que a Universidade optou por solução administrativa distinta daquela inicialmente pactuada. Em substituição à alteração formal da composição da comissão, informa haver instituído cadastro permanente de protetores independentes e ampliado os mecanismos de participação social por intermédio da DIACOM. Embora a solução apresentada revele preocupação com a ampliação do diálogo institucional e represente avanço significativo em relação ao cenário anteriormente existente, permanece necessária avaliação quanto à equivalência material entre a solução efetivamente implementada e a obrigação originalmente assumida, uma vez que o cadastro administrativo não se confunde, sob o aspecto jurídico-formal, com representação permanente em órgão colegiado deliberativo.

Também merece avaliação positiva a implementação da auditoria prevista no acordo judicial. A Universidade demonstrou que a matéria foi formalmente incorporada ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2026), aprovado pela Resolução nº 67/2025/CONSU, tendo sido instaurada a Auditoria nº 0101/2026, especificamente destinada à avaliação dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário Universitário e pela Clínica Escola de Medicina Veterinária do Sertão. O próprio relatório registra que o objeto da auditoria foi incluído no PAINT em razão de cláusula expressa do Termo de Acordo Judicial homologado na Ação Civil Pública nº 0806335-94.2024.4.05.8500, circunstância que evidencia importante internalização dos mecanismos de controle previstos no ajuste consensual.

No tocante às obrigações relacionadas ao **Hospital Veterinário Universitário**, **impõe-se distinguir a atuação desenvolvida pela Administração Superior da Universidade daquela atribuível à gestão administrativa da Diretoria da própria**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

unidade hospitalar.

A documentação evidencia que parcela significativa dos avanços institucionais apresentados decorre de iniciativas conduzidas diretamente pela Vice-Reitoria, pela Superintendência de Governança Institucional (SGI), pela Auditoria Interna (AUDINT), pela Coordenação Institucional de Riscos e Controles (CIRC) e pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria UFS nº 1.442/2025, especialmente no âmbito do **Processo SEI nº 23113.049194/2025-36, instaurado para cumprimento do art. 9º, § 3º, do Termo de Acordo Judicial, destinado à elaboração da proposta de autossustentabilidade financeira do Hospital Veterinário Universitário** e da Clínica Escola de Medicina Veterinária do Sertão. A tramitação desse processo demonstra atuação técnica qualificada, com sucessivas manifestações especializadas, elaboração de minuta de resolução, proposta de regulamento, estudos de governança, gestão de riscos, transparência e planejamento institucional, revelando inequívoco comprometimento da Administração Superior com a implementação das medidas estruturantes previstas no acordo judicial.

Diversa, entretanto, é a conclusão quanto ao desempenho da gestão administrativa do Hospital Veterinário Universitário. Apesar do relevante apoio técnico prestado pelos órgãos centrais da Universidade, os elementos constantes dos autos não permitem afirmar que a Direção do Hospital tenha promovido evolução administrativa equivalente. Ao contrário, observa-se que diversas requisições ministeriais permaneceram parcial ou integralmente sem atendimento, circunstância que exigiu sucessivas reiterações por este Ministério Público Federal e a realização de reunião específica de monitoramento para tratar das deficiências de planejamento e gestão da unidade.

É particularmente significativo que, embora tenham sido requisitadas as atas do Conselho Diretor do Hospital Veterinário Universitário referentes ao período de acompanhamento do acordo judicial, a Universidade tenha encaminhado apenas a Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 18 de junho de 2025, permanecendo ausentes as demais atas expressamente requisitadas. A apresentação das memórias de reuniões do Grupo de Trabalho de Autossustentabilidade, conquanto relevante para demonstrar o trabalho desenvolvido pela Administração Superior, **não supre a ausência dos registros oficiais das deliberações do**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Conselho Diretor do Hospital Veterinário Universitário, órgão responsável pela condução estratégica da unidade. Essa omissão compromete a adequada fiscalização ministerial acerca da evolução das decisões administrativas adotadas no âmbito do Hospital.

Também merece destaque que obrigações de implementação relativamente simples permanecem sem cumprimento satisfatório. É o caso da **disponibilização de sistema eletrônico de agendamento de consultas, prevista expressamente no Termo de Acordo Judicial**. Até o presente momento, a medida não foi efetivamente implementada e tampouco foi apresentada justificativa técnica suficientemente consistente para explicar sua não execução. A resposta limita-se a mencionar dificuldades operacionais e a manutenção de canais tradicionais de atendimento, sem demonstrar a adoção de providências concretas voltadas à implantação da solução tecnológica pactuada, circunstância incompatível com a simplicidade relativa da obrigação assumida e com o lapso temporal já transcorrido desde a celebração do acordo.

Da mesma forma, embora tenham sido apresentados relatórios de planejamento de aquisições, processos licitatórios e demonstrativos orçamentários, parcela significativa dessas informações decorre da atuação dos setores administrativos centrais da Universidade, especialmente da Pró-Reitoria de Administração, da Pró-Reitoria de Planejamento e da Vice-Reitoria, não sendo possível atribuir tais avanços exclusivamente à gestão do Hospital Veterinário Universitário. Sob esse aspecto, verifica-se maior protagonismo da estrutura administrativa central da Universidade do que propriamente da Direção do HVU.

Essa constatação, aliás, foi objeto de discussão específica durante a Ata de Reunião nº 62/2026, ocasião em que as instituições reconheceram a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento institucional do Hospital Veterinário Universitário, deliberando que a Direção da unidade deveria promover, até outubro de 2026, planejamento integrado envolvendo o Departamento de Medicina Veterinária, os docentes e os órgãos colegiados, justamente porque se identificou insuficiente integração entre as demandas acadêmicas, assistenciais e administrativas e o ciclo de planejamento orçamentário da Universidade. Em cumprimento a essa deliberação, este Ministério Público Federal expediu o Ofício nº 1460/2026 – 4º Ofício/IMS, requisitando informações específicas acerca da

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

elaboração desse planejamento, providência que evidencia a permanência de relevantes fragilidades gerenciais no âmbito do Hospital Veterinário Universitário.

Em síntese, a instrução revela cenário distinto entre os diversos níveis da Administração Universitária. Enquanto a **Vice-Reitoria, os órgãos de governança, controle interno e planejamento vêm promovendo relevantes medidas estruturantes, com elevado grau de tecnicidade e adequada organização administrativa, o cumprimento das obrigações diretamente relacionadas à gestão do Hospital Veterinário Universitário apresenta evolução significativamente mais modesta, permanecendo pendentes providências administrativas básicas, requisições ministeriais não integralmente atendidas e medidas de baixa complexidade ainda não implementadas, circunstâncias que justificam o prosseguimento do acompanhamento específico da atuação da Direção do Hospital, sem prejuízo do reconhecimento dos avanços institucionais promovidos pela Administração Superior da Universidade.**

Nesse sentido, registro que o Ministério Público Federal teve acesso ao Relatório de Auditoria nº 0101/2026, elaborado pela Auditoria Interna no âmbito do PAINT/2026, em cumprimento à Resolução nº 67/2025/CONSU, evidenciando que a auditoria especificamente voltada ao Hospital Veterinário Universitário foi efetivamente instaurada em decorrência de cláusula expressa do Termo de Acordo Judicial homologado nestes autos.

O relatório informa que a ação de auditoria abrangeria a gestão, operacionalização, normativos, finanças e pessoal do Hospital Veterinário Universitário e da Clínica Escola de Medicina Veterinária do Sertão, tendo sido estruturada precisamente para avaliar os aspectos indicados pelo Ministério Público Federal durante a negociação do acordo judicial. Registra, ainda, que os trabalhos sofreram limitações decorrentes da greve dos servidores técnico-administrativos, circunstância que ensejou priorização das análises relacionadas ao convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, sem prejuízo da continuidade da auditoria quanto aos demais objetos previstos.

Ainda que os trabalhos tenham sido parcialmente impactados pela greve dos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

servidores técnico-administrativos, a Auditoria Interna demonstrou preocupação em priorizar as atividades relacionadas às cláusulas do acordo judicial, preservando a finalidade institucional da ação de controle.

Com efeito, a análise do Relatório de Auditoria nº 0101/2026 revela importante distinção entre as medidas estruturantes conduzidas pela Administração Superior da Universidade e a gestão administrativa desenvolvida no âmbito do Hospital Veterinário Universitário. Enquanto a Vice-Reitoria, a Auditoria Interna, a Superintendência de Governança Institucional e os demais órgãos centrais promoveram iniciativas consistentes de fortalecimento da governança institucional, inclusive em cumprimento direto às cláusulas do Termo de Acordo Judicial, **a auditoria evidencia que a gestão do HVU ainda apresenta relevantes fragilidades administrativas, muitas delas já objeto de sucessivas requisições ministeriais anteriores.**

Chama atenção que praticamente todas as constatações formuladas pela Auditoria Interna dizem respeito a ***falhas de governança da unidade hospitalar***, e não propriamente à ausência de atuação da Administração Superior. Entre elas, destacam-se a **inexistência de comprovação da submissão e aprovação formal de convênios pelo Conselho Diretor**; a **ausência de cronograma físico para acompanhamento da execução dos convênios**; a **inexistência de estrutura permanente de monitoramento e supervisão institucional**; **deficiências no planejamento de custos**; **inconsistências nos controles de produção**; **fragilidade dos controles de estoque e dispensação de insumos**; **utilização de materiais pertencentes ao patrimônio da Universidade sem adequada formalização**; e **deficiência dos mecanismos de rastreabilidade administrativa.**

Merece especial relevo a circunstância de que diversas manifestações apresentadas pela Direção do Hospital consistem, essencialmente, em reconhecimento das impropriedades apontadas pela Auditoria Interna, acompanhado da promessa de implementação futura de rotinas administrativas, comissões permanentes, procedimentos de controle ou mecanismos de governança. Embora tais compromissos demonstrem disposição para aperfeiçoamento institucional, também evidenciam que, até a realização da auditoria, essas estruturas simplesmente inexistiam ou não funcionavam de forma compatível com as

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

exigências de boa governança administrativa.

No curso da instrução, chegaram ao conhecimento deste Ministério Público Federal informações acerca da existência de tratativas administrativas internas destinadas à eventual reclassificação do Hospital Veterinário Universitário para a categoria de "clínica". Considerando que o Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 foi celebrado precisamente com o objetivo de otimizar o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário, fortalecendo sua infraestrutura, capacidade assistencial, atividades de ensino, pesquisa, extensão e promoção da Saúde Única no Campus, entendeu-se necessária a imediata atuação ministerial para preservação do objeto do título executivo judicial.

Na oportunidade, consignou-se que eventual alteração da natureza institucional do Hospital Veterinário Universitário mostrava-se, em tese, incompatível com as próprias premissas que fundamentaram o acordo judicial, uma vez que as **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina Veterinária (Resolução CNE/CES nº 3/2019)** exigem infraestrutura hospitalar própria para adequada formação acadêmica, ao passo que o próprio Termo de Acordo Judicial direciona suas obrigações ao fortalecimento de uma estrutura hospitalar, contemplando planejamento orçamentário, aquisição de equipamentos, ampliação da capacidade assistencial e melhoria das condições de funcionamento do Hospital Veterinário Universitário.

Também se destacou que a análise do Regimento Geral do Hospital Veterinário Universitário, aprovado pela Resolução CONSU nº 47/2015, evidencia que o HVU constitui órgão suplementar da Universidade Federal de Sergipe, subordinado à Reitoria e vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária, possuindo natureza institucional definida pelo Conselho Universitário. Observou-se, ainda, que o Regimento vincula expressamente a atuação do Hospital às atividades de assistência hospitalar, ensino, residência, pesquisa e pronto atendimento, circunstâncias incompatíveis com eventual descaracterização administrativa da unidade sem prévia deliberação dos órgãos universitários competentes.

Ressaltou-se, igualmente, que essa preocupação não era inédita. Conforme



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

registrado na **Ata nº 136/2025 – GABPR9/IMS (PR-SE-00040215/2025)**, este Ministério Público Federal já havia consignado, durante as tratativas destinadas à construção consensual do acordo judicial, a indispensabilidade da manutenção de estrutura hospitalar adequada para assegurar o regular funcionamento do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Sergipe. Naquela oportunidade, inclusive, foram consideradas as observações apresentadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe acerca das diferenças conceituais, assistenciais e operacionais existentes entre hospitais veterinários e clínicas veterinárias, especialmente à luz da Resolução CFMV nº 1.275/2019, reforçando a necessidade de preservação da natureza hospitalar da unidade.

Consequentemente, este Ministério Público Federal expediu o Ofício (PR-SE-00007555/2026), requisitando esclarecimentos acerca de informações recebidas sobre eventual alteração da natureza jurídica do Hospital Veterinário Universitário, diante da notícia de discussões administrativas destinadas à sua **reclassificação como mera clínica veterinária**. Considerando que o Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 foi estruturado precisamente para fortalecer o Hospital Veterinário Universitário como unidade de ensino, pesquisa, extensão, assistência veterinária e apoio às políticas públicas de Saúde Única e manejo ético dos animais comunitários, consignou-se que eventual descaracterização institucional da unidade poderia repercutir diretamente sobre as obrigações assumidas no acordo judicial e comprometer os objetivos estruturantes perseguidos por este Ministério Público Federal.

Na reunião realizada e posteriormente por manifestação da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Sergipe, restou consignado que eventual reclassificação do Hospital Veterinário Universitário (HVV) não é acompanhada pelo NUCON/PRF5 e que foi encaminhado **Ofício Nº 00045/2026/NUCON/EADM5/PGF/AGU**, no sentido de que, embora a reclassificação possa ser objeto de análise administrativa, **o acordo homologado em juízo é título executivo judicial e, portanto, não poderá ser descumprido.**

Portanto, a análise conjunta da documentação produzida ao longo da instrução revela quadro de assimetria na implementação das obrigações assumidas pela Universidade

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Federal de Sergipe. Enquanto a Administração Superior — por intermédio da Vice-Reitoria, Auditoria Interna, Superintendência de Governança Institucional, Coordenação Institucional de Riscos e Controles, Procuradoria Federal e demais unidades centrais — promoveu a instauração de processos administrativos específicos, elaborou propostas normativas, estruturou mecanismos permanentes de governança, instituiu ações de controle interno e impulsionou medidas voltadas à consolidação do Termo de Acordo Judicial, não se observa idêntico grau de evolução no âmbito da gestão administrativa do Hospital Veterinário Universitário.

Com efeito, permanecem pendentes providências de baixa complexidade administrativa, como a implementação do sistema eletrônico de agendamento pelo HVU; não foram integralmente atendidas requisições ministeriais, especialmente quanto ao encaminhamento das **atas do Conselho Diretor**; o próprio planejamento de aquisições de 2026 sequer foi submetido ao Conselho Diretor, conforme reconhecido pelo Diretor na Ata de Reunião nº 62/2026, subsistem fragilidades de governança apontadas pela Auditoria Interna; e diversas medidas estruturantes continuam em fase de implementação ou sem demonstração documental de efetiva conclusão. Também se verifica que parte significativa dos avanços recentemente identificados decorreu de iniciativas da Administração Superior da Universidade e dos órgãos de governança institucional, e não de medidas autônomas de gestão implementadas pela Direção do Hospital Veterinário Universitário.

Esse quadro evidencia que a condução das medidas estruturantes relacionadas ao cumprimento do Termo de Acordo Judicial tem sido impulsionada predominantemente pelos órgãos centrais da Universidade, permanecendo a gestão do Hospital Veterinário Universitário, em diversos aspectos, reativa e dependente da atuação da Administração Superior, circunstância que recomenda a manutenção do acompanhamento específico das providências atribuídas à Direção da unidade hospitalar, sem prejuízo do reconhecimento dos avanços institucionais alcançados pela Universidade como um todo.

Em síntese, os elementos constantes dos autos indicam que o processo de implementação do Termo de Acordo Judicial não vem ocorrendo de forma homogênea. Os *avanços mais expressivos concentram-se na esfera estratégica da Administração Superior*

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

da Universidade, ao passo que a gestão administrativa do Hospital Veterinário Universitário ainda revela baixa capacidade de indução e execução das medidas sob sua responsabilidade direta, mantendo dependência significativa da atuação dos órgãos centrais para a superação de entraves administrativos e para o cumprimento das obrigações pactuadas.

Também merece destaque que a própria **Auditoria Interna identificou descumprimento do Regimento Interno do Hospital Veterinário Universitário quanto ao funcionamento do Conselho Diretor e à supervisão dos convênios**, circunstância que converge com as preocupações anteriormente manifestadas por este Ministério Público Federal acerca da necessidade de fortalecimento da governança da unidade. A inexistência de deliberações formais do Conselho Diretor sobre convênios relevantes, posteriormente admitida pela própria Direção do Hospital, evidencia fragilidade institucional incompatível com a relevância administrativa, acadêmica e financeira das atividades desenvolvidas pelo HVU.

A auditoria igualmente reforça conclusão já delineada neste procedimento quanto às deficiências de planejamento. O relatório demonstra que convênios foram executados sem adequado cronograma físico-financeiro, sem estudos técnicos consistentes para dimensionamento dos insumos necessários, com significativa divergência entre os custos inicialmente previstos e aqueles posteriormente estimados pela própria coordenação do projeto, além de sucessivas inconsistências nos registros administrativos. Trata-se de constatações que ultrapassam falhas pontuais e **revelam deficiência sistêmica de planejamento administrativo**.

A auditoria foi incluída como primeira ação do PAINT/2026 precisamente em razão de cláusula expressa do acordo judicial firmado nesta Ação Civil Pública, tendo como objeto avaliar a gestão, operacionalização, normativos, finanças e pessoal do HVU e da Clínica Escola de Medicina Veterinária do Sertão, em consonância com as preocupações anteriormente externadas por este Ministério Público Federal.

Embora os trabalhos tenham sido parcialmente limitados pela greve dos servidores técnico-administrativos, a Auditoria Interna priorizou a análise do Convênio

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju e a FAPese, justamente em razão de sua vinculação direta às obrigações assumidas no Termo de Acordo Judicial. A auditoria examinou desde a fase de planejamento do convênio até sua execução financeira, controles internos, governança e prestação de contas.

Os achados produzidos revelam cenário de fragilidade administrativa que merece acompanhamento específico por este Ministério Público Federal.

Inicialmente, a Auditoria constatou que os **Convênios nº 2646.083/2022 e nº 2783.122-2023** foram executados **sem comprovação de submissão e aprovação formal pelo Conselho Diretor do Hospital Veterinário Universitário**, limitando-se a Direção a reconhecer que os instrumentos eram apenas comunicados como "*informes*" durante as reuniões, sem deliberação colegiada, quando da execução. A própria Direção reconheceu expressamente a irregularidade, comprometendo-se a modificar os procedimentos administrativos apenas após a auditoria. A AUDINT concluiu que a situação compromete a governança, a rastreabilidade dos atos administrativos e os mecanismos de controle institucional, recomendando a formalização obrigatória de rotinas para submissão de convênios ao Conselho Diretor.

Em seguida, verificou-se a inexistência de cronograma físico-financeiro apto a acompanhar a execução do principal convênio analisado. Embora houvesse meta global de realização de 2.000 cirurgias de esterilização, não foram estabelecidas **metas periódicas, cronograma de execução ou vinculação entre o desembolso financeiro e as etapas físicas do projeto**, circunstância que dificultou o monitoramento da execução e o controle dos resultados alcançados. A própria Auditoria concluiu que a deficiência decorreu de falha de planejamento e **recomendou à Reitoria a institucionalização obrigatória desse instrumento em futuros convênios**.

A AUDINT também identificou inexistência de estrutura permanente de monitoramento dos convênios executados pelo Hospital Veterinário Universitário. Não havia comissão de acompanhamento, mecanismos formais de supervisão, registros sistemáticos de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

fiscalização nem avaliação institucional da execução das atividades, situação considerada incompatível com o próprio Regimento Interno do HVU e caracterizadora de relevante fragilidade de governança. Em razão disso, recomendou tanto à Reitoria quanto ao Conselho Diretor a instituição obrigatória de mecanismos permanentes de supervisão e acompanhamento.

Sob o aspecto financeiro, a Auditoria identificou inconsistências relevantes no planejamento dos insumos hospitalares destinados ao Convênio nº 2646.083/2022. O valor inicialmente **previsto para aquisição de materiais hospitalares correspondia a aproximadamente R\$ 22,20 por cirurgia**. Após o primeiro termo aditivo, em razão da necessidade de remanejamento de recursos para pagamento do piso dos médicos veterinários, esse **valor foi reduzido para R\$ 9,60 por cirurgia**, mantendo-se, entretanto, inalterada a meta física de 2.000 castrações. Posteriormente, a *própria coordenação técnica do projeto informou ao Ministério Público Federal que seriam necessários aproximadamente R\$ 76,78 por cirurgia apenas para aquisição dos insumos hospitalares, valor aproximadamente 345% superior ao inicialmente previsto e quase oito vezes superior ao orçamento vigente após o primeiro termo aditivo*. A Auditoria concluiu que não localizou estudos técnicos capazes de justificar nem a estimativa inicial nem a posterior redução dos recursos destinados aos insumos hospitalares, evidenciando deficiência substancial no planejamento administrativo do convênio.

Também **foram identificadas inconsistências relevantes quanto aos quantitativos de procedimentos realizados**. Enquanto documentos anteriormente encaminhados ao Ministério Público Federal indicavam a realização de **863 castrações**, o exame da prestação de contas e dos pagamentos efetuados à equipe técnica *permitiu identificar remuneração correspondente a 959 procedimentos cirúrgicos, além de 962 atendimentos clínicos*. A Auditoria considerou plausível a explicação apresentada pela Direção quanto às diferentes datas de consolidação dos relatórios, mas concluiu que permanecem fragilidades relevantes de rastreabilidade e confiabilidade dos controles administrativos utilizados pelo Hospital, recomendando a padronização dos registros e a diferenciação clara entre atendimentos ordinários do HVU e aqueles realizados por força de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

convênios.

Outro aspecto particularmente relevante refere-se ao início da execução do convênio antes da disponibilização dos insumos adquiridos com seus próprios recursos financeiros. A ***Auditoria comprovou que as cirurgias tiveram início antes da aquisição dos materiais hospitalares pela FAPese, circunstância que levou à utilização de insumos pertencentes ao estoque ordinário da Universidade, adquiridos com recursos próprios***, mediante o denominado "acordo de cavalheiros" celebrado entre a Direção do Hospital e a coordenação do projeto, sem a autorização do Conselho Diretor, nos termos do Regimento Interno do HVU. A prática foi admitida expressamente pela própria Direção do HVU. Concluiu que a utilização de materiais pertencentes à Universidade sem adequada formalização administrativa representa fragilidade relevante de controle patrimonial, recomendando a institucionalização de procedimentos formais para impedir a repetição da situação em futuros convênios.

No mesmo contexto, a Auditoria verificou que os controles de dispensação de medicamentos e insumos permaneciam baseados em formulários preenchidos manualmente, circunstância considerada incompatível com boas práticas de governança e capaz de comprometer a rastreabilidade dos estoques, razão pela qual recomendou a informatização do sistema de controle da Farmácia do Hospital Veterinário Universitário.

Por fim, chama a atenção que praticamente todas as recomendações expedidas pela AUDINT dirigem-se à institucionalização de procedimentos permanentes de governança, planejamento e controle, revelando que as fragilidades constatadas possuem natureza sistêmica e não meramente episódica. Tal circunstância reforça a necessidade de manutenção do acompanhamento deste Procedimento Administrativo, não apenas para verificar o cumprimento formal do Termo de Acordo Judicial, mas também para monitorar a efetiva implementação das recomendações formuladas pelo órgão de controle interno da própria Universidade.

Particularmente preocupante mostra-se a constatação de que procedimentos cirúrgicos tiveram início antes mesmo da disponibilização dos insumos adquiridos com recursos do próprio convênio, circunstância que levou à utilização de materiais pertencentes

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

ao estoque ordinário da Universidade mediante o denominado "acordo de cavalheiros" entre a Direção do Hospital e a coordenação do projeto, sem formalização administrativa e sem previsão contratual específica. A própria Auditoria Interna reconhece que tal prática fragilizou os mecanismos de controle patrimonial, de rastreabilidade e de gestão de estoques, recomendando expressamente a informatização dos controles e a vedação de situações semelhantes em futuros convênios.

Outro aspecto que merece consideração por este Ministério Público Federal consiste no fato de que diversas recomendações expedidas pela Auditoria Interna coincidem materialmente com providências anteriormente requisitadas no âmbito deste procedimento administrativo. Isso demonstra que as preocupações externadas pelo MPF desde o início do acompanhamento do Hospital Veterinário Universitário encontraram confirmação por órgão técnico independente da própria Universidade, circunstância que reforça a necessidade de prosseguimento do monitoramento ministerial até a efetiva implementação das recomendações formuladas pela AUDINT.

Cumprir registrar que o **Relatório de Auditoria nº 0101/2026** - [hiperlink para acesso ao documento](#) - não pode ser interpretado apenas como demonstração de cumprimento da cláusula do Termo de Acordo Judicial que determinou sua realização. Sob perspectiva material, o relatório constitui também **elemento probatório da permanência de relevantes fragilidades administrativas na gestão do Hospital Veterinário Universitário**. Em outras palavras, o cumprimento da obrigação de realizar a auditoria não implica, por si só, o cumprimento das obrigações substanciais relacionadas à governança, planejamento, controle interno e adequada gestão administrativa da unidade, justamente porque a auditoria revelou a persistência de diversas não conformidades que ainda demandam implementação efetiva das recomendações expedidas.

Ao longo da instrução, o Ministério Público Federal também buscou fortalecer a articulação interfederativa necessária à implementação da política pública. Para esse fim, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju e ao Programa AjuAnimal (PR-SE-00030156/2025), requisitando informações acerca das tratativas mantidas com a Universidade Federal de Sergipe para execução conjunta dos programas de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

esterilização. Em resposta (PR-SE-00031185/2025), foi encaminhado relatório elaborado pela DIACOM e informado alinhamento institucional com a Superintendência de Proteção Animal do Estado de Sergipe para apoio às castrações em unidade fixa, embora sem cronograma definido para início das atividades. Não houve, entretanto, qualquer demonstração documental acerca da repactuação do convênio anteriormente existente nem da recomposição dos insumos utilizados pelo Hospital Veterinário Universitário, tema que posteriormente ganhou especial relevância após a Auditoria Interna da Universidade apontar fragilidades nos controles patrimoniais relacionados ao projeto.

No mesmo contexto, foram expedidos os **Ofícios nº 1460/2026 (PR-SE-00032983/2026), 1461/2026 (PR-SE-00032987/2026) e 1462/2026 (PR-SE-00032999/2026)**, todos diretamente relacionados às deliberações constantes da Ata nº 62/2026, mediante os quais este Ministério Público Federal passou a acompanhar, de forma integrada, o **planejamento institucional do Hospital Veterinário Universitário para o exercício de 2027, a estruturação do protocolo de cooperação com o Município de São Cristóvão e a implementação das obrigações previstas nos arts. 17 e 18 do Termo de Acordo Judicial**. As requisições exigiram cronogramas, atas, minutas, planos de trabalho, protocolos operacionais, definição de competências, identificação dos responsáveis e indicação dos entraves administrativos eventualmente existentes, evidenciando que a fiscalização ministerial passou a concentrar-se na efetividade da política pública e não apenas na formalização dos atos administrativos.

Merece tratamento específico, ainda, a **baixa casuística atualmente verificada no Hospital Veterinário Universitário**, não apenas sob a perspectiva da adequada utilização de sua capacidade instalada e da formação prática dos estudantes, mas também em razão de suas potenciais repercussões financeiras e institucionais. Os relatórios de produção examinados registram, no período mais recente da série apresentada, 138 atendimentos em dezembro de 2025 e 359 em janeiro de 2026, totalizando 497 atendimentos no bimestre, quantitativo que, considerado em conjunto com o número de médicos-veterinários informado pela Universidade, levou ao registro de possível produtividade assistencial reduzida, ressalvada a necessidade de consideração individualizada da carga

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

horária, das atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos serviços laboratoriais, das funções administrativas, dos afastamentos e das demais atribuições dos profissionais (Ata de Reunião nº 62/2026 – GABPR9/IMS, PR-SE-00018182/2026).

A questão assume relevância adicional porque a casuística integra os elementos considerados no âmbito do Fórum das Instituições de Ensino de Medicina Veterinária – FORDHOV para avaliação das instituições e distribuição de recursos, de maneira que a manutenção de quantitativo reduzido de atendimentos pode produzir reflexos que ultrapassam o funcionamento cotidiano do HVU e alcançar o próprio financiamento destinado à unidade.

Esse cenário recomenda especial cautela na identificação das causas da redução dos atendimentos. Embora parte da queda possa estar relacionada ao movimento paredista e a limitações operacionais verificadas no período, não se mostra possível desconsiderar a contribuição de obstáculos administrativos de acesso ao próprio serviço, especialmente a ausência de sistema eletrônico de agendamento. Como já registrado, a inspeção realizada no HVU constatou que o agendamento não se encontrava disponível pela internet, **permanecendo restrito ao atendimento por ligação telefônica ou presencial**, e, até o momento, não houve comprovação documental da implantação de plataforma eletrônica funcional.

A correlação é particularmente relevante porque o art. 11, parágrafo único, do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 prevê expressamente a disponibilização de meio eletrônico para agendamento de consultas pela população, obrigação cujo prazo expirou em janeiro de 2026. Como já consignado no acompanhamento do ajuste, a inexistência ou insuficiência desse canal é potencialmente apta a restringir o acesso da comunidade, reduzir a casuística disponível para ensino, pesquisa e extensão, diminuir a arrecadação própria da unidade e repercutir negativamente nos indicadores institucionais. Não se trata, portanto, de obrigação meramente instrumental ou acessória: a facilitação do acesso ao HVU constitui providência diretamente relacionada à recomposição e ao incremento de sua demanda assistencial.

Há, nesse ponto, uma relação que deve ser enfrentada pela Universidade: ao

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

mesmo tempo em que a baixa casuística pode repercutir sobre os parâmetros considerados pelo FORDHOV e, conseqüentemente, sobre os recursos destinados ao Hospital, permanece pendente obrigação administrativa de reduzida complexidade destinada precisamente a facilitar o ingresso de usuários e ampliar o fluxo de atendimentos. A própria Ata nº 62/2026 registra que a disponibilização de agendamento telefônico e eletrônico, além de expressamente prevista no acordo judicial, possui elevada relevância para a ampliação do acesso, organização da demanda e melhor aproveitamento da capacidade instalada, consignando-se, ainda, que mecanismos inadequados de agendamento repercutem diretamente no fluxo assistencial e na quantidade de casos clínicos disponíveis às atividades acadêmicas.

Por essa razão, embora não seja possível atribuir exclusivamente à ausência do agendamento eletrônico a redução observada — diante da concorrência de fatores como greve, disponibilidade de insumos, equipamentos e capacidade operacional —, há fundamento objetivo para considerá-la fator potencialmente contributivo e, sobretudo, causa administrativa imediatamente removível. A preocupação torna-se ainda mais relevante diante da informação de que os efeitos da casuística atual poderão repercutir nos ciclos avaliativos futuros, razão pela qual não se mostra adequado aguardar a proximidade da avaliação para adoção de providências corretivas. Ao contrário, a recomposição dos indicadores exige atuação desde já, mediante ampliação dos canais de acesso, retomada e incremento dos atendimentos, fortalecimento das ações de extensão e estabelecimento de parcerias e convênios capazes de gerar demanda assistencial compatível com a natureza de hospital-escola, providências que já foram expressamente debatidas no acompanhamento do acordo.

Nesse contexto, a ***implantação efetiva do agendamento eletrônico deve ser tratada como providência prioritária, tanto porque corresponde a providência expressamente prevista no título judicial e cuja implementação permanece pendente quanto porque sua implementação constitui medida concreta de mitigação de um problema que pode repercutir simultaneamente sobre a prestação do serviço público veterinário, a formação acadêmica, a arrecadação do HVU e os parâmetros de casuística considerados no âmbito do FORDHOV.*** A persistência da baixa demanda, enquanto subsistem barreiras de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

acesso cuja remoção já foi expressamente pactuada, recomenda, portanto, não apenas a imediata regularização do canal eletrônico, mas também o monitoramento mensal da evolução da casuística após sua implantação, de modo a permitir avaliação objetiva de seus efeitos e, caso não haja recuperação dos atendimentos, a identificação e enfrentamento das demais causas estruturais ou operacionais responsáveis pela redução.

A questão, contudo, não se esgota nos mecanismos de acesso ao serviço. Ao contrário, a permanência de obrigação administrativa elementar sem cumprimento, somada à baixa casuística já identificada, evidencia fragilidades mais amplas de gestão, planejamento e acompanhamento de exigências indispensáveis ao regular funcionamento do Hospital Veterinário Universitário.

Esse quadro se torna ainda mais sensível quando confrontado com ocorrências recentes relacionadas à própria regularidade estrutural e administrativa da unidade, revelando a necessidade de que a gestão do HVU avance de uma atuação predominantemente reativa para um modelo permanente de controle, prevenção, definição de responsabilidades e monitoramento tempestivo das obrigações legais, regulamentares e institucionais incidentes sobre o hospital.

É precisamente nesse contexto que se insere a comunicação recentemente encaminhada pelo **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe — CRMV-SE**, que por meio do **Ofício nº 189/2026 – PR/SE/DE/SE/PLENARIO/SE/CRMV-SE/SISTEMA**, de 13 de agosto de 2026, informou ter recebido do responsável técnico do Hospital Veterinário Universitário da Universidade Federal de Sergipe — HVU/UFS, médico-veterinário Paulo Rogério Ribeiro de Carvalho, CRMV-SE nº 1.753, os **Laudos Informativos nº 01/2026 e nº 02/2026**, vinculados à ART nº 1065590, nos quais foram relatadas irregularidades relacionadas à ausência de licença sanitária e de regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

Segundo consignado pelo CRMV-SE, as desconformidades haviam sido comunicadas à Direção do HVU há mais de 30 dias, sem solução, circunstância que motivou a remessa dos documentos ao MPF para ciência e adoção das providências cabíveis, diante da possível vinculação dos fatos ao Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001252/2024-61 e

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

à Ação Civil Pública nº 0806335-94.2024.4.05.8500 (Ofício nº 189/2026 – CRMV-SE).

A comunicação efetuada pelo CRMV-SE constitui desdobramento do procedimento previsto na Resolução CFMV nº 1.562/2023. Com efeito, o art. 2º, XIV, desse ato normativo define o Termo de Constatação e Recomendação como o documento obrigatoriamente elaborado pelo responsável técnico e entregue ao tomador do serviço para descrever problemas técnicos ou operacionais e orientar a adoção de ações corretivas. O inciso III do mesmo artigo define o Laudo Informativo como o documento destinado a registrar o descumprimento das orientações anteriormente formuladas. O art. 5º, IV, atribui ao responsável técnico o dever de comunicar aos órgãos e entidades competentes os desvios relacionados às normas aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.

Por fim, o art. 8º determina que, frustradas as providências corretivas e esgotado o prazo fixado no Termo de Constatação e Recomendação, o Laudo Informativo seja emitido e encaminhado ao Conselho Regional no prazo máximo de 30 dias.

No Processo SEI/UFS nº 23113.027716/2026-20, o responsável técnico do HVU expediu, em 13 de julho de 2026, o Ofício nº 55/2026/HVU/UFS-UFS, contendo Termo de Constatação e Recomendação no qual registrou que a unidade permanecia em funcionamento e prestava serviços médico-veterinários supostamente sem licença sanitária vigente. Recomendou, por isso, a regularização perante a autoridade sanitária competente, a apresentação de prova da solicitação ou da obtenção da licença, o atendimento das adequações eventualmente determinadas durante o procedimento e a elaboração, implantação e efetiva implementação do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS**.

Para a adoção das providências e apresentação da documentação comprobatória, fixou prazo de 30 dias corridos, contado do recebimento do termo (Ofício nº 55/2026/HVU/UFS-UFS, SEI nº 1520096, pp. 1-2). A Direção do HVU contrapôs que a unidade, por constituir órgão suplementar da UFS, não possuiria personalidade jurídica nem CNPJ próprios e não estaria sujeita à obtenção de alvará sanitário vinculado à Vigilância Sanitária do SUS. A conclusão foi fundamentada na Cota nº



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

00011/2024/PROC/PFUFS/PGF/AGU, segundo a qual o hospital veterinário não constitui estabelecimento de saúde humana para fins de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, sem prejuízo, contudo, de sua sujeição às normas expedidas pela Anvisa (Despacho nº 154/2026/HVU/UFS, SEI nº 1527277, pp. 4-5; Cota nº 00011/2024/PROC/PFUFS/PGF/AGU, pp. 8-9).

Em manifestação complementar de 17 de julho de 2026, o responsável técnico ponderou que a dispensa de inscrição no CNES não se confunde com a dispensa de controle ou licenciamento sanitário. Assinalou que o HVU realiza procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, necropsias, manipulação e armazenamento de medicamentos e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Com fundamento na Lei nº 8.080/1990, na RDC Anvisa nº 222/2018, na Resolução CGSIM nº 62/2020 e na Lei Estadual nº 6.345/2008, manteve a recomendação e propôs consulta formal à autoridade sanitária competente, para que esta se pronunciasse especificamente sobre a necessidade de licenciamento, consideradas as atividades efetivamente exercidas pela unidade (Despacho nº 158/2026/HVU/UFS, SEI nº 1529233, pp. 11-15). O processo foi posteriormente remetido ao Gabinete da Vice-Reitoria, sem que a documentação apresentada contenha manifestação da autoridade sanitária, comprovação da consulta proposta, licença vigente, decisão formal de dispensa ou apresentação do PGRSS (Despacho nº 159/2026/HVU/UFS, SEI nº 1529453, p. 154).

Com efeito, a controvérsia deve ser examinada mediante a distinção entre personalidade jurídica, cadastramento no CNES e sujeição ao poder de polícia sanitária. Não se identifica fundamento para exigir que o HVU possua personalidade jurídica ou CNPJ próprios, pois a unidade integra a estrutura administrativa da Fundação Universidade Federal de Sergipe, que a representa em suas relações jurídicas. Também não se mostra exigível, em princípio, sua inscrição no CNES, uma vez que o art. 360, II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, considera estabelecimento de saúde, para os fins específicos daquele capítulo, o espaço físico no qual sejam realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.

Essas conclusões, todavia, não afastam a legislação sanitária. O conceito adotado pelo art. 360 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 possui finalidade

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

cadastral e não estabelece hipótese geral de dispensa do poder de polícia sanitária. A inexistência de CNPJ próprio ou de inscrição no CNES não exclui a incidência das normas que regulam os riscos decorrentes das atividades materialmente exercidas.

O art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, assegurado por meio de políticas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos. O art. 197 qualifica as ações e os serviços de saúde como de relevância pública e atribui ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle. O art. 200, II e VIII, confere ao SUS competência para executar ações de vigilância sanitária e colaborar na proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho.

Em desenvolvimento desses comandos, o art. 6º, I, “a”, da Lei nº 8.080/1990 inclui a vigilância sanitária no campo de atuação do SUS, enquanto o inciso VII atribui-lhe o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde. O § 1º do mesmo artigo define vigilância sanitária como o conjunto de ações destinado a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e a intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. O inciso II desse parágrafo alcança expressamente os serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde. A legislação, portanto, não limita a vigilância sanitária aos serviços de saúde humana ou às unidades inscritas no CNES.

No mesmo sentido, o art. 2º, III, da Lei nº 9.782/1999 atribui à União, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, competência para normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde. O art. 6º estabelece que a finalidade institucional da Anvisa compreende o controle sanitário dos produtos e serviços sujeitos à vigilância, incluindo seus ambientes, processos, insumos e tecnologias. O art. 8º, caput, atribui à Agência competência para regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, e seu § 3º submete ao controle sanitário as instalações físicas, os equipamentos, as tecnologias, os ambientes e os procedimentos relacionados às atividades fiscalizadas, inclusive a destinação dos respectivos resíduos.

A classificação normativa da atividade veterinária reforça essa incidência. A Instrução Normativa Anvisa nº 66, de 1º de setembro de 2020, relaciona o CNAE 7500-1/00

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

— Atividades veterinárias — entre as atividades de nível de risco III ou alto risco sanitário. A Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, alterada pela Resolução CGSIM nº 66/2021, estabelece as consequências dessa classificação. Seu art. 3º, III, inclui entre os atos públicos de liberação aqueles exigidos para a instalação, operação ou funcionamento de atividades, serviços ou estabelecimentos públicos ou privados. Os incisos XIV e XV definem licença e licenciamento sanitários. O art. 4º, III, prevê que as atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia e licenciamento antes do início do funcionamento. O art. 11 remete ao Anexo II, no qual figura expressamente o CNAE 7500-1/00. Por fim, o art. 12, § 2º, determina que, para as atividades de nível III, a inspeção ou análise documental ocorra previamente ao licenciamento e à operação.

No âmbito estadual, o art. 12, III, “b”, da Lei Estadual nº 6.345/2008 atribui à direção estadual do SUS competência para coordenar e, complementarmente, executar ações de vigilância sanitária. O art. 13, IV, “b”, atribui à direção municipal a execução dos serviços de vigilância sanitária em seu âmbito de competência. Os arts. 108 e 109 autorizam o exercício do poder de polícia sanitária e a imposição, pelas Administrações estadual e municipal, de condicionantes administrativos fundados em lei. A sujeição do HVU a esse controle não configura intervenção indevida na autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição, pois esta não afasta a observância das normas gerais de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança ocupacional.

Esse inclusive foi o sentido da Cota nº 00011/2024/PROC/PFUFS/PGF/AGU, que deve, portanto, ser compreendida restritivamente. Sua conclusão mostra-se pertinente quanto à inexistência de personalidade jurídica própria e à não inscrição do HVU no CNES, mas não constitui fundamento suficiente para dispensar a unidade do controle sanitário. A própria Cota ressaltou que o Hospital deveria observar as normas da Anvisa.

A obrigação relativa ao gerenciamento dos resíduos é ainda mais direta e independe da controvérsia sobre a licença. O art. 2º da RDC Anvisa nº 222/2018 determina sua aplicação aos geradores de resíduos de serviços de saúde, públicos ou privados, inclusive os que exerçam atividades de ensino e pesquisa. O § 1º inclui expressamente os serviços relacionados à atenção à saúde animal e os estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

saúde. O art. 5º determina que todo serviço gerador disponha de PGRSS; o art. 6º fixa seu conteúdo mínimo; o art. 7º exige seu monitoramento e atualização; e o art. 9º impõe a manutenção de cópia disponível para consulta.

A mesma obrigação decorre dos arts. 1º, 3º e 4º da Resolução Conama nº 358/2005, aplicável aos serviços relacionados ao atendimento à saúde humana ou animal, e dos arts. 20, I, “g”, 21, 24 e 27 da Lei nº 12.305/2010, que submetem os geradores de resíduos de serviços de saúde à elaboração e execução de plano de gerenciamento.

Diante desse conjunto normativo, conclui-se que a UFS deve comprovar a submissão do HVU à autoridade sanitária competente e obter pronunciamento administrativo formal acerca do procedimento aplicável. A definição sobre qual órgão — municipal ou estadual — detém a competência executiva e sobre os requisitos concretos do licenciamento deve observar a pactuação interfederativa referida nos arts. 9º, parágrafo único, e 13, IV e § 2º, da Lei Estadual nº 6.345/2008. Essa definição, contudo, não pode ser feita unilateralmente pela própria unidade fiscalizada. Independentemente da solução sobre o licenciamento, são imediatamente exigíveis a elaboração, implantação, monitoramento e disponibilização do PGRSS.

No Processo SEI/UFS nº 23113.027719/2026-63, o responsável técnico expediu, também em 13 de julho de 2026, o Ofício nº 56/2026/HVU/UFS-UFS, contendo Termo de Constatação e Recomendação no qual registrou que a edificação não possuía Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros — ARCB. Recomendou a regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, mediante elaboração ou adequação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico — PSCIP, implantação das medidas exigidas e obtenção do respectivo atestado. Para a adoção das providências, fixou prazo de 30 dias, contado do recebimento do termo (Ofício nº 56/2026/HVU/UFS-UFS, SEI nº 1520105, pp. 1-2).

A Direção do HVU solicitou à INFRAUFS informações sobre o estado do processo de emissão ou renovação do ARCB, as pendências técnicas e documentais, o prazo estimado para conclusão e as providências em andamento. A INFRAUFS encaminhou a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

demanda à COPEF, que, por sua vez, a remeteu à DIPRO. O processo encerra-se nesse encaminhamento interno, sem manifestação técnica da DIPRO, identificação de processo instaurado no CBMSE, apresentação de projeto aprovado, solicitação de vistoria, cronograma de adequações ou comprovação de ARCB vigente (Despacho nº 153/2026/HVU/UFS, SEI nº 1527149, p. 4; Despacho nº 236/2026/INFRAUFS/UFS, SEI nº 1528651, p. 5; Despacho nº 543/2026/COPEF/INFRAUFS/UFS, SEI nº 1529013, p. 6).

Nesse ponto, a obrigação jurídica é inequívoca. O art. 2º, § 6º, da Lei Federal nº 13.425/2017 determina expressamente que as normas especiais de prevenção e combate a incêndio também se aplicam aos imóveis públicos ou ocupados pelo Poder Público. O art. 3º, caput e § 1º, atribui ao Corpo de Bombeiros Militar competência para planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio, inclusive mediante aplicação de advertência, multa, interdição e embargo. O art. 4º, I e V, determina que os procedimentos relacionados à construção, instalação, reforma, ocupação ou uso das edificações observem a legislação estadual e as exigências do laudo ou documento correspondente expedido pelo Corpo de Bombeiros.

A Lei Estadual nº 8.151/2016 é igualmente expressa. Seu art. 1º determina o cumprimento das condições de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco. O art. 2º exige o cumprimento integral da lei e de sua regulamentação por todas as edificações existentes ou em construção no território de Sergipe, sem estabelecer exceção para imóveis federais ou universidades públicas. O art. 3º atribui ao CBMSE competência para estudo, análise, planejamento, fiscalização e execução das normas de segurança contra incêndio e pânico.

Os arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 8.151/2016 estabelecem que as medidas aplicáveis serão definidas no regulamento e que seu cumprimento será fiscalizado pelo CBMSE. O art. 8º determina a apresentação das medidas de segurança por meio do respectivo PSCIP, para análise de conformidade e aprovação. O art. 9º, caput, exige a solicitação de vistoria para obtenção do Atestado de Regularidade. Seus §§ 3º e 4º fixam validade de um ano para o documento e admitem sua cassação quando forem constatadas irregularidades.

O art. 9º, § 2º, condiciona a concessão ou renovação do alvará municipal de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

funcionamento à apresentação do ARCB. Essa vinculação não significa, contudo, que somente as edificações sujeitas a alvará municipal devam regularizar-se perante o Corpo de Bombeiros. A obrigação principal decorre dos arts. 1º, 2º, 7º, 8º e 9º, caput, da própria Lei nº 8.151/2016. Eventual dispensa de alvará municipal não afasta o dever autônomo de cumprir as medidas de segurança, submeter-se à fiscalização e obter o documento correspondente do CBMSE.

O art. 10 da Lei Estadual nº 8.151/2016 autoriza o CBMSE a fiscalizar toda e qualquer edificação existente no Estado. Os arts. 11 e 12 disciplinam a vistoria e a notificação do proprietário ou responsável para correção das irregularidades. Os arts. 13 a 16 preveem advertência, multa, interdição, isolamento e embargo, inclusive de forma imediata quando houver risco iminente à integridade física das pessoas. O art. 21 determina que o prazo para a regularização seja fixado pelo próprio CBMSE, considerada a natureza da irregularidade.

A lei estadual foi regulamentada pelo Decreto nº 40.637/2020. O art. 2º, IX, define o ARCB como o documento emitido pelo CBMSE que certifica que a edificação apresentava, durante a vistoria, as condições de segurança exigidas. O inciso XLVIII define o PSCIP como o planejamento técnico destinado a estabelecer condições mínimas de segurança, evitar a eclosão ou propagação de incêndio, facilitar sua extinção e prevenir situações de pânico.

O art. 3º, III a VIII, do Decreto nº 40.637/2020 atribui ao Corpo de Bombeiros competência para analisar projetos, realizar vistorias e fiscalizações, expedir, cassar ou suspender documentos, emitir relatórios e regularizar edificações já construídas. O art. 4º, VI, determina expressamente a aplicação das medidas de segurança por ocasião da regularização das edificações. As únicas exclusões previstas no § 1º referem-se a residências exclusivamente unifamiliares e a determinadas partes residenciais de edificações mistas, hipóteses inaplicáveis ao HVU.

Nos termos do art. 5º do decreto, o processo de segurança contra incêndio inicia-se com protocolo perante o CBMSE, e seu § 3º exige que as medidas sejam projetadas e executadas por profissionais habilitados. O art. 6º prevê a expedição do ARCB quando



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

estiverem devidamente executadas as medidas de segurança. O § 2º autoriza a solicitação de vistoria de ofício ou a requerimento do proprietário, do responsável pelo uso, do responsável técnico ou de autoridade competente. O § 4º fixa validade de um ano para o ARCB, e o § 5º condiciona sua renovação à manutenção das medidas previstas no processo aprovado.

Os arts. 19 e 20 do Decreto nº 40.637/2020 atribuem ao proprietário ou responsável pelo uso de edificação já construída o dever de promover sua adequação e manter as medidas de segurança em condições de funcionamento. O art. 23 relaciona, entre outras medidas, saídas de emergência, brigada de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, detecção e alarme, extintores, hidrantes, proteção contra descargas atmosféricas e controle das fontes de ignição. Os arts. 24 e 25 exigem observância das instruções técnicas do CBMSE, das normas brasileiras aplicáveis às instalações elétricas e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Por fim, o art. 26 determina que as edificações existentes e ocupadas que não possuam PSCIP aprovado sejam adaptadas às exigências da instrução técnica correspondente.

A recomendação do responsável técnico está, portanto, correta quanto à necessidade de regularização da edificação perante o CBMSE. A definição do rito e das medidas concretamente exigíveis, contudo, depende de classificação técnica. De acordo com o art. 29 do Decreto nº 40.637/2020, devem ser consideradas a ocupação, altura, área construída, riscos específicos, probabilidade de incêndio, volume, localização, repercussão sobre a coletividade, condições de evacuação e carga de incêndio. Sem essas informações e sem pronunciamento do CBMSE, não se pode afirmar se será aplicável o PSCIP ordinário ou outro procedimento previsto na regulamentação. Essa ressalva não afasta a obrigação de instaurar o processo de regularização e obter o documento pertinente.

Consequentemente, os elementos encaminhados pelo CRMV-SE demonstram que as duas questões foram formalmente suscitadas pelo responsável técnico do HVU, mediante Termos de Constatação e Recomendação, e posteriormente comunicadas ao Conselho por meio dos respectivos Laudos Informativos, diante da notícia de que não teriam sido solucionadas no prazo concedido. Essa afirmação deve ser confrontada com a documentação da UFS, mas os processos administrativos apresentados revelam apenas

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

encaminhamentos internos, sem comprovação de solução material.

Quanto à regularidade sanitária, a ausência de personalidade jurídica própria e a não sujeição do HVU ao CNES não afastam a incidência das normas sanitárias sobre as atividades veterinárias efetivamente desenvolvidas. Cabe à autoridade sanitária competente definir formalmente o procedimento de licenciamento, após considerar as atividades, instalações e riscos da unidade. A existência e efetiva implantação do PGRSS, por sua vez, constituem obrigações imediatamente exigíveis e independem da solução dessa controvérsia.

Quanto à segurança contra incêndio, a submissão do HVU à legislação e à fiscalização do CBMSE decorre diretamente do art. 2º, § 6º, da Lei Federal nº 13.425/2017, dos arts. 1º a 3º e 6º a 10 da Lei Estadual nº 8.151/2016 e dos arts. 3º a 6º, 19, 20, 23 a 26 e 29 do Decreto Estadual nº 40.637/2020. A condição de órgão integrante de universidade federal e eventual dispensa de alvará municipal não afastam essa obrigação.

Ainda relacionado com a gestão administrativa do HVU há fato superveniente identificado durante a instrução, consistente na instauração, pela Vice-Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, do **Processo SEI nº 23113.013183/2026-07**, destinado à revisão do Regimento do Hospital Veterinário Universitário. Consta dos autos que, por meio do **Ofício nº 5/2026/GVR/UFS**, a Vice-Reitora convocou reunião institucional com a Direção do Hospital Veterinário Universitário, Vice-Direção e Chefia do Departamento de Medicina Veterinária e, posteriormente, mediante o Despacho nº 41/2026/GVR/UFS, determinou a indicação de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes para composição de Grupo de Trabalho incumbido de elaborar minuta de revisão do Regimento do Hospital Veterinário Universitário.

A instauração desse Grupo de Trabalho constitui fato novo relevante para o objeto deste Procedimento Administrativo, por evidenciar que a Universidade Federal de Sergipe iniciou processo formal de revisão da estrutura de governança do Hospital Veterinário Universitário, matéria diretamente relacionada às obrigações estruturantes previstas no Termo de Acordo Judicial nº 2/2025. Todavia, referido processo administrativo não foi comunicado espontaneamente a este Ministério Público Federal, tampouco foram encaminhadas informações acerca das propostas discutidas, da composição definitiva do

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Grupo de Trabalho, das reuniões realizadas, das minutas eventualmente elaboradas ou das conclusões alcançadas.

Convém registrar, ainda, que a discussão acerca da forma de composição da gestão do Hospital Veterinário Universitário não surgiu apenas no âmbito deste procedimento, mas também integrou expressamente as reivindicações apresentadas pelo movimento paredista dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Sergipe. Durante a greve, o Comando Local de Greve e o SINTUFS defenderam a revisão do Regimento do HVU, com ampliação da participação dos servidores técnico-administrativos na estrutura de governança da unidade e reavaliação do modelo de gestão atualmente vigente, tendo sido, inclusive, definido, em reunião entre a Administração Superior da Universidade, a Direção do Hospital e representantes do movimento grevista, o prosseguimento dos trabalhos do grupo responsável pela reelaboração do Regimento Interno do HVU.

Não obstante a legitimidade institucional do debate, verifica-se que o Regimento do Hospital Veterinário Universitário, aprovado pela Resolução CONSU nº 47/2015, permanece em pleno vigor e estabelece, de forma expressa, que o Diretor e o Vice-Diretor devem ser professores lotados no Departamento de Medicina Veterinária, indicados pelo Reitor a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor. O mesmo ato normativo prevê que, nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção será exercida pelo Chefe do Departamento de Medicina Veterinária, inexistindo, no regime jurídico atualmente vigente, previsão para que servidor técnico-administrativo exerça a Direção do HVU.

Assim, embora a revisão do modelo de governança constitua pauta institucional legítima e tenha sido objeto de reivindicação do movimento paredista, eventual alteração da elegibilidade para o cargo de Diretor do Hospital Veterinário pressupõe modificação formal do Regimento do HVU pelos órgãos universitários competentes, não sendo possível afastar, por mera interpretação, as exigências atualmente estabelecidas pela Resolução CONSU nº 47/2015. A discussão acerca da participação de técnicos-administrativos nos órgãos colegiados, por sua vez, deve ser analisada em plano distinto, observando-se a compatibilidade com o art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Nacional, que admite a participação dos diversos segmentos da comunidade universitária, preservada a predominância docente nos colegiados deliberativos.

Com efeito, o Regimento do Hospital Veterinário Universitário da Universidade Federal de Sergipe, aprovado pela Resolução CONSU nº 47/2015, disciplina de forma expressa a estrutura de sua direção. Nos termos do referido ato normativo, tanto o Diretor quanto o Vice-Diretor devem ser, necessariamente, docentes lotados no Departamento de Medicina Veterinária, escolhidos pelo Reitor a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor do Hospital. O mesmo diploma estabelece, ainda, que, nos casos de impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, a direção será exercida pelo Chefe do Departamento de Medicina Veterinária, evidenciando que o modelo atualmente vigente reserva a condução administrativa da unidade exclusivamente a integrantes do corpo docente, não contemplando a possibilidade de exercício da função por servidor técnico-administrativo.

No tocante à Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o art. 56 da LDB determina que os órgãos colegiados deliberativos das universidades públicas assegurem a participação dos diversos segmentos da comunidade universitária, preservando, contudo, a predominância da representação docente, que deve corresponder a, no mínimo, setenta por cento dos assentos. A norma, portanto, não veda a participação de servidores técnico-administrativos ou de discentes nos órgãos colegiados, desde que respeitado o referido parâmetro legal.

Cumpr, assim, distinguir duas questões juridicamente distintas. A primeira refere-se à composição do Conselho Diretor do Hospital Veterinário, cuja ampliação da participação de representantes dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes pode revelar-se juridicamente compatível com a LDB, desde que **preservada a predominância docente exigida pelo art. 56 da legislação federal**. A segunda diz respeito à elegibilidade para o cargo de Diretor do Hospital Veterinário, matéria atualmente disciplinada pelo Regimento Interno, que restringe expressamente essa função aos docentes do Departamento de Medicina Veterinária, portanto, ambos sujeitos à conveniência e oportunidade administrativa da gestão superior.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Em pesquisa comparativa realizada em regimentos de Hospitais Veterinários Universitários de outras universidades federais, verificou-se que não existe modelo uniforme de governança. Embora o Regimento do HVU/UFS (Resolução CONSU nº 47/2015) reserve atualmente a Direção e a Vice-Direção exclusivamente a docentes do Departamento de Medicina Veterinária, verifica-se que a Universidade Federal de Santa Maria, a título de exemplo, mediante alteração normativa promovida pela Resolução UFSM nº 207/2025, passou a admitir que a Gerência do Hospital seja exercida tanto por docente quanto por servidor técnico-administrativo em educação, desde que médico-veterinário e com reconhecida atuação no Hospital.

Desse modo, eventual possibilidade de investidura de servidor técnico-administrativo na Direção do Hospital Veterinário não decorre diretamente da interpretação da LDB, mas pressupõe prévia alteração do Regimento do HVU/UFS, mediante observância do processo normativo interno da Universidade. Além disso, tal modificação deverá ser compatibilizada com a natureza acadêmica do Hospital Veterinário Universitário, unidade que desempenha atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, circunstância que, no modelo institucional atualmente vigente, justifica a vinculação da direção ao corpo docente.

Independentemente do modelo de governança adotado — seja com direção privativa de docentes, seja mediante eventual ampliação da elegibilidade ou da participação de outros segmentos da comunidade universitária, caso sobrevenha alteração normativa —, o aspecto verdadeiramente relevante para os fins deste procedimento é que a gestão do Hospital Veterinário Universitário seja efetiva, eficiente e orientada à consecução de suas finalidades institucionais. A discussão acerca da composição dos cargos diretivos, embora legítima e pertinente ao âmbito da autonomia universitária, não pode obscurecer a necessidade de fortalecimento da capacidade gerencial da unidade, com planejamento, definição de responsabilidades, adoção de mecanismos de governança, transparência e efetiva implementação das medidas necessárias ao adequado funcionamento do Hospital, em benefício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência veterinária. É sob essa perspectiva, voltada aos resultados concretos e ao aperfeiçoamento da gestão pública, que as



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

questões ora analisadas devem ser compreendidas.

Paralelamente às medidas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura física e administrativa do Hospital Veterinário Universitário, a instrução passou a evidenciar que a plena efetividade do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 também depende da atualização do próprio projeto acadêmico que orienta a formação dos futuros médicos-veterinários. Com efeito, a consolidação de uma política universitária fundada nos princípios da Saúde Única (*One Health*), do bem-estar animal, da medicina veterinária preventiva, da atuação em políticas públicas e da integração entre ensino, pesquisa e extensão **pressupõe a compatibilização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária com as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais**, de modo a assegurar coerência entre a estrutura acadêmica do curso, as atividades desenvolvidas pelo Hospital Veterinário Universitário e as demandas contemporâneas da formação profissional.

Sob essa perspectiva, verificou-se a necessidade de acompanhamento ministerial também quanto ao processo de atualização do Projeto Pedagógico do Curso, por constituir medida estruturante diretamente relacionada à qualidade do ensino ofertado e ao adequado cumprimento dos objetivos institucionais que fundamentaram a celebração do Termo de Acordo Judicial.

A análise realizada por este Ministério Público Federal evidenciou que o **Projeto Pedagógico vigente para o Curso de Medicina Veterinária da UFS**, aprovado pela **Resolução nº 68/2009/CONEPE**, permanece fundamentado em *referenciais normativos já superados*, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CES nº 1/2003, posteriormente substituídas pela **Resolução CNE/CES nº 3/2019**, a qual **introduziu novo paradigma formativo baseado no desenvolvimento de competências profissionais**, na integração entre ensino, pesquisa e extensão, na abordagem de Saúde Única (*One Health*), no fortalecimento da Medicina Veterinária do Coletivo, na atuação em políticas públicas, na vigilância em saúde, no controle de zoonoses, no bem-estar animal e na responsabilidade socioambiental.

Nesse sentido, expediu-se a **Recomendação nº 03/2026 – GABPR9/IMS (PR-SE-00017280/2026)** - [hiperlink para acesso ao documento](#), encaminhada à Universidade

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Federal de Sergipe por meio do Ofício nº 726/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00017339/2026), recomendando a adoção das providências necessárias à **atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária do Campus São Cristóvão**, aprovado pela Resolução nº 68/2009/CONEPE, com vistas à sua **adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CES nº 3/2019 e às normas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária**.

Não obstante o regular encaminhamento da recomendação, certificou-se nos autos, por meio da **Certidão PR-SE-00023812/2026**, que até 29 de maio de 2026 não havia sido apresentada qualquer manifestação específica da Universidade Federal de Sergipe acerca da Recomendação nº 03/2026, circunstância que levou este Ministério Público Federal a certificar a ausência de manifestação e, para fins do acompanhamento ministerial, o não acatamento até então, permanecendo pendente de apreciação institucional matéria de inequívoca relevância para a atualização do curso de Medicina Veterinária e para a plena implementação das diretrizes acadêmicas que dão suporte às obrigações assumidas no Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, a despeito da inexistência de obrigação objetiva no negócio jurídico firmado.

A ausência de manifestação institucional acerca da Recomendação nº 03/2026 evidencia que a **atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária (Campus São Cristóvão) permanece pendente de enfrentamento pela Universidade Federal de Sergipe**, impondo-se a renovação da requisição ministerial para que a Reitoria e o Departamento de Medicina Veterinária informem o atual estágio das discussões relativas à revisão do Projeto Pedagógico do Curso, as providências eventualmente adotadas após a expedição da recomendação ministerial, a existência de grupo de trabalho ou comissão especificamente constituída para essa finalidade e o cronograma previsto para submissão da matéria aos órgãos colegiados competentes.

Registre-se, em nome do princípio da transparência, que as questões relacionadas ao acatamento da Recomendação nº 03/2026 – GABPR9/IMS (PR-SE-00017280/2026), à atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária e à regulamentação das denominadas vivências hospitalares não constituem obrigações

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

diretamente previstas no Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, celebrado na Ação Civil Pública nº 0806335-94.2024.4.05.8500. Por essa razão, a eventual ausência de providências nesses temas não poderá ser qualificada, isoladamente, como descumprimento do título executivo judicial.

A menção a essas matérias no presente despacho, contudo, mostra-se pertinente em razão de sua correlação material com o objeto do acordo e com a avaliação global do funcionamento do HVU. Com efeito, o art. 1º do ajuste estabelece como finalidade a adoção de medidas voltadas à otimização do funcionamento do Hospital, inclusive quanto à disponibilidade de insumos, medicamentos, laboratórios e equipamentos, relacionando expressamente essas providências à melhoria da qualidade do ensino ofertado pela Universidade (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, art. 1º). O acordo também contempla obrigações destinadas à adequação dos serviços de diagnóstico, radiologia e atendimento de animais de grande porte e, neste último caso, vincula a estruturação do respectivo setor ao desenvolvimento de atividades práticas de ensino e pesquisa e ao aprimoramento da formação profissional dos estudantes de Medicina Veterinária (Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, arts. 12 a 14).

Desse modo, embora o acordo não imponha diretamente a revisão do PPC nem discipline as chamadas vivências hospitalares, a efetividade dos investimentos, serviços e estruturas nele previstos deve ser examinada também à luz da função acadêmica e de extensão do Hospital. A existência de infraestrutura material, equipamentos e serviços assistenciais não esgota a obrigação de otimização do funcionamento do HVU quando tais recursos, por ausência de organização acadêmica e administrativa, deixam de contribuir adequadamente para a formação prática dos estudantes. A referência ao PPC e às vivências cumpre, portanto, função contextual e instrumental: permite avaliar se as melhorias estruturais pactuadas estão efetivamente repercutindo na qualidade do ensino, finalidade expressamente incorporada ao objeto do ajuste, sem ampliar indevidamente o conteúdo das obrigações executivas assumidas pela UFS.

Essa delimitação também exige que as providências adotadas em cada matéria sejam acompanhadas por vias próprias. No âmbito deste procedimento administrativo, caberá

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

aferrir o cumprimento das obrigações expressamente previstas no acordo e considerar os temas acadêmicos correlatos apenas na medida necessária à compreensão do funcionamento institucional do HVU e da destinação pedagógica das estruturas pactuadas. Eventual apuração específica sobre a atualização do PPC, a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais ou a regularidade das vivências deverá ser conduzida em procedimento autônomo, caso não seja alcançada solução administrativa consensual suficiente.

Especificamente quanto à Recomendação nº 03/2026 – GABPR9/IMS (PR-SE-00017280/2026), deverá a UFS apresentar manifestação expressa, acompanhada de documentação comprobatória, acerca do eventual acatamento, indicando se foram adotadas providências para revisão e atualização do PPC, quais unidades acadêmicas foram instadas a atuar, o processo administrativo correspondente, as deliberações já proferidas e o cronograma previsto para conclusão.

A ausência de manifestação expressa ou a apresentação de resposta que não demonstre a adoção de providências concretas para a atualização do PPC indicará a necessidade de instauração de procedimento extrajudicial específico, destinado à apuração do objeto da Recomendação nº 03/2026 – GABPR9/IMS (PR-SE-00017280/2026), da compatibilidade do projeto pedagógico vigente com a Resolução CNE/CES nº 3/2019 e das repercussões da omissão sobre a formação prática dos estudantes.

Na sequência, mostra-se pertinente registrar questão superveniente relacionada às denominadas “*vivências hospitalares*” desenvolvidas no HVU. Segundo comunicação encaminhada a este Ministério Público Federal, estudantes teriam sido comunicados de suposto impedimento de participação dessas atividades no próprio Hospital, enquanto não ocorresse a aprovação nas esferas administrativas superiores, sobretudo das vivências não obrigatórias, embora atividades equivalentes continuassem a ser realizadas em instituições externas.

Em esclarecimentos preliminares, ainda não formalizados nos autos, a Vice-Reitoria informou que as vivências foram propostas em 2019 como experiência pedagógica, interrompidas durante a pandemia e posteriormente retomadas por médicos-veterinários técnico-administrativos, sem que tivesse sido concluída sua regulamentação acadêmica.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Informou, ainda, que o DMV já teria aprovado proposta de regulamentação, pendente de apreciação pelo Conselho Diretor do HVU e, posteriormente, pelo CONEPE.

Pesquisa realizada em fontes públicas da própria Universidade permite esclarecer o conteúdo atribuído institucionalmente às denominadas vivências hospitalares, por ocasião da entrega do prédio do HVU, no ano de 2015 ([notícia disponível no seguinte hiperlink](#)), o então chefe do Departamento de Medicina Veterinária e coordenador do curso afirmou que seria naquele Hospital que os estudantes teriam a “vivência hospitalar”, definida como oportunidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula.

Em julho de 2025, nova comunicação oficial da UFS registrou que reunião promovida pela Vice-Reitoria tratou da “regulamentação de estágio e vivência”, empregando as expressões de forma autônoma e indicando que a vivência não se confundia, ao menos na prática institucional, com o estágio curricular formal. Posteriormente, notícia publicada pelo CCAA em junho de 2026 descreveu como “vivência prática” a participação de estudantes nas diferentes etapas do atendimento médico-veterinário, desde a recepção dos animais até exames e procedimentos clínicos e terapêuticos. Esses elementos permitem compreender as vivências como atividades formativas de imersão na rotina hospitalar, destinadas à aproximação progressiva do estudante com a prática profissional e à aplicação dos conteúdos teóricos, sem que tenha sido localizado, contudo, ato normativo público que estabeleça sua natureza acadêmica, seus requisitos, sua carga horária, sua forma de supervisão ou seus efeitos para a integralização curricular.

Portanto, a necessidade de regulamentação encontra fundamento nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.788/2008, quando a atividade possuir natureza material de estágio, e nos arts. 19 a 21 da Resolução nº 10/2018/CONEPE, que exigem vinculação ao projeto pedagógico, plano de atividades, termo de compromisso, orientação pedagógica, supervisão técnica e seguro contra acidentes pessoais. Do mesmo modo, caso as vivências sejam consideradas atividades complementares, sua validação deve observar os arts. 1º, 2º e 9º a 12 da Resolução nº 32/2013/CONEPE. A ausência de enquadramento formal, portanto, recomenda a correção do fluxo acadêmico e administrativo, mas não autoriza, por si só, concluir pela existência de vedação normativa absoluta à realização dessas práticas no HVU.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Com efeito, a **Resolução nº 47/2015/CONSU** estabelece, em seus arts. 2º, 6º, 7º e 8º, que o HVU se destina à **integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão**, devendo servir como campo de aprendizado, treinamento, estágio, formação e aperfeiçoamento discente. Os arts. 9º, incisos III, V, VI e VII, e 18, incisos III, IX, X e XI, atribuem ao Hospital e ao respectivo Conselho Diretor o dever de viabilizar **ações curriculares e extracurriculares**, compatibilizar projetos de ensino, disciplinar a implantação dos programas acadêmicos e estabelecer normas relativas aos estágios. Ademais, os arts. 19, 21, 23, parágrafo único, e 26, inciso II, preveem a atuação integrada de docentes e médicos-veterinários do quadro permanente, competindo a estes últimos colaborar com o desenvolvimento dos programas de ensino. Não encontra respaldo normativo, portanto, eventual afirmação genérica de que a natureza do cargo técnico-administrativo impediria a participação de médicos-veterinários do quadro nas atividades formativas, sem prejuízo da necessária orientação acadêmica e da avaliação por docente responsável.

O Regimento também estabelece modelo de **atuação integrado** entre as diferentes categorias profissionais. Nos termos do art. 19, as atividades do HVU são desenvolvidas por docentes, técnico-administrativos, residentes e pós-graduandos. O art. 21 dispõe que os serviços médico-veterinários são executados por docentes das disciplinas envolvidas e médicos-veterinários do quadro permanente da UFS. O art. 23, parágrafo único, admite que a responsabilidade por cada serviço seja atribuída tanto a professor da disciplina correspondente quanto a médico-veterinário do quadro permanente. Por fim, o art. 26, inciso II, inclui expressamente, entre as atribuições desses profissionais, **a colaboração com o desenvolvimento dos programas de ensino**.

Esse conjunto normativo não autoriza uma segmentação absoluta entre as atribuições dos docentes e as dos médicos-veterinários e técnico-administrativos no desenvolvimento das atividades formativas do HVU. A definição do *conteúdo curricular*, a *orientação pedagógica*, a *avaliação do desempenho discente* e o *reconhecimento de créditos* ou de *carga horária acadêmica* permanecem, inegavelmente, submetidos ao projeto pedagógico do curso e às instâncias acadêmicas competentes, com a participação **privativa do(s) docente(s) responsável(is)**. Isso, entretanto, não impede que médicos-veterinários do



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

quadro permanente do HVU participem da organização operacional das atividades, prestem colaboração técnico-científica e exerçam supervisão técnica presencial no campo de prática, desde que formalmente designados, habilitados para os procedimentos envolvidos e submetidos às normas do respectivo serviço dentro da organização do HVU.

Essa compreensão também encontra amparo no art. 8º, incisos I e II, da Lei nº 11.091/2005, que inclui entre as atribuições gerais dos cargos técnico-administrativos em educação o planejamento, a organização, a execução e a avaliação das **atividades de apoio ao ensino**, bem como das **atividades técnicas e especializadas relacionadas à pesquisa, à extensão**, à inovação, à gestão e à assistência especializada nas instituições federais de ensino. A norma não confere aos técnico-administrativos competência para instituir isoladamente componente curricular, definir critérios pedagógicos ou atribuir créditos acadêmicos, mas igualmente não sustenta a afirmação genérica de que a natureza do cargo impediria sua participação em atividades formativas. Ao contrário, tanto a legislação federal quanto o Regimento do HVU **pressupõem atuação institucional integrada, respeitadas as competências acadêmicas e profissionais de cada servidor público federal**.

No âmbito específico da formação médico-veterinária, a Resolução CNE/CES nº 3/2019 dispõe, em seu art. 3º, que o curso de Medicina Veterinária deve estar alicerçado em atividades práticas, com presença indispensável de animais para o desenvolvimento das competências e habilidades profissionais. O art. 10 determina que a formação inclua estágio curricular supervisionado e trabalho de conclusão de curso, realizados sob programação, orientação e supervisão docente. A norma reforça, portanto, a centralidade da formação prática, mas não dispensa sua organização acadêmica, supervisão e inserção no projeto pedagógico.

Ainda que se reconheça a necessidade de saneamento das inconsistências relatadas, deve-se considerar que, conforme informado pela própria Universidade, as vivências foram instituídas em 2019 e, embora com períodos de interrupção, passaram a integrar a experiência acadêmica concretamente oferecida aos estudantes. A manutenção dessa prática por período prolongado, com ciência ou tolerância das estruturas universitárias, é apta a produzir legítima expectativa quanto à sua continuidade ou, ao menos, quanto à

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

adoção de procedimento de transição que preserve os estudantes de prejuízos decorrentes da tardia regularização normativa institucional. A proteção da confiança, nesse contexto, não convalida eventual desconformidade, nem assegura direito adquirido à perpetuação de modelo informal, mas impede que as consequências da omissão administrativa sejam integralmente transferidas aos discentes que aderiram, de boa-fé, a atividade oferecida no ambiente institucional legítimo.

Incidem, a esse respeito, os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da motivação, da proporcionalidade e da eficiência, expressamente contemplados pelo art. 2º, caput e parágrafo único, incisos IV, VI, VIII, IX e XIII, da Lei nº 9.784/1999. O art. 50, inciso I, da mesma lei exige motivação explícita dos atos que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses. Na mesma direção, os arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro determinam que a decisão administrativa considere suas consequências práticas e explicita os efeitos jurídicos e administrativos da medida adotada; o art. 23 exige regime de transição quando nova orientação impuser condicionamento antes não observado; e o art. 24 determina que a revisão de situações já constituídas considere as orientações gerais existentes à época, inclusive a prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento.

Desse modo, eventual suspensão das vivências somente se mostra juridicamente adequada se formalizada pela autoridade ou pelo colegiado competente, mediante indicação de eventuais irregularidades concretas, das atividades alcançadas, dos riscos identificados, do prazo de vigência e das providências necessárias à retomada. A medida deverá, ainda, contemplar solução de transição que permita, sempre que tecnicamente possível, a continuidade provisória das atividades mediante plano de trabalho, professor orientador, médico-veterinário supervisor, delimitação dos procedimentos autorizados, cobertura securitária e protocolos de biossegurança.

Com efeito, sendo o termo vivência um conceito amplo, cumpre distinguir a mera observação do atendimento da execução de atos médico-veterinários pelo estudante. O acompanhamento exclusivamente observacional, sem exame do animal, intervenção, manipulação de medicamentos, execução de procedimentos ou participação em decisões clínicas, possui natureza de atividade acadêmica de observação ou vivência formativa

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

extracurricular. Não configura, por si só, estágio curricular, tampouco exercício da Medicina Veterinária, pois as atividades profissionais permanecem integralmente executadas e sob a responsabilidade do médico-veterinário habilitado. Não se identifica, portanto, vedação normativa geral à presença de estudantes como observadores nos atendimentos rotineiramente realizados no HVU. Ao contrário, a atividade se mostra compatível com os arts. 2º, 6º a 9º da Resolução nº 47/2015/CONSU, que qualificam o Hospital como cenário de ensino, aprendizado, treinamento e desenvolvimento de ações curriculares e extracurriculares.

A atividade observacional pode ser submetida a autorização institucional, controle de acesso, consentimento do responsável pelo animal, preservação do sigilo, proibição de registros não autorizados e observância dos protocolos de biossegurança e bem-estar animal. Tais cautelas, entretanto, devem ser proporcionais ao risco e não justificam, sem motivação concreta, proibição geral ou condicionamento à presença física permanente de docente. Caso a vivência ultrapasse a observação e envolva participação prática do estudante, carga horária sistemática, plano de atividades ou aproveitamento acadêmico, caberá à Universidade enquadrá-la formalmente como estágio, atividade complementar, projeto de ensino ou outra modalidade prevista em seu ordenamento interno, com definição de orientação pedagógica e supervisão técnica.

Registre-se que, neste momento, não se formula qualquer juízo de (ir)regularidade quanto à proposta de regulamentação das denominadas vivências hospitalares, cujo conteúdo ainda não foi encaminhado a este Ministério Público Federal, inexistindo, portanto, base documental suficiente para avaliar sua conformidade jurídica, acadêmica ou procedimental. Essa circunstância reforça a necessidade de remessa da proposta, do respectivo processo administrativo e das atas das reuniões em que a matéria tenha sido discutida ou deliberada, inclusive do DMV e do Conselho Diretor do HVU. As considerações ora lançadas possuem caráter estritamente contextual e jurídico, destinando-se a registrar a relevância institucional do HVU como unidade complementar ao funcionamento acadêmico do Departamento de Medicina Veterinária e como cenário essencial de ensino e formação prática dos estudantes, nos termos dos arts. 2º e 6º a 9º da Resolução nº 47/2015/CONSU, sem antecipar conclusão sobre a adequação da regulamentação em



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

elaboração.

Nesse cenário, a notícia reforça a urgência do acatamento da Recomendação nº 03/2026 – GABPR9/IMS (PR-SE-00017280/2026) e da atualização do PPC, mas também evidencia a necessidade de que a UFS imprima celeridade adequada e compatível com os efeitos acadêmicos da suspensão das vivências enquanto pendente a apreciação da proposta de regulamentação da chamada Vivência já aprovada pelo DMV. O próprio Regimento do Hospital lhe atribui finalidade prioritariamente pedagógica, razão pela qual cabe à Universidade estabelecer cronograma objetivo, com prazos definidos para apreciação e implementação da solução, assegurada a participação da representação discente prevista no art. 17, inciso VII, da Resolução nº 47/2015/CONSU. Enquanto não concluída a regulamentação, conveniente ser adotadas medidas provisórias proporcionais que preservem a segurança dos estudantes sem esvaziar a função do HVU como hospital universitário de ensino.

Essa providência revela-se especialmente necessária porque a consolidação das obrigações assumidas no Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 não se esgota na reestruturação física e administrativa do Hospital Veterinário Universitário, **alcançando, igualmente, o fortalecimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, pressuposto indispensável para assegurar a formação de médicos-veterinários alinhada às atuais Diretrizes Curriculares Nacionais e ao paradigma da Saúde Única.**

Nesse contexto, passa-se ao exame do acompanhamento das ações acadêmicas destinadas à implementação do **art. 5º do Termo de Acordo Judicial**. No campo das obrigações voltadas ao fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, verifica-se evolução distinta daquela observada nas medidas estruturais relacionadas ao funcionamento do Hospital Veterinário Universitário. Embora tenham sido iniciadas tratativas institucionais e identificadas iniciativas voltadas à ampliação da interlocução entre diferentes unidades acadêmicas, a instrução demonstra que parcela significativa das medidas voltadas ao aperfeiçoamento da formação acadêmica ainda demanda consolidação, acompanhamento ministerial e formalização documental, especialmente no que concerne à integração entre os Departamentos de Medicina Veterinária, Direito, Medicina e demais

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

unidades vocacionadas ao desenvolvimento de atividades interdisciplinares relacionadas à Saúde Única, ao Direito Animal, ao bem-estar animal e às políticas públicas correlatas.

Conforme registrado na **Ata nº 44/2025 – GABPR9/IMS (PR-SE-00018733/2025)** - [hiperlink para acesso ao documento](#), a *Universidade Federal de Sergipe assumiu o compromisso institucional de promover discussão destinada à criação de componente curricular interdisciplinar voltado às temáticas de Direito Animal, Ética Animal, Bem-Estar Animal e Saúde Única*. Na oportunidade, o Magnífico Reitor comprometeu-se a realizar reunião específica envolvendo o Centro de Educação Superior a Distância (CESAD), o Departamento de Medicina Veterinária (DMV), o Departamento de Direito (DDI) e outras unidades acadêmicas que viessem a ser definidas, encaminhando posteriormente ao Ministério Público Federal as deliberações produzidas.

Em momento posterior, a discussão acadêmica foi significativamente aprofundada, conforme consignado na **Ata nº 86/2026 – GABPR9/IMS (PR-SE-00025711/2026)** - [hiperlink para acesso ao documento](#). Além da proposta inicial de criação de disciplina, passaram a ser debatidas a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, a inserção transversal dos conteúdos relacionados ao Direito Animal, à Ética Animal, ao Bem-Estar Animal e à Saúde Única, a realização de evento acadêmico interdisciplinar, a adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina Veterinária e o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão sobre a matéria.

Todavia, embora se reconheça o amadurecimento das discussões institucionais, os autos não contêm informações atualizadas acerca do efetivo cumprimento dos encaminhamentos assumidos pela Universidade. Não há notícia sobre a realização da reunião anunciada pela Reitoria, eventual constituição de grupo de trabalho específico, elaboração de proposta de componente curricular, manifestação das unidades acadêmicas envolvidas ou submissão da matéria aos órgãos colegiados competentes.

Importa registrar, ainda, que se observa, no âmbito da execução do Termo de Acordo Judicial, uma divisão material das frentes de atuação institucional. As questões relacionadas à governança administrativa, ao funcionamento do Hospital Veterinário Universitário e à implementação das obrigações estruturais vêm sendo conduzidas,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

predominantemente, sob coordenação da Vice-Reitoria. Diversamente, a implementação das ações acadêmicas previstas no art. 5º do acordo demanda interlocução simultânea com diversos centros, departamentos e órgãos colegiados da Universidade, transcendendo a esfera administrativa do Hospital Veterinário Universitário.

Nessas circunstâncias, revela-se oportuno que a própria Universidade avalie a conveniência administrativa de manter a condução dessa agenda exclusivamente no âmbito da Vice-Reitoria ou de promover participação direta da Reitoria, considerando que **a matéria envolve articulação institucional com múltiplas unidades acadêmicas**, dentre elas o **Departamento de Medicina Veterinária, o Departamento de Direito, o Centro de Educação Superior a Distância (CESAD), recomendando-se, ainda, a participação do Departamento de Medicina**, diante da centralidade da abordagem de Saúde Única, bem como de outras unidades que a Administração Superior considere pertinentes em razão da natureza interdisciplinar da proposta.

No desenvolvimento da atividade instrutória, também passaram a integrar o objeto de acompanhamento deste Procedimento Administrativo fatos supervenientes capazes de repercutir diretamente sobre a execução do Termo de Acordo Judicial e sobre o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário. Entre eles, destaca-se o movimento paredista dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Sergipe, circunstância que produziu impactos diretos sobre o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário. A paralisação comprometeu a continuidade da prestação dos serviços médico-veterinários, das atividades de ensino, pesquisa e extensão, da assistência aos animais internados e da execução dos programas de manejo populacional desenvolvidos em cooperação com órgãos públicos, evidenciando a relevância estratégica do HVU para a Universidade e para a implementação das políticas públicas de Saúde Única.

Considerando a essencialidade das atividades desempenhadas pelo Hospital Veterinário Universitário e os potenciais reflexos da paralisação sobre a saúde pública, o bem-estar animal, a formação acadêmica e a continuidade dos serviços universitários, este Ministério Público Federal adotou medidas extrajudiciais e judiciais destinadas à mitigação dos riscos identificados. Nesse contexto, foi expedida a **Recomendação nº 6/2026 (PR-SE-**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

00023915/2026) - [hiperlink para acesso ao documento](#), propondo a adoção de medidas de contingência voltadas à preservação dos serviços essenciais. Persistindo, contudo, a insuficiência das providências então implementadas, foi ajuizada a **Ação Civil Pública nº 0808689-63.2026.4.05.8500**, com o objetivo de assegurar, em caráter emergencial, a manutenção do funcionamento mínimo do Hospital Veterinário Universitário durante a vigência do movimento paredista.

No curso da tramitação da demanda, entretanto, sobreveio fato superveniente apto a alterar substancialmente o contexto fático que motivara o ajuizamento da ação. Conforme comunicado pela Universidade Federal de Sergipe, a Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação da UFS – SINTUFS, realizada em 6 de julho de 2026, deliberou, por unanimidade, pelo encerramento do movimento grevista, fixando o retorno das atividades para 13 de julho de 2026. A retomada gradual dos serviços possibilitou a recomposição do funcionamento do Hospital Veterinário Universitário e ensejou, inclusive, a certificação de cumprimento parcial das medidas recomendadas por este Ministério Público Federal.

Diante dessa alteração superveniente, mostra-se *necessário comunicar o fato ao Juízo da Ação Civil Pública nº 0808689-63.2026.4.05.8500, requerendo o reconhecimento da perda superveniente do interesse processual quanto aos pedidos estritamente emergenciais vinculados à duração da paralisação*, uma vez que a tutela jurisdicional postulada destinava-se, precipuamente, a assegurar a continuidade mínima dos serviços essenciais durante o período de paralisação. O encerramento da greve afasta a utilidade prática dessas medidas específicas, sem prejuízo da subsistência das questões estruturais identificadas ao longo da instrução, relacionadas à gestão, ao planejamento, à governança e à capacidade operacional do Hospital Veterinário Universitário, cujo acompanhamento permanece plenamente justificado no âmbito do presente Procedimento Administrativo.

Com efeito, a própria instrução demonstrou que as dificuldades enfrentadas pelo Hospital Veterinário Universitário transcendem os efeitos conjunturais do movimento paredista. As fragilidades relacionadas à estrutura administrativa, à capacidade assistencial, à

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

disponibilidade de recursos humanos, à infraestrutura diagnóstica e laboratorial, aos protocolos de contingência e à articulação institucional já se manifestavam antes da paralisação e permaneceram evidenciadas mesmo após o retorno das atividades, recomendando a continuidade da atuação ministerial voltada ao aperfeiçoamento da gestão e à efetiva implementação das medidas estruturantes necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

Por fim, o encerramento do movimento paredista não afasta — ao contrário, reforça — a conveniência da realização da reunião institucional prevista na Recomendação nº 6/2026. A experiência vivenciada revelou a necessidade de construção de protocolos permanentes de contingência para assegurar a continuidade de serviços essenciais prestados pelo Hospital Veterinário Universitário em situações excepcionais. Além disso, conforme registrado nos autos, a própria entidade sindical manifestou interesse em reunir-se com este Ministério Público Federal para apresentar suas considerações acerca das circunstâncias que envolveram o movimento grevista e das medidas adotadas durante sua vigência. A realização desse diálogo institucional poderá contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, prevenção e resposta a futuras situações de paralisação, fortalecendo a resiliência administrativa do Hospital Veterinário Universitário e reduzindo os riscos de descontinuidade de serviços essenciais.

As questões relacionadas ao modelo de governança do Hospital Veterinário Universitário, embora relevantes sob a perspectiva institucional, não esgotam os desafios atualmente enfrentados pela Universidade Federal de Sergipe. Ao contrário, a instrução evidenciou que a efetividade da atuação do HVU repercute diretamente na capacidade da instituição de prevenir, monitorar e responder a eventos que afetam a saúde e o bem-estar animal no campus, especialmente em situações que demandam rápida atuação técnico-científica, diagnóstico laboratorial e adequada investigação das causas dos óbitos registrados.

Com efeito, a ausência de uma estrutura hospitalar plenamente operacional, dotada de capacidade diagnóstica e laboratorial compatível com sua missão institucional, dificulta não apenas a assistência aos animais comunitários, mas também a adequada apuração de eventos de mortalidade em massa, reduzindo a possibilidade de identificação das

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

causas dos óbitos, de preservação de evidências e de adoção tempestiva de medidas sanitárias, administrativas e, quando cabível, de natureza criminal. Tal circunstância reforça a necessidade de fortalecimento do Hospital Veterinário Universitário como instrumento de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e vigilância em saúde única.

É precisamente sob essa perspectiva que se insere o próximo aspecto examinado neste procedimento. A **evolução da instrução demonstrou significativo agravamento do quadro de mortalidade de animais comunitários no campus universitário**, bem como evidenciou que medidas episódicas ou reativas não se mostram suficientes para enfrentar o problema, impondo-se a consolidação de uma política institucional permanente de prevenção, monitoramento e segurança, estruturada em bases técnicas e integrada às ações de manejo ético da população animal, vigilância sanitária e proteção da comunidade acadêmica.

Em 9 de junho de 2026, diante das informações então prestadas pela Universidade Federal de Sergipe, foi divulgada notícia institucional informando o acompanhamento do cumprimento do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 e a adoção de providências imediatas para apuração da morte de animais comunitários no Campus São Cristóvão. Na ocasião, a própria Universidade noticiava o **registro de 46 óbitos — 45 felinos e um canino — entre setembro de 2025 e o início de junho de 2026**, com concentração de mais de dez mortes em um único fim de semana, circunstância que motivou a expedição de ofícios à UFS, à Polícia Civil e ao Município de São Cristóvão, requisitando a instauração das investigações cabíveis, a adoção de medidas preventivas e o esclarecimento das causas dos eventos.

A insuficiência da estrutura diagnóstica disponível na Universidade exigiu, portanto, atuação complementar deste Ministério Público Federal. Diante da sucessão de óbitos e da necessidade de assegurar a produção de prova técnico-científica independente, este órgão ministerial expediu ofícios ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe, requisitando a instauração de inquérito policial e o acompanhamento especializado dos fatos pela Delegacia Especializada de Proteção Animal e Meio Ambiente – DEPAMA. A medida revelou-se especialmente relevante porque os eventos ocorreram no Campus

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Universitário de São Cristóvão, ao passo que a DEPAMA constitui unidade especializada sediada em Aracaju, cuja atuação ordinária concentra-se exclusivamente na Capital, circunstância que demandou articulação institucional para viabilizar a investigação especializada e a realização das perícias necessárias também no presente caso.

Tal circunstância evidencia outra fragilidade estrutural identificada durante a instrução. A limitada capacidade operacional do Hospital Veterinário Universitário, especialmente quanto à realização sistemática de necropsias, exames laboratoriais e apoio técnico-pericial às investigações internas, reduziu significativamente a possibilidade de esclarecimento célere e conclusivo dos óbitos, impondo ao Ministério Público Federal a necessidade de recorrer à estrutura da Polícia Civil, da Polícia Científica e da DEPAMA para suprir lacunas na produção da prova técnica. Embora o Hospital Veterinário Universitário exerça relevante papel nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, a presente instrução demonstra que o fortalecimento de sua capacidade diagnóstica também se revela imprescindível para o adequado funcionamento da política institucional de Saúde Única, para a gestão dos animais comunitários e para o apoio às investigações administrativas e criminais envolvendo eventos de mortalidade animal.

A propósito, ressalta-se a expedição pretérita da **Recomendação nº 5/2025 – GABPR9/IMS (PR-SE-00030836/2025)**, motivada por episódio envolvendo alegada negativa de atendimento a felino atropelado nas dependências do Campus São Cristóvão pelo Hospital Veterinário Universitário. Na oportunidade, este Ministério Público Federal, sem desconsiderar as limitações estruturais da unidade hospitalar e a inexistência de serviço permanente de urgência e emergência veterinária, ressaltou a necessidade de observância dos deveres éticos inerentes ao exercício da Medicina Veterinária, especialmente aqueles previstos na Resolução CFMV nº 1.138/2016 (Código de Ética do Médico-Veterinário), recomendando à Universidade Federal de Sergipe a adoção de protocolos institucionais para atendimento de situações emergenciais envolvendo animais no campus, o fortalecimento da integração entre o Hospital Veterinário Universitário, a Divisão de Animais Comunitários (DIACOM), a Coordenação de Gestão Ambiental e a Administração Superior, bem como a implementação de medidas voltadas à prevenção de atropelamentos, ao aperfeiçoamento da



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

infraestrutura de atendimento e à consolidação da política institucional de proteção e manejo ético dos animais comunitários. Tais providências guardam estreita correlação com o objeto do presente procedimento e anteciparam diversas medidas estruturantes posteriormente incorporadas ao Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, demonstrando a continuidade e a coerência da atuação resolutiva desenvolvida por este Ministério Público Federal.

A experiência verificada neste procedimento evidencia que uma estrutura hospitalar plenamente equipada, dotada de laboratório, protocolos padronizados de necropsia e integração permanente com os órgãos de persecução penal e de vigilância sanitária, contribuiria para a produção tempestiva de evidências técnicas, permitindo identificar com maior precisão as causas dos óbitos, orientar a adoção de medidas preventivas e subsidiar eventual responsabilização civil, administrativa ou penal. Portanto, o fortalecimento do Hospital Veterinário Universitário não constitui apenas demanda relacionada à assistência veterinária ou às atividades acadêmicas, mas verdadeiro investimento na capacidade institucional da Universidade de responder adequadamente a eventos que afetam a saúde animal, a saúde pública e a segurança da comunidade universitária.

A [planilha dinâmica de óbitos, conforme registrado pela DIACOM](#) e juntada aos autos, registra 108 ocorrências de **óbitos entre 1º de setembro de 2025 e 20 de julho de 2026, correspondentes a 106 felinos e dois canídeos**, um deles identificado como cachorro-do-mato. O banco de dados reúne fotografias, localização dos achados, datas, identificação dos responsáveis pelo recolhimento e, em parte dos registros, informações sobre microchip, sexo, condição reprodutiva e causa presumida da morte.

A distribuição temporal revela acentuado agravamento da mortalidade a partir de maio de 2026. Foram registrados 17 óbitos naquele mês, 50 em junho e outros 15 apenas nos vinte primeiros dias de julho, de modo que 82 das 108 ocorrências — aproximadamente 76% do total — concentraram-se em período inferior a três meses. Também sob o aspecto espacial, os registros distribuem-se por praticamente toda a extensão do Campus São Cristóvão, abrangendo áreas da **Reitoria, CCBS, CODAP, BICEN, DEA, STI, Horto, Didáticas, RESUN, INFRAUFS, estacionamentos** e vias internas, circunstância que afasta a hipótese de evento localizado e evidencia vulnerabilidade disseminada da segurança do

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

campus.

Sob a perspectiva probatória, entretanto, permanece elevada a limitação diagnóstica. Dos 108 registros, 86 foram classificados como de causa inconclusiva, correspondendo a aproximadamente 80% do total. Os demais apontam, em caráter inicial, hipóteses variadas, incluindo atropelamentos, ataques de cães, suspeitas de envenenamento, eletrocussões e episódios isolados envolvendo fauna silvestre. Tal cenário demonstra que, embora a DIACOM tenha desenvolvido importante sistema de vigilância e documentação dos eventos, a produção da prova técnica ainda é insuficiente para estabelecer, com segurança, a causa da maioria absoluta dos óbitos.

Essa limitação decorre, em parte, da reduzida realização de necropsias e exames periciais. Apesar de diversos animais integrarem colônias oficialmente acompanhadas pela Universidade e possuírem identificação por microchip, apenas parcela restrita dos casos foi efetivamente submetida à análise da Polícia Científica ou da DEPAMA, comprometendo a consolidação de diagnóstico epidemiológico e dificultando tanto a responsabilização criminal quanto a adoção de medidas preventivas baseadas em evidências.

Posteriormente, a investigação criminal produziu importante elemento técnico ao afastar, nos animais efetivamente examinados, a hipótese de envenenamento, apontando lesões compatíveis com ataques de outros animais, provavelmente cães. A conclusão, entretanto, deve ser compreendida nos estritos limites da amostra submetida à perícia. Ela não permite extrapolar idêntica causa para as dezenas de ocorrências que permaneceram sem necropsia ou cuja origem continua classificada como inconclusiva.

Essa circunstância evidencia, ainda, outra fragilidade estrutural identificada durante a instrução. A limitada capacidade operacional do Hospital Veterinário Universitário, especialmente quanto à realização sistemática de exames laboratoriais e necropsias, reduz significativamente a possibilidade de esclarecimento técnico dos óbitos, retardando a produção de prova científica indispensável tanto para a persecução penal quanto para o adequado direcionamento das medidas administrativas de prevenção. O fortalecimento do HVU, portanto, não interessa apenas às suas funções acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, mas constitui instrumento essencial para a vigilância em saúde única e para a gestão

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

da fauna comunitária existente no campus.

Diante desse panorama, torna-se evidente que a resposta institucional não pode restringir-se à apuração pontual de cada ocorrência. A diversidade das causas já identificadas — ataques de cães, atropelamentos, eletrocussões e outros eventos — associada ao elevado número de mortes sem diagnóstico definitivo impõe a consolidação de política permanente de segurança universitária, integrada às ações de proteção animal, vigilância sanitária, gestão de riscos e segurança patrimonial.

Nesse contexto, a **implantação do sistema de videomonitoramento assume caráter estrutural**. Mais do que instrumento destinado à proteção dos animais comunitários, trata-se de *medida de inteligência institucional voltada à preservação de provas, reconstrução da dinâmica dos fatos, identificação de animais agressores, responsabilização de eventuais tutores, prevenção de crimes ambientais e apoio às atividades da DIACOM, da Vigilância Patrimonial, da DEPAMA, da Polícia Científica e das demais autoridades competentes*.

Não se pode perder de vista que os fatores ambientais que favorecem a ocorrência de mortes de animais comunitários — deficiência de vigilância, iluminação inadequada, circulação descontrolada de cães, ausência de registros audiovisuais e fragilidade da segurança patrimonial — **representam igualmente fatores de risco à integridade física de estudantes, docentes, servidores, trabalhadores terceirizados e visitantes**. A política de proteção animal, nesse contexto, converge com a própria política de segurança universitária e de gestão de riscos, inserindo-se na perspectiva da Saúde Única e da proteção do patrimônio público.

Por essa razão, o sistema de videosegurança deverá ser concebido como ferramenta permanente de governança institucional, orientada por critérios técnicos e integrada aos protocolos de resposta a incidentes, preservação de vestígios, realização de perícias, monitoramento territorial e gestão de informações. Igualmente, os registros produzidos pela DIACOM devem evoluir para banco de dados institucional padronizado, permitindo a rastreabilidade integral de cada ocorrência, desde o recolhimento do animal até a



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

conclusão pericial e as providências administrativas e policiais adotadas. Somente mediante essa atuação coordenada será possível reduzir a mortalidade de animais comunitários, aumentar a segurança da comunidade acadêmica e produzir evidências confiáveis para orientar futuras decisões administrativas e judiciais.

Este Ministério Público Federal expediu o **Ofício nº 1139/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00024852/2026)** - [hiperlink para acesso ao documento](#), propondo à Universidade a implantação de sistema de videomonitoramento baseado em câmeras IP e armazenamento em nuvem nas áreas de maior incidência de ocorrências. Posteriormente, a Universidade informou que a medida encontrava-se em fase de elaboração do **Termo de Referência nº 193/2025**, sem que houvesse, até o presente momento, comprovação da conclusão do procedimento licitatório ou da efetiva instalação das câmeras, circunstância que recomenda nova atualização acerca do estágio atual de implementação da medida.

Com efeito, a seleção dos pontos de instalação deverá ser orientada pelos dados efetivamente produzidos. Os registros demonstram recorrência de ocorrências nas áreas d a **Reitoria, CCBS, CODAP, STI, BICEN, DEA, Horto, Didáticas, RESUN e INFRAUFS**, além de **estacionamentos, portarias** e vias de circulação. A análise técnica deve considerar cobertura dos locais de alimentação e abrigo, corredores de deslocamento de cães, entradas de veículos, áreas com iluminação insuficiente, pontos próximos a subestações elétricas e locais de concentração histórica de mortes. A simples instalação de câmeras nas entradas principais do campus não será suficiente para atender à finalidade protetiva indicada pelos dados.

Desse modo, o projeto deverá prever funcionamento ininterrupto, inclusive noturno, qualidade de imagem compatível com identificação de pessoas, veículos e animais, retenção das gravações por período adequado, armazenamento seguro, controle de acesso, trilha de auditoria e protocolo de preservação imediata das imagens relacionadas a cada ocorrência. Deve existir fluxo formal segundo o qual, localizado um animal morto ou ferido, sejam imediatamente preservadas as gravações do local e do intervalo temporal relevante, evitando-se sua sobrescrição antes da requisição policial ou pericial.

Ademais, os dados da planilha eletrônica precisam, paralelamente, ser

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

transformados em sistema institucional padronizado. O registro de cada ocorrência deve conter número único, data e horário do achado, provável intervalo do óbito, coordenada ou localização precisa, identificação por microchip, condição reprodutiva, fotografias, nome do responsável pelo recolhimento, existência de imagens de segurança, destinação do corpo, órgão responsável pela necropsia, número do boletim de ocorrência ou inquérito policial, laudo emitido, causa final e providências administrativas adotadas. A ausência desses elementos em grande parte dos registros atuais dificulta a correlação entre eventos, a identificação de padrões e a responsabilização por condutas ilícitas, caso existentes.

Por fim, a atuação preventiva deve incluir protocolo específico para cães encontrados soltos no campus, com identificação de eventual tutor, leitura de microchip, registro fotográfico, avaliação comportamental e **acionamento do Município de São Cristóvão**. A conclusão pericial de que alguns dos casos decorreram de ataques de cães impõe articulação entre DIACOM, segurança universitária, Município, DEPAMA e serviços veterinários, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal dos tutores que permitam a circulação reiterada de animais agressivos ou sem supervisão.

Depreende-se que a Divisão de Animais Comunitários da Universidade Federal de Sergipe constitui importante instrumento de gestão universitária, criado para disciplinar o manejo ético dos animais existentes no Campus São Cristóvão. **Todavia, sua atuação possui natureza complementar e não afasta, substitui ou transfere ao ambiente universitário as competências constitucionais e legais atribuídas ao Município em matéria de controle populacional de cães e gatos, manejo de animais errantes, promoção da guarda responsável e execução das políticas públicas permanentes de proteção animal.** Interpretar de forma diversa significaria deslocar integralmente para a Universidade Federal obrigação que a Constituição, a Lei nº 13.426/2017, o sistema estadual de proteção animal e o próprio Termo de Acordo Judicial **impõem primordialmente ao ente municipal.**

A análise conjunta dos elementos probatórios produzidos ao longo da instrução permite concluir que, não obstante as reconhecidas limitações orçamentárias, financeiras e de pessoal enfrentadas pelas universidades públicas federais, cuja missão constitucional precípua consiste na promoção do ensino superior público, gratuito e de qualidade, a Universidade

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Federal de Sergipe vem desenvolvendo iniciativas concretas destinadas à implementação do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, especialmente por intermédio da Administração Superior, da Vice-Reitoria, da Divisão de Animais Comunitários – DIACOM e das demais unidades administrativas envolvidas. As medidas implementadas compreendem a estruturação administrativa da política institucional de proteção animal, a ampliação das ações de esterilização, identificação e microchipagem, a constituição de fluxos administrativos específicos, a articulação com órgãos de segurança pública, a aproximação com protetores independentes, a promoção de atividades de ensino, pesquisa e extensão e a adoção de providências voltadas à consolidação do conceito de Saúde Única (*One Health*), integrando a proteção da fauna, a saúde humana e a preservação ambiental.

Em sentido diverso, a **instrução não evidencia, até o presente momento, atuação institucional proporcional por parte do Município de São Cristóvão em relação às obrigações assumidas no Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 e àquelas decorrentes da legislação federal e estadual de proteção animal.** Embora existam tratativas administrativas e manifestações pontuais, não foram demonstradas ações estruturadas de apoio permanente à DIACOM, tampouco a implementação efetiva das políticas públicas municipais de manejo populacional ético, captura humanitária de cães errantes, identificação de animais envolvidos em ataques, apoio às ações de esterilização, controle de zoonoses ou atuação integrada com a Universidade Federal de Sergipe.

Chama particular atenção o fato de que os autos revelam **sucessivos episódios envolvendo cães errantes que ingressam no Campus São Cristóvão**, alguns posteriormente identificados como animais semidomiciliados, além de registros de ataques a animais comunitários e de situações potencialmente capazes de comprometer a segurança da comunidade acadêmica. Não obstante, **não se verifica demonstração documental de atuação sistemática do Município voltada à identificação dos respectivos tutores, à adoção das medidas administrativas inerentes à guarda responsável, à captura humanitária quando necessária**, ao acompanhamento veterinário dos animais errantes ou ao desenvolvimento de ações permanentes de prevenção, apesar da inequívoca competência municipal para condução dessas políticas públicas.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Também não há demonstração de atuação articulada do Município no acompanhamento dos animais comunitários ou errantes potencialmente acometidos por zoonoses, tampouco da implementação de protocolos permanentes de apoio à Universidade nas atividades desenvolvidas pela DIACOM, circunstância que acaba por deslocar, na prática, parcela significativa das responsabilidades para uma estrutura universitária concebida para atender prioritariamente às necessidades acadêmicas e institucionais da própria Universidade.

Esse cenário revela desequilíbrio na execução das obrigações assumidas pelos compromissários, pois, *enquanto a Universidade Federal de Sergipe vem promovendo avanços institucionais relevantes, mesmo diante das limitações inerentes ao financiamento das instituições federais de ensino superior, o Município ainda não demonstrou ter estruturado política pública capaz de conferir o suporte operacional indispensável ao pleno cumprimento do ajuste judicial, especialmente nas atividades que lhe incumbem prioritariamente por força da Constituição da República, da Lei Federal nº 13.426/2017, da Lei Estadual nº 8.366/2017 (Código de Proteção aos Animais do Estado de Sergipe), da Lei Estadual nº 8.582/2019 (animais comunitários), da legislação municipal pertinente e do próprio Termo de Acordo Judicial homologado.*

Diante desse contexto, **impõe-se alteração substancial da postura administrativa do Município de São Cristóvão, com a efetiva implementação das obrigações assumidas e o fortalecimento da cooperação institucional com a Universidade Federal de Sergipe.** A persistência da atual insuficiência de atuação, caso não acompanhada da adoção de medidas concretas e documentalmente comprovadas, *poderá justificar atuação ministerial mais incisiva para assegurar a efetividade do título executivo judicial*, inclusive mediante adoção das medidas executivas cabíveis destinadas ao cumprimento específico das obrigações pactuadas e à incidência das sanções coercitivas previstas no ordenamento jurídico e no próprio acordo homologado.

As considerações acima evidenciam que a superação das fragilidades identificadas não depende apenas da reafirmação das obrigações já assumidas pelas instituições envolvidas, mas também da permanente avaliação de sua efetiva implementação. Por essa razão, a instrução prosseguiu com a realização de novas reuniões técnicas, inspeções

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

e diligências interinstitucionais, destinadas a verificar a evolução das medidas adotadas, identificar obstáculos remanescentes e definir providências adicionais necessárias ao cumprimento do título executivo judicial. Os documentos produzidos nesse estágio mais recente da instrução assumem especial relevância, por refletirem o amadurecimento das discussões técnicas e permitirem aferir, com maior precisão, o grau de comprometimento dos órgãos envolvidos com a implementação das soluções pactuadas.

No curso da instrução foram juntados aos autos a Ata de Reunião nº 109/2026 – GABPR9/IMS (PR-SE-00032210/2026) - [hiperlink para acesso ao documento](#) - e o [Relatório Fotográfico - abastecimento de comedouros de gatos na UFS](#), documento produzido por protetor independente e fornecido em reunião realizada entre este Ministério Público Federal, representantes da Delegacia Especializada de Proteção Animal e Meio Ambiente – DEPAMA, peritas criminais.

Na referida reunião, este Ministério Público Federal registrou que o procedimento não possui natureza acusatória, mas finalidade resolutiva, voltada à identificação das causas das mortes de animais comunitários, ao aperfeiçoamento das políticas públicas de manejo e à implementação de medidas estruturantes capazes de reduzir riscos tanto para os animais quanto para a própria comunidade universitária. Também foi consignado que a produção da prova deve permanecer fundamentada em elementos técnico-científicos, especialmente nos laudos periciais oficiais.

De todo modo, o relatório apresentado pelos protetores revela metodologia significativamente mais consistente do que simples registros fotográficos isolados, pois contempla monitoramento sucessivo dos mesmos pontos de alimentação em diferentes turnos e dias consecutivos, permitindo avaliação comparativa da regularidade do abastecimento dos comedouros e das condições de higiene das estruturas utilizadas. O próprio Ministério Público Federal, durante a reunião, reconheceu que levantamentos dessa natureza possuem maior valor instrutório, desde que acompanhados de identificação dos locais, datas e horários, circunstância verificada no material posteriormente juntado aos autos.

Nesse sentido, registra-se que o relatório aponta, em síntese, quatro conjuntos de fatos que recomendam aprofundamento da fiscalização: (i) supostos *períodos prolongados*

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

de desabastecimento de determinados comedouros; (ii) suposta *insuficiência quantitativa de ração* em alguns pontos de alimentação; (iii) *deficiência na higienização* dos recipientes destinados à alimentação e à oferta de água; e (iv) relatos de *animais comunitários doentes* que, segundo os autores do documento, permaneceriam aguardando atendimento por período superior ao esperado. Tais informações não autorizam, por si sós, concluir pela existência de descumprimento do Termo de Acordo Judicial, mas constituem elementos objetivos suficientes para justificar requisição de esclarecimentos técnicos específicos à Universidade Federal de Sergipe.

Merece especial atenção o relato de que membros da comunidade universitária estariam sendo orientados a realizar, por iniciativa própria, a captura de animais enfermos para posterior encaminhamento ao atendimento veterinário. Caso confirmada, tal prática revela preocupante transferência de atribuições típicas do poder público e demanda imediata reavaliação institucional. A contenção e o recolhimento de animais potencialmente acometidos por zoonoses ou outras enfermidades infectocontagiosas constituem atividade técnica, que exige protocolos de biossegurança, utilização de equipamentos de proteção individual, meios adequados de contenção e pessoal devidamente capacitado, em proteção tanto aos animais quanto às pessoas envolvidas. Trata-se, ademais, de atividade que se insere no âmbito das **competências municipais relacionadas ao controle de zoonoses e ao manejo de animais** em situação de risco, não sendo razoável que estudantes, servidores, terceirizados ou voluntários sejam expostos a riscos biológicos ou físicos em razão da ausência ou insuficiência da atuação estatal. A **consolidação de fluxo institucional entre a Universidade Federal de Sergipe e o Município de São Cristóvão mostra-se, portanto, imprescindível** para assegurar resposta técnica, tempestiva e compatível com os princípios da Saúde Única e da prevenção de riscos.

Embora parte dos fatos narrados possa decorrer de limitações operacionais inerentes à dimensão territorial do Campus São Cristóvão e ao elevado número de colônias existentes, o conjunto documental demonstra a necessidade de aperfeiçoamento dos protocolos administrativos atualmente adotados, especialmente quanto ao monitoramento dos pontos de alimentação, à definição das responsabilidades institucionais, ao atendimento



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

clínico dos animais comunitários enfermos e ao registro padronizado das providências executadas.

No curso da reunião registrada na **Ata nº 109/2026 (PR-SE-00032210/2026)** -[hiperlink para acesso ao documento](#), este Ministério Público Federal orientou expressamente os representantes da comunidade acadêmica e dos protetores independentes acerca da importância do cadastramento junto à Diretoria de Ações Comunitárias (DIACOM), destacando que a formalização dessa atuação fortalece os canais institucionais de comunicação, amplia a participação social e possibilita maior integração entre a Universidade e a rede de proteção animal. Também foi ressaltado que futuras ocorrências envolvendo animais doentes, ataques, mortes ou outras situações de risco devem ser comunicadas, prioritariamente, pelos canais oficiais disponibilizados pela Universidade, preservando-se adequado fluxo institucional de informações.

Apesar dessas orientações, a reunião igualmente revelou que *parcela dos protetores independentes ainda mantém reduzida interlocução institucional com a DIACOM*. Verificou-se que tal circunstância decorre, em parte, do histórico de inexistência, por muitos anos, de estrutura administrativa específica voltada ao manejo ético dos animais comunitários na Universidade Federal de Sergipe, bem como de dificuldades de relacionamento construídas ao longo desse período entre diferentes atores envolvidos na temática. Constatou-se, inclusive, que algumas das protetoras presentes, embora desempenhem relevante atuação voluntária há anos no Campus São Cristóvão, possuíam conhecimento limitado acerca das medidas estruturantes atualmente implementadas pela Universidade, das diversas diligências promovidas pelo Ministério Público Federal e dos avanços obtidos nos procedimentos administrativos e judiciais em curso.

Esse cenário evidencia a necessidade de superação definitiva de eventuais resistências institucionais e pessoais ainda existentes, uma vez que a efetividade das políticas públicas de manejo ético dos animais comunitários pressupõe ambiente permanente de cooperação entre administração universitária, comunidade acadêmica, voluntários, órgãos de controle e demais instituições parceiras. A consolidação dessa relação de confiança constitui medida indispensável para ampliar a capacidade de monitoramento das colônias, aperfeiçoar

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

a identificação precoce de situações de risco, fortalecer a fiscalização social e conferir maior legitimidade às ações desenvolvidas pela Universidade.

Nesse contexto, merece registro que o levantamento apresentado pelas protetoras, consistente em monitoramento fotográfico sistemático dos pontos de alimentação existentes no Campus São Cristóvão, revela iniciativa voluntária voltada à melhoria dos serviços públicos prestados pela Universidade, possuindo metodologia substancialmente mais consistente que registros isolados, razão pela qual recomenda adequado exame técnico por parte da administração universitária, sem prejuízo da necessária verificação das conclusões apresentadas. Trata-se de contribuição relevante para o aperfeiçoamento das políticas institucionais, cuja análise poderá subsidiar eventual revisão dos protocolos atualmente adotados pela DIACOM.

Registro, ainda, que este Ministério Público Federal expediu o **Ofício nº 1381/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00030139/2026) - [hiperlink para acesso ao documento](#)**, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe, à Vice-Reitoria, à Coordenação de Gestão Ambiental, à Superintendência de Infraestrutura e à Procuradoria Federal junto à UFS, com o objetivo de *resgatar a documentação referente ao convênio anteriormente celebrado entre a Universidade e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio do qual foram destinados aproximadamente R\$ 317.000,00 para ações de manejo ético dos animais comunitários*, incluindo aquisição de medicamentos, insumos cirúrgicos, materiais para castração e desenvolvimento de ações de educação ambiental. A requisição decorreu da constatação de que essa experiência institucional, desenvolvida antes mesmo da celebração do Termo de Acordo Judicial, constitui importante precedente administrativo para subsidiar a captação de novos recursos federais destinados ao fortalecimento da política institucional atualmente implementada pela Universidade.

A diligência apresenta estreita relação com as obrigações assumidas no Termo de Acordo Judicial. Se, de um lado, o acordo busca consolidar institucionalmente a política permanente de manejo ético dos animais comunitários, de outro, sua efetividade depende da construção de mecanismos sustentáveis de financiamento e da utilização da experiência

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

administrativa já acumulada pela Universidade. O convênio celebrado com o Ministério do Meio Ambiente demonstra que a UFS já logrou êxito na obtenção de recursos federais para essa finalidade, tendo estruturado ações de castração, microchipagem, aquisição de insumos, campanhas educativas e fortalecimento da gestão ambiental, circunstância que poderá servir de fundamento para novas propostas de financiamento e para a ampliação das ações atualmente desenvolvidas pela DIACOM. O próprio relatório institucional elaborado pelo então DGASET registra resultados expressivos decorrentes desse aporte financeiro, dentre os quais a realização de 357 castrações em 2023, a execução de campanhas permanentes de adoção, a aquisição de 1.000 microchips, a compra de aproximadamente 40 toneladas de ração, a implantação de programas de educação ambiental e a estruturação inicial da política institucional de manejo dos animais comunitários.

Não obstante a relevância estratégica dessas informações para o acompanhamento da execução do acordo judicial e para a avaliação de futuras medidas cooperativas entre a Universidade e a União, ***verifica-se que não houve resposta ao Ofício nº 1381/2026 (PR-SE-00030139/2026), cujo prazo de trinta dias transcorreu sem atendimento integral da requisição ministerial.*** A ausência dessa documentação impede a completa avaliação da execução do convênio federal, da correspondente prestação de contas, dos resultados efetivamente alcançados e, sobretudo, da **viabilidade de replicação do modelo para obtenção de novos aportes destinados ao fortalecimento da política pública** objeto deste procedimento.

Em outra vertente diretamente relacionada à sustentabilidade financeira e à continuidade das ações de proteção animal desenvolvidas pela Universidade, a documentação acostada aos autos revela a celebração do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 937334/2022 (00192720220011-000788), objeto do **Processo MMA nº 02000.006759/2022-45**, por meio do qual o ***Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima descentralizou à Universidade Federal de Sergipe, no exercício de 2022, o montante de R\$ 475.745,00, vinculado à Ação Orçamentária 2E87 – Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal, destinado à execução de Projeto-Piloto para promoção do bem-estar e da guarda responsável de cães e gatos.*** A iniciativa possui



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

particular relevância para o objeto deste procedimento, por representar aporte federal especificamente destinado à estruturação de ações que atualmente integram a política institucional acompanhada pelo Ministério Público Federal.

O Plano de Trabalho estruturou o projeto em três metas, com vigência de 23 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2024. A Meta 1, no valor de R\$ 17.285,00, destinou-se à sensibilização da sociedade sobre proteção, bem-estar, combate aos maus-tratos e adoção responsável de cães e gatos, contemplando, segundo o detalhamento do projeto, 48 visitas a escolas, 24 ações em feiras livres e 24 ações educativas em datas comemorativas. A Meta 2, no valor de R\$ 29.544,00, destinou-se ao atendimento veterinário e monitoramento dos animais, mediante ficha diagnóstica e cadastro individual de animais e tutores, prevendo aquisição de material para atendimento de 1.200 animais. A Meta 3, que concentrou a maior parcela dos recursos, no montante de R\$ 428.916,00, destinou-se ao controle populacional mediante esterilização cirúrgica, compreendendo R\$ 325.296,00 para materiais destinados a 1.200 castrações, R\$ 73.920,00 para materiais relativos a 960 procedimentos cirúrgicos e atendimentos pré e pós-operatórios e R\$ 29.700,00 para materiais destinados à realização de 600 hemogramas.

A análise documental, entretanto, evidencia pendência relevante quanto à prestação de contas e à comprovação do cumprimento do objeto. Por meio do **Ofício nº 922/2024/MMA (SEI nº 1570300)**, de 14 de fevereiro de 2024, expedido no **Processo nº 02000.006759/2022-45**, a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais solicitou à UFS relatório contendo os valores empenhados e pagos e a relação dos bens adquiridos, o estágio de execução das metas, os benefícios proporcionados pelas aquisições, a metodologia de seleção do público-alvo, as dificuldades encontradas e os resultados gerais alcançados. O próprio MMA registra que o expediente foi recebido pela Universidade em 20 de fevereiro de 2024, sem apresentação de resposta.

Encerrada a vigência do TED em 23 de dezembro de 2024, o Ministério do Meio Ambiente renovou a cobrança mediante o **Ofício nº 11518/2025/MMA (SEI nº 2180926)**, expedido em 16 de dezembro de 2025 e assinado eletronicamente em 27 de janeiro de 2026, requisitando à Reitoria da UFS a apresentação, no prazo de 30 dias do recebimento,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

do Relatório de Cumprimento do Objeto – RCO. O expediente é particularmente relevante porque consigna expressamente que, até então, não havia ocorrido retorno ou envio de documentação pela Universidade, situação que, segundo o próprio órgão descentralizador, inviabilizava o encerramento do processo e o registro da execução do objeto. O MMA advertiu, ainda, que a apresentação do RCO constitui obrigação da unidade descentralizada e condição para o encerramento regular do instrumento, a conformidade contábil perante os órgãos de controle e a continuidade de futuras parcerias institucionais.

A pendência assume especial significado no âmbito deste procedimento. O TED financiou justamente atividades que guardam correspondência direta com as obrigações atualmente acompanhadas pelo Ministério Público Federal — educação para guarda responsável, diagnóstico e acompanhamento da população animal, atendimento veterinário, cadastramento, esterilização e controle populacional — e mobilizou recursos federais de quase R\$ 476 mil. A ausência de prestação de contas conclusiva não permite, neste momento, aferir com segurança quanto do planejamento foi efetivamente executado, quais resultados permaneceram incorporados à estrutura da UFS, quantos dos 1.200 animais previstos foram efetivamente atendidos e esterilizados, quantos dos 600 hemogramas foram realizados, quais materiais e equipamentos foram adquiridos, qual o respectivo patrimônio atualmente disponível e se houve saldo financeiro sujeito a devolução. Essas informações são particularmente relevantes para evitar sobreposição de despesas e, sobretudo, para permitir que novos investimentos sejam planejados a partir da infraestrutura e dos resultados já financiados com recursos públicos federais.

Sob outra perspectiva, a experiência do **TED nº 937334/2022** demonstra a existência de precedente concreto de cooperação financeira entre a União e a Universidade especificamente voltado à proteção animal. Consideradas as restrições orçamentárias das universidades públicas federais e a ampliação das atribuições atualmente desempenhadas pela DIACOM e pelo Hospital Veterinário Universitário, mostra-se pertinente avaliar, após a regularização da prestação de contas do instrumento anterior, a viabilidade de nova iniciativa de natureza semelhante, atualizada às necessidades identificadas durante a execução do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, inclusive para financiamento de esterilizações,



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

diagnóstico populacional, identificação e microchipagem, atendimento veterinário, ações educativas e outras medidas estruturantes compatíveis com a política federal de proteção e defesa animal. A própria manifestação do MMA estabelece relação entre a regular prestação de contas e a possibilidade de continuidade de futuras parcerias institucionais.

Impõe-se, portanto, complementar a instrução também sob esse aspecto, mediante requisição ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por intermédio da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais e do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, para que ***franqueie a este Ministério Público Federal acesso integral ao Processo SEI nº 02000.006759/2022-45***, inclusive Plano de Trabalho, TED e eventuais termos aditivos, documentos de descentralização e execução orçamentário-financeira, manifestações da UFS, Relatório de Cumprimento do Objeto eventualmente apresentado após o Ofício nº 11518/2025/MMA, documentação comprobatória, pareceres e notas técnicas produzidos pelo Ministério, informação acerca de eventual saldo a devolver e, especialmente, manifestação conclusiva quanto ao cumprimento das Metas 1, 2 e 3 e à situação atual da prestação de contas do TED nº 937334/2022.

À Universidade Federal de Sergipe, deverá ser requisitado, de forma correlata, que informe e comprove a execução física e financeira do TED nº 937334/2022, esclarecendo as razões pelas quais, segundo registrado pelo MMA, não teria respondido ao Ofício nº 922/2024/MMA; informe se apresentou posteriormente o RCO exigido pelo Ofício nº 11518/2025/MMA e, em caso positivo, encaminhe cópia integral; apresente os quantitativos efetivamente alcançados em cada uma das três metas, com especial discriminação dos animais atendidos, cadastrados e esterilizados e dos exames realizados; discrimine os valores empenhados, liquidados e pagos; relacione os materiais e equipamentos adquiridos e sua atual destinação patrimonial; informe a existência de eventual saldo financeiro e sua destinação; e esclareça se houve avaliação institucional dos resultados do projeto e tratativas com o MMA para celebração de novo TED ou instrumento congênere, indicando, em caso negativo, a viabilidade e o interesse da Universidade na formulação de nova proposta destinada à continuidade e ampliação das ações de proteção animal atualmente desenvolvidas pela DIACOM e pelo Hospital Veterinário Universitário.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Merece registro, ainda, a expedição do **Ofício nº 1351/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00029665/2026)** - [hiperlink para acesso ao documento](#), dirigido à Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, Vice-Reitoria, Divisão de Animais Comunitários – DIACOM, Coordenação de Gestão Ambiental, Superintendência de Governança Institucional, INFRAUFS, Hospital Veterinário Universitário e Procuradoria Federal junto à UFS, com a finalidade de acompanhar a implementação dos compromissos assumidos na **ATA nº 46/2025 – GABPR9/IMS (PR-SE-00018756/2025)** - [hiperlink para acesso ao documento](#), decorrente da reunião realizada em 27 de maio de 2025 para construção de soluções institucionais voltadas à proteção dos animais comunitários do Campus São Cristóvão. Na oportunidade, foram requisitadas informações atualizadas e documentação comprobatória *acerca da retomada do programa permanente de castração; da assistência clínica e cirúrgica aos animais do campus; da revisão da Portaria nº 304/2021 e do fortalecimento da Comissão de Saúde e Bem-Estar Animal; do cadastramento de protetores independentes e organizações parceiras; da criação de canal permanente de comunicação com a comunidade; da realização do censo populacional dos animais; da implantação do espaço modular de manejo humanitário; das ações de enfrentamento da esporotricose; dos programas de educação ambiental, adoção, guarda responsável, identificação e microchipagem; bem como das demais medidas previstas no Plano de Ação Emergencial da Universidade.*

O expediente também buscou verificar o cumprimento das obrigações assumidas no art. 2º, § 9º, do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, especialmente quanto à *capacitação de servidores, vigilantes, terceirizados e equipes da DIACOM, à elaboração de protocolos institucionais para atendimento de ocorrências envolvendo animais comunitários, à implementação de medidas preventivas destinadas à redução de ataques e acidentes, ao estabelecimento de fluxos integrados entre a Universidade Federal de Sergipe e o Município de São Cristóvão* e à execução de campanhas permanentes de educação ambiental e promoção da Saúde Única. Com esse propósito, o Ministério Público Federal requisitou, ainda, o encaminhamento de portarias, atas, cronogramas, indicadores, relatórios técnicos, registros do censo populacional, demonstrativos de castrações, materiais de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

campanhas educativas e demais documentos aptos a demonstrar a efetiva implementação das políticas públicas debatidas durante a reunião institucional.

Em conclusão, a instrução desenvolvida ao longo do presente Procedimento Administrativo permite afirmar que o Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 vem produzindo relevantes resultados institucionais, especialmente no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. A despeito das reconhecidas restrições orçamentárias, financeiras e de pessoal enfrentadas pelas universidades públicas federais — cuja missão constitucional primordial permanece voltada ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, à pesquisa e à extensão —, verifica-se que a Administração Superior da UFS, por intermédio da Vice-Reitoria, da Divisão de Animais Comunitários (DIACOM), do Hospital Veterinário Universitário, da Auditoria Interna, da Procuradoria Federal junto à UFS e das demais unidades administrativas envolvidas, vem implementando medidas concretas destinadas ao cumprimento das obrigações assumidas judicialmente. Destacam-se a estruturação de fluxos administrativos específicos, a consolidação da DIACOM como unidade permanente, a ampliação das ações de esterilização, identificação e microchipagem, o aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, a aproximação com órgãos de segurança pública e com protetores independentes, bem como o fortalecimento de políticas acadêmicas e assistenciais alinhadas ao conceito de Saúde Única (*One Health*), compreendido como integração indissociável entre a saúde humana, a saúde animal e a proteção ambiental.

Destaque-se ainda a produção de [Cartilha de protocolo operacional para vigilantes](#), tendo por objetivo a criação de protocolo de procedimentos para atuação em ocorrências envolvendo animais comunitários e outras situações relacionadas à fauna.

A Divisão de Animais Comunitários da Universidade Federal de Sergipe constitui importante instrumento de gestão universitária, criado para disciplinar o manejo ético dos animais existentes no Campus São Cristóvão. Todavia, **sua atuação possui natureza complementar e não afasta, substitui ou transfere ao ambiente universitário as competências constitucionais e legais atribuídas ao Município em matéria de controle populacional de cães e gatos, manejo de animais errantes, promoção da guarda responsável e execução das políticas públicas permanentes de proteção animal.**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Interpretar de forma diversa significaria deslocar integralmente para a Universidade Federal obrigação que a Constituição, a Lei nº 13.426/2017, o sistema estadual de proteção animal e o próprio Termo de Acordo Judicial impõem primordialmente ao ente municipal.

Em contrapartida, a **prova produzida até o momento não evidencia atuação equivalente por parte do Município de São Cristóvão, a quem a Constituição da República, a Lei Federal nº 13.426/2017, a legislação estadual de proteção animal, a legislação municipal pertinente e, sobretudo, o Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, na qualidade de título executivo judicial, atribuem responsabilidades primárias na implementação das políticas públicas de manejo populacional ético, controle de animais errantes, guarda responsável, prevenção de zoonoses e apoio operacional às ações desenvolvidas pela Universidade Federal de Sergipe.** Embora a DIACOM tenha buscado, dentro de suas limitações institucionais, identificar animais errantes, promover notificações de guarda responsável, estabelecer interlocução com protetores independentes, encaminhar animais para atendimento veterinário e desenvolver estratégias de mitigação dos riscos existentes no Campus São Cristóvão, tais providências possuem natureza complementar e não podem substituir as competências estruturantes atribuídas ao ente municipal.

A análise do cumprimento das obrigações relacionadas aos animais comunitários existentes no Campus de São Cristóvão deve partir da premissa de que a responsabilidade do Município não decorre exclusivamente do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025. O ajuste celebrado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0806335-94.2024.4.05.8500 concretizou, para a realidade específica do campus universitário, deveres que já encontram fundamento direto no ordenamento constitucional e legal, ao mesmo tempo em que estabeleceu mecanismos de cooperação entre a Universidade Federal de Sergipe e o Município de São Cristóvão.

O próprio acordo consignou, entre seus fundamentos, a competência administrativa e legislativa do Município de São Cristóvão na proteção dos animais e o caráter de interesse local das ações de controle de zoonoses, vacinação e controle da reprodução de cães e gatos. Seu objeto foi estruturado, ademais, de forma expressamente integrada, compreendendo tanto a otimização do funcionamento do Hospital Veterinário

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Universitário quanto a promoção da Saúde Única no campus, a convivência entre seres humanos e animais, a atuação da Divisão de Animais Comunitários – DIACOM e o aprimoramento da política de controle populacional dos cães e gatos existentes naquele espaço.

Essa conformação corresponde ao regime constitucional aplicável. O art. 225, caput e § 1º, VII, da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade. A proteção ambiental e da fauna constitui, ainda, responsabilidade administrativa compartilhada entre os entes federativos, não se afastando a atuação municipal pelo simples fato de os animais estarem localizados em área pertencente a uma universidade federal.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.426/2017 instituiu a política de controle da natalidade de cães e gatos mediante esterilização ou outro procedimento que assegure eficiência, segurança e bem-estar animal. A legislação exige planejamento baseado na definição de localidades prioritárias, na estimativa quantitativa necessária à redução populacional — expressamente incluídos os animais não domiciliados — e no atendimento prioritário das áreas socialmente vulneráveis, além de prever campanhas educativas sobre guarda responsável.

No Estado de Sergipe, a Lei nº 8.367/2017 atribui especificamente aos Municípios, com apoio do Estado, ações de prevenção e repressão ao abandono e aos maus-tratos, identificação, controle populacional e conscientização, além de disciplinar o recolhimento, a esterilização, a identificação e a devolução dos animais comunitários à comunidade de origem. A Lei estadual nº 8.582/2019, por sua vez, incorporou ao ordenamento estadual a figura do animal comunitário, reconhecendo juridicamente os vínculos estabelecidos entre esses animais e as comunidades em que vivem. O conjunto normativo foi objeto de consolidação nas orientações técnicas expedidas no âmbito do Projeto Gestão Ética de Populações de Cães e Gatos – Sergipe.

A circunstância de os animais se encontrarem no Campus de São Cristóvão da UFS, portanto, não importa deslocamento integral da responsabilidade pública para a Universidade. A UFS possui deveres próprios relacionados à gestão do espaço institucional, à

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

proteção dos animais comunitários nele existentes e ao funcionamento de suas estruturas acadêmicas e veterinárias; o Município, por sua vez, permanece responsável pelas atribuições públicas que lhe são próprias em matéria de manejo populacional, vigilância de zoonoses, vacinação, educação, prevenção do abandono e controle reprodutivo.

Essa repartição articulada de responsabilidades foi expressamente incorporada ao Termo de Acordo Judicial nº 2/2025.

No tocante à UFS, o art. 2º, § 1º, estabeleceu o acompanhamento constante e sistemático dos animais comunitários e previu, expressamente, a vacinação antirrábica anual em parceria com o Município de São Cristóvão. O art. 3º atribuiu à Universidade, por intermédio da DIACOM, ações de controle populacional, inclusive a apresentação de Plano de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no Campus de São Cristóvão. O mesmo dispositivo vinculou a política desenvolvida no campus à Lei nº 13.426/2017 e ao então Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

De modo correspondente, a Cláusula Segunda, item 2.2, estabeleceu obrigações específicas do Município de São Cristóvão. Nos termos do art. 17, o **Município comprometeu-se a realizar planejamento para o diagnóstico da população canina e de gatos comunitários em toda a cidade, com atenção especial ao Campus da UFS, bem como a executar campanhas educativas relativas à guarda responsável**. O § 2º do mesmo artigo determinou a manutenção de apoio operacional à Universidade para a execução das obrigações de controle populacional previstas no art. 3º do acordo, enquanto o § 3º estabeleceu apoio operacional específico à DIACOM nas situações de suspeita de zoonoses entre os animais comunitários existentes no campus.

O art. 18 aprofundou esse regime de cooperação, prevendo que o Município diligenciaria para firmar instrumento com a UFS destinado à realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, inclusive com repasse dos insumos discriminados no Anexo III e previsão de atendimento aos animais errantes ou comunitários do campus. O § 1º determinou que tais atividades fossem executadas em articulação com a DIACOM, inclusive quanto à captura, avaliação clínica e responsabilidades de pré e pós-operatório.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Verifica-se, assim, que o acordo não estabeleceu uma responsabilidade isolada da UFS nem uma participação meramente eventual do Município. Instituiu verdadeiro modelo de atuação cooperativa, em que as estruturas próprias da Universidade e as atribuições constitucionais e legais do Município devem operar de forma coordenada para que se alcance o controle populacional ético dos animais do campus.

Especial relevância assume, nesse contexto, a capacitação para elaboração dos planos de manejo populacional ético. Quando da celebração do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, o curso de qualificação promovido pelo Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente já foi incorporado expressamente às obrigações assumidas pelos compromissários.

Quanto à UFS, o art. 3º, § 2º, determinou que a Divisão de Animais Comunitários – DIACOM participasse do curso de formação fornecido pelo Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, denominado “Curso de Qualificação de Gestores na Elaboração do Programa de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos”. A capacitação foi diretamente relacionada, no próprio acordo, à posterior obrigação de elaboração, pela DIACOM, do Plano de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos do Campus de São Cristóvão, prevista no § 3º do mesmo dispositivo.

Paralelamente, o art. 18, § 2º, estabeleceu obrigação semelhante para o Município, dispondo expressamente que o Compromissário São Cristóvão/SE se comprometeria a participar do curso de formação fornecido pelo mesmo Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, especificamente o Curso de Qualificação de Gestores na Elaboração do Programa Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, então sujeito à disponibilidade.

É relevante observar a sequência temporal. O acordo judicial, firmado em 2025, antecipou a necessidade de qualificação técnica tanto da UFS quanto do Município e buscou assegurar a participação dos dois compromissários na capacitação então disponibilizada pelo órgão federal, em momento anterior à posterior ampliação e disponibilização nacional, aberta e gratuita, do curso.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Não se trata, portanto, de atribuir ao Ministério Público Federal a criação, a abertura ou a disponibilização nacional da capacitação. A relevância da atuação desenvolvida no âmbito do acordo reside em ter incorporado previamente a formação dos agentes da UFS e de São Cristóvão como etapa necessária à estruturação das respectivas políticas de manejo populacional, permitindo que ambos buscassem participar da capacitação já naquele estágio inicial, de acordo com a disponibilidade então existente.

A situação objetiva, contudo, modificou-se posteriormente. Atualmente, a capacitação para elaboração dos Planos Municipais de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos encontra-se disponibilizada gratuitamente e de forma aberta na Escola Virtual de Governo – EV.G/Enap ([disponível aqui](#)). Desapareceu, portanto, eventual limitação decorrente da disponibilidade restrita de vagas ou turmas que justificava a ressalva expressamente constante do art. 18, § 2º, do acordo.

A superveniência dessa circunstância torna necessário atualizar a verificação do cumprimento das duas obrigações de capacitação previstas no título judicial.

Deve-se, assim, requisitar à Universidade Federal de Sergipe que informe quais integrantes da DIACOM foram inscritos no curso previsto no art. 3º, § 2º, do acordo, se houve efetiva participação e conclusão e, em caso positivo, que apresente os respectivos certificados ou documentos comprobatórios. Na hipótese de não conclusão, deverá indicar as razões e as providências adotadas para que servidores ou agentes vinculados à estrutura responsável concluam a capacitação atualmente disponível.

De igual modo, deverá o Município de São Cristóvão **esclarecer quais agentes públicos foram indicados ou inscritos para cumprimento do art. 18, § 2º, do acordo**, informar se houve participação e conclusão e apresentar a correspondente comprovação. Caso a obrigação ainda não tenha sido integralmente cumprida, a atual disponibilização aberta e gratuita da capacitação permite sua implementação imediata, devendo o Município apresentar cronograma objetivo para tanto. A importância dessa capacitação tornou-se ainda maior em razão das alterações normativas posteriores à celebração do acordo.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

O Decreto nº 12.439, de 17 de abril de 2025, instituiu o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos – ProPatinhas e o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas. Posteriormente, a Portaria GM/MMA nº 1.676, de 20 de maio de 2026, regulamentou a adesão dos entes federativos, passando a exigir providências concretas de governança, entre elas a indicação do órgão responsável, a designação de coordenador local, a indicação de colegiado de acompanhamento e controle social e a elaboração do respectivo plano de proteção e manejo populacional.

Paralelamente, a Lei nº 7.797/1989, após a alteração promovida pela Lei nº 15.143/2025, passou a autorizar a transferência direta de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA aos entes federativos para o financiamento de projetos de proteção e manejo populacional ético de cães e gatos. O Decreto nº 13.013, de 10 de junho de 2026, regulamentou o mecanismo, incluindo os arts. 10-F a 10-I no Decreto nº 10.224/2020.

Para acesso a esses recursos, exige-se a apresentação de proposta em plataforma oficial, a adesão ao ProPatinhas e ao SinPatinhas, plano de trabalho específico e Plano de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, além do atendimento aos demais critérios de elegibilidade do programa. A transferência, uma vez aprovada a proposta, ocorre diretamente ao ente federativo, para conta específica, sem necessidade de convênio ou instrumento congênere.

A capacitação prevista desde 2025 no acordo assume, portanto, dimensão ainda mais concreta. Ela se insere no processo de aquisição da capacidade técnica necessária à elaboração do diagnóstico, do plano municipal e do plano de trabalho que hoje constituem pressupostos para a própria habilitação do Município às novas fontes federais de financiamento.

Há, nesse ponto, uma sequência institucional que merece ser preservada na análise: o acordo judicial já reconheceu a necessidade de qualificação técnica de UFS e Município, vinculou-a ao planejamento do manejo populacional no Campus de São Cristóvão e impôs ao Município obrigações próprias de diagnóstico, educação, apoio operacional,



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

vigilância de zoonoses e cooperação para esterilização; posteriormente, o ordenamento federal passou a oferecer instrumentos nacionais mais estruturados de cadastramento, planejamento e financiamento dessas mesmas políticas.

A superveniência desses mecanismos não substitui nem reduz as obrigações do acordo. Ao contrário, amplia concretamente os meios disponíveis para seu cumprimento, inclusive quanto às obrigações municipais condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Por essa razão, além da atualização específica quanto à participação e conclusão da capacitação prevista nos arts. 3º, § 2º, e 18, § 2º, mostra-se pertinente requisitar ao Município de São Cristóvão informações atualizadas sobre: (i) eventual adesão ao ProPatinhas e ao SinPatinhas; (ii) identificação do órgão responsável e do coordenador municipal da política; (iii) estágio de elaboração do diagnóstico populacional previsto no art. 17 do acordo; (iv) elaboração ou atualização do Plano Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos; e (v) providências adotadas para habilitação e futura apresentação de proposta de financiamento perante o FNMA/Transferegov.br.

Tais diligências não importam criação de obrigação estranha ao objeto do título judicial. Constituem, de um lado, verificação do cumprimento de obrigações expressamente assumidas pelo Município e pela UFS e, de outro, atualização dos meios administrativos, técnicos e financeiros atualmente disponíveis para a consecução dos objetivos já definidos no acordo, especialmente o adequado manejo dos animais comunitários do Campus de São Cristóvão, a promoção da Saúde Única e a articulação permanente entre Universidade e Município.

A hipótese dos autos apresenta fundamento jurídico ainda mais robusto. Além do dever constitucional de proteção da fauna e do meio ambiente, previsto no art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição da República, e da orientação recentemente reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no **ARE nº 1.545.643/SP**, Rel. Min. André Mendonça, decisão de 30 de junho de 2026, o Município de São Cristóvão figura como compromissário do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, regularmente homologado pelo Juízo Federal competente.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

A homologação judicial do ajuste confere-lhe natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso II, do Código de Processo Civil, segundo o qual constitui título executivo judicial a decisão homologatória de autocomposição judicial. Em consequência, as obrigações assumidas pelas partes deixam de possuir natureza meramente consensual, passando a integrar comando jurisdicional dotado de força executiva, sujeito ao regime do cumprimento de sentença previsto nos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive quanto às medidas destinadas à satisfação específica da obrigação de fazer e à incidência das técnicas executivas necessárias à obtenção do resultado prático equivalente.

Tratando-se de tutela coletiva voltada à proteção do meio ambiente, da fauna, da saúde pública e da implementação de políticas públicas, eventual inadimplemento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas executivas previstas na legislação processual, inclusive aquelas disciplinadas pelos arts. 536 e 537 do Código de Processo Civil, autorizando o Juízo a determinar as providências necessárias à efetivação da obrigação de fazer, bem como a imposição ou execução de multa cominatória, sem prejuízo de outras medidas executivas adequadas à efetividade da tutela jurisdicional.

No caso concreto, a exigibilidade das obrigações mostra-se ainda mais intensa porque o ajuste não se limita a estabelecer deveres genéricos de cooperação institucional. O Município assumiu compromissos concretos relacionados à implementação da política pública de manejo ético da população de cães e gatos, à cooperação operacional com a Universidade Federal de Sergipe, ao apoio às atividades desenvolvidas pela DIACOM e ao cumprimento das obrigações previstas nos arts. 17 e 18 do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025. Desse modo, eventual persistência do inadimplemento, sem justificativa técnica idônea, poderá ensejar a adoção das medidas executivas cabíveis para assegurar o integral cumprimento do título executivo judicial, inclusive a execução das multas pactuadas e a adoção de outras medidas coercitivas admitidas pelo ordenamento jurídico.

A ausência de demonstração de ações efetivas destinadas à identificação e ao manejo dos cães errantes que circulam no campus, inclusive daqueles potencialmente envolvidos em ataques a animais comunitários e em situações de risco à própria comunidade universitária, bem como a inexistência de apoio sistemático às atividades relacionadas ao

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

controle de zoonoses, captura humanitária, diagnóstico populacional e implementação das ações previstas nos arts. 17 e 18 do acordo judicial, comprometem a plena efetividade da política pública construída de forma cooperativa ao longo da presente atuação ministerial. A proteção dos animais comunitários, além de constituir dever jurídico autônomo decorrente da tutela constitucional da fauna, relaciona-se diretamente à segurança da comunidade acadêmica, à prevenção de acidentes, ao controle sanitário e à adequada gestão dos riscos existentes no ambiente universitário.

Diante desse cenário, **revela-se indispensável que o Município de São Cristóvão assuma, de forma efetiva e documentadamente comprovada, o protagonismo que lhe é imposto pelo ordenamento jurídico e pelo título executivo judicial firmado perante a Justiça Federal, mediante implementação das medidas estruturantes ainda pendentes e fortalecimento da cooperação institucional com a Universidade Federal de Sergipe.** Permanecendo o atual quadro de insuficiência administrativa, não se descarta a adoção, por este Ministério Público Federal, de medidas mais incisivas voltadas à efetivação do título executivo judicial, inclusive mediante promoção do cumprimento de sentença, execução das obrigações de fazer assumidas, incidência das multas pactuadas e requerimento das demais medidas executivas previstas nos arts. 513, 536 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de outras providências que se revelem necessárias à integral concretização das políticas públicas objeto do acordo.

ANTE O EXPOSTO, considerando o conjunto probatório produzido durante a instrução, as reuniões institucionais realizadas, os documentos técnicos juntados aos autos, as respostas apresentadas pelas instituições envolvidas, os relatórios de auditoria, as inspeções, reuniões e verificações documentais promovidas por este Ministério Público Federal e a necessidade de prosseguimento do acompanhamento do cumprimento do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, **DETERMINO**:

1. À REITORIA E À VICE-REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

1.1. Requisite-se manifestação circunstanciada acerca das providências

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

adotadas pela Administração Superior para cumprimento das obrigações do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#) e implementação das medidas corretivas identificadas ao longo da presente instrução, especialmente quanto:

- a) ao **estágio de implementação das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 0101/2026**, indicando quais medidas foram integralmente executadas, quais permanecem em fase de implementação e quais ainda dependem de providências administrativas, com juntada das respectivas manifestações técnicas, despachos e cronogramas;
- b) à situação atual do **Processo SEI/UFS nº 23113.049194/2025-36**, especialmente quanto à proposta de regulamentação da autossustentabilidade financeira do **Hospital Veterinário Universitário – HVU** e da **Clínica Escola de Medicina Veterinária do Sertão – CEMVSER**, esclarecendo se a minuta normativa já foi submetida ao Conselho Universitário – CONSU e encaminhando, em caso positivo, cópia da deliberação e do ato normativo eventualmente aprovado;
- c) ao estágio de elaboração do **planejamento estratégico do Hospital Veterinário Universitário para os exercícios de 2026 e 2027**, encaminhando o documento consolidado, caso já aprovado, ou indicando o cronograma previsto para sua conclusão;
- d) às providências adotadas para institucionalização de mecanismos permanentes de governança, gestão de riscos, monitoramento de indicadores e controle interno do Hospital Veterinário Universitário, discriminando as medidas já efetivamente incorporadas à rotina administrativa da unidade.

1.1.1. Quanto ao **Processo SEI/UFS nº 23113.013183/2026-07**, referente à revisão do Regimento Interno do Hospital Veterinário Universitário, requirite-se acesso externo integral ao processo e o encaminhamento:

- a) da composição definitiva do Grupo de Trabalho instituído;
- b) das portarias de designação, atas das reuniões realizadas, listas de presença e demais documentos produzidos;
- c) das minutas de alteração regimental eventualmente elaboradas;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

- d) do cronograma atualizado para conclusão dos trabalhos;
- e) de esclarecimento acerca das principais propostas atualmente em discussão, especialmente quanto à composição do Conselho Diretor, aos critérios para escolha do Diretor e do Vice-Diretor, à eventual ampliação da participação de servidores técnico-administrativos e discentes na governança da unidade e à compatibilização das propostas com o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral da UFS, a Resolução nº 47/2015/CONSU, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina Veterinária e o Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS (PR-SE-00003818/2025).

Deverá a Administração Superior esclarecer, ainda, qual unidade administrativa permanecerá responsável pela coordenação definitiva dos trabalhos e pela interlocução institucional com este Ministério Público Federal, indicando se essa atribuição permanecerá concentrada na Vice-Reitoria ou será assumida diretamente pela Reitoria.

1.1.2. Quanto à implantação do sistema de videomonitoramento, requirite-se atualização acerca do **Termo de Referência nº 193/2025**, com indicação expressa do respectivo Processo SEI/UFS e concessão de acesso externo integral ao Ministério Público Federal, esclarecendo:

- a) o estágio atual do procedimento licitatório;
- b) a existência de contrato, ordem de serviço ou providência equivalente;
- c) os valores estimados e/ou contratados;
- d) a quantidade, características e especificações dos equipamentos previstos, adquiridos ou já instalados;
- e) os critérios técnicos empregados para definição dos pontos de cobertura;
- f) o cronograma atualizado para implantação integral do sistema;
- g) as medidas provisórias de segurança e monitoramento adotadas enquanto não concluída a solução definitiva;
- h) se o planejamento foi revisto à luz das ocorrências recentes envolvendo animais no Campus São Cristóvão e das informações constantes da **Ata de Reunião nº 109/2026 – GABPR9/IMS (PR-SE-00032210/2026)** e do

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Relatório Fotográfico – Abastecimento de Comedouros de Gatos na UFS e Outras Pautas.

A resposta deverá ser acompanhada dos estudos técnicos, mapas de cobertura, termos de referência, editais, contratos, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios já produzidos.

1.1.3. Quanto à continuidade dos serviços **laboratoriais do HVU**, requirite-se informação atualizada sobre as providências adotadas para cumprimento do **art. 12 do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS (PR-SE-00003818/2025)**, especialmente diante do **encerramento do Contrato nº 016/2025-UFS**, celebrado com a Sergilab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda., e da posterior retirada dos equipamentos anteriormente disponibilizados à unidade.

A resposta deverá indicar:

- a) o estágio atual dos **Processos SEI/UFS nº 23113.019629/2026-07 e nº 23113.041870/2025-23**, bem como de qualquer outro procedimento administrativo relacionado à solução substitutiva, com **concessão de acesso externo integral**;
- b) a solução administrativa efetivamente adotada;
- c) a atual capacidade instalada do laboratório;
- d) os equipamentos existentes e os exames atualmente disponíveis;
- e) eventual período de interrupção ou redução da oferta de exames durante a transição;
- f) os impactos eventualmente produzidos sobre atendimentos clínicos e cirúrgicos, assistência aos animais internados e atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- g) o estágio e o resultado do procedimento destinado à contratação ou implementação da solução definitiva.

A resposta deverá ser acompanhada dos instrumentos contratuais pertinentes, estudos técnicos preliminares, termos de referência, pareceres e documentos relativos ao

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

encerramento do Contrato nº 016/2025-UFS e à solução substitutiva.

1.1.4. Requisite-se, ainda, atualização da situação dos principais processos administrativos destinados ao fortalecimento estrutural do Hospital Veterinário Universitário, especialmente os relacionados ao **laboratório clínico, radiologia digital, ultrassom portátil, planejamento de aquisições e implantação da estrutura destinada ao atendimento de animais de grande porte**, indicando, para cada processo:

- a) respectivo número SEI/UFS;
- b) estágio de tramitação;
- c) disponibilidade orçamentária;
- d) empenho eventualmente realizado;
- e) contratação;
- f) entrega;
- g) instalação;
- h) efetiva entrada em funcionamento.

1.2. Reitere-se à Reitoria a necessidade de apresentar manifestação conclusiva acerca dos encaminhamentos decorrentes da [Ata de Reunião nº 44/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00018733/2025\)](#), especialmente quanto à reunião que a **Universidade se comprometeu a promover entre CESAD, Departamento de Medicina Veterinária e Departamento de Direito para discussão da criação de componente curricular relacionado a Direito, Ética e Cidadania Animal**.

Deverão ser informados a data e os participantes das reuniões eventualmente realizadas, as deliberações adotadas, eventual constituição de comissão ou grupo de trabalho, a unidade atualmente responsável pela matéria e o cronograma previsto para sua conclusão, com encaminhamento das respectivas atas, despachos, propostas e processos administrativos pertinentes.

Solicite-se, ainda, que a Administração Superior avalie a conveniência de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

participação direta da Reitoria, considerado o caráter transversal da matéria e a necessidade de interlocução entre as diferentes unidades acadêmicas envolvidas.

1.3. Requisite-se, por intermédio da **Reitoria/CGA**, **cópia integral do contrato vigente de vigilância e segurança do Campus São Cristóvão, respectivo termo de referência, instrumentos de fiscalização contratual e eventual Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou processo já instaurado para nova contratação.**

Requisite-se documentação equivalente relativa aos **serviços de tratadores ou cuidadores responsáveis pelo manejo e alimentação dos animais comunitários**, identificando quantitativo de trabalhadores, jornadas, postos, atribuições, rotas de alimentação e responsáveis pela fiscalização contratual.

1.4. Reitere-se a [Recomendação nº 03/2026 – GAB IMS/4º Ofício \(PR-SE-00017280/2026\)](#), encaminhada pelo Ofício nº 726/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00017339/2026) e pelo E-mail nº 291/2026 (PR-SE-00017610/2026), para que a Reitoria e o Departamento de Medicina Veterinária informem o estágio da revisão do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária, as providências adotadas, os processos administrativos instaurados e o cronograma para submissão da proposta aos colegiados competentes.

Faça-se menção expressa à [Certidão \(PR-SE-00023812/2026\)](#), de 29 de maio de 2026, que registrou a inexistência de manifestação específica da Universidade acerca da referida Recomendação e certificou seu não acatamento até aquele momento.

Consigne-se que a matéria relativa à atualização do PPC e às denominadas vivências hospitalares não constitui obrigação executiva autônoma prevista no [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#), sendo examinada neste procedimento apenas na medida de sua correlação com o funcionamento institucional do HVU e com a utilização pedagógica das estruturas abrangidas pelo ajuste. Eventual necessidade de aprofundamento específico deverá ser objeto de procedimento próprio.

1.5. **Reitere-se à Reitoria e à Direção do Hospital Veterinário Universitário o encaminhamento integral das atas do Conselho Diretor do HVU referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como das atas já produzidas em**



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

2026, consignando-se que a documentação foi expressamente requisitada pelo MPF no expediente que deu origem ao Ofício nº 142/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00003465/2026) e permanece pendente de apresentação integral.

A apresentação das atas é necessária à fiscalização do art. 10, § 2º, do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#), especialmente para verificar se foram efetivamente submetidos ao Conselho Diretor o orçamento anual e seu plano de aplicação, os balanços gerais, os relatórios de gestão e desempenho, o Plano Anual de Trabalho e a proposta orçamentária, bem como quais deliberações colegiadas foram adotadas a respeito dessas matérias.

Requisite-se à Reitoria que estabeleça fluxo interno apto a assegurar o integral e tempestivo cumprimento das requisições ministeriais e oriente formalmente a Direção do HVU, a Secretaria do Hospital e os servidores responsáveis pela guarda e disponibilização da documentação, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal e do art. 8º, II, IV e § 3º, da Lei Complementar nº 75/1993.

Eventual nova omissão, recusa injustificada ou atendimento parcial deverá ser certificado nos autos, com identificação da unidade responsável e, quando possível, do agente ao qual incumbia o atendimento, para avaliação das providências legais cabíveis.

1.6. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 937334/2022 – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA UFS

1.6.1. Reitere-se à Universidade Federal de Sergipe a requisição de informações acerca do **Termo de Execução Descentralizada – TED nº 937334/2022 (00192720220011-000788)**, celebrado com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e instruído no Processo SEI/MMA nº 02000.006759/2022-45, matéria já objeto do Ofício nº 1381/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00030139/2026).

Consigne-se, para adequada delimitação da diligência, que o TED envolveu **descentralização de R\$ 475.745,00, vinculada à Ação Orçamentária 2E87 – Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal**, destinada à execução de projeto-piloto de promoção do bem-estar e da guarda responsável de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

cães e gatos, com vigência de 23 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2024.

O Plano de Trabalho foi estruturado em três metas:

- a) Meta 1 – R\$ 17.285,00: sensibilização da sociedade sobre proteção, bem-estar, combate aos maus-tratos e adoção responsável de cães e gatos, contemplando previsão de 48 visitas a escolas, 24 ações em feiras livres e 24 ações educativas em datas comemorativas;
- b) Meta 2 – R\$ 29.544,00: atendimento veterinário, monitoramento, elaboração de ficha diagnóstica e cadastro individual de animais e tutores, com materiais destinados ao atendimento de 1.200 animais;
- c) Meta 3 – R\$ 428.916,00: controle populacional mediante esterilização cirúrgica, abrangendo os procedimentos, atendimentos pré e pós-operatórios, exames laboratoriais e demais insumos e atividades quantitativamente previstos no respectivo Plano de Trabalho.

Há, ainda, informação institucional relativa a experiência de cooperação federal na área de manejo animal — cuja vinculação específica ao TED nº 937334/2022 deverá ser esclarecida — segundo a qual as iniciativas apoiadas com recursos federais possibilitaram, entre outros resultados, a realização de castrações, aquisição de microchips e aquisição de aproximadamente 40 toneladas de ração. A informação recomenda recuperar integralmente a memória administrativa e financeira dessas iniciativas, inclusive para delimitar a origem dos recursos empregados e avaliar a experiência para eventual formulação de novas parcerias.

Nesse contexto, requirite-se à UFS:

- a) cópia integral do **Relatório de Cumprimento do Objeto – RCO eventualmente apresentado ao MMA** e dos demais documentos enviados para prestação de contas;
- b) discriminação da execução física de cada uma das Metas 1, 2 e 3, com os quantitativos efetivamente alcançados;
- c) discriminação dos valores empenhados, liquidados e pagos;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

- d) identificação dos animais atendidos, cadastrados e submetidos à esterilização, bem como dos exames realizados, nos limites dos registros existentes;
- e) relação dos materiais, equipamentos, microchips e demais bens adquiridos com recursos do TED, com indicação de sua atual localização e destinação patrimonial;
- f) esclarecimento específico acerca da existência ou não de aquisição de ração com recursos do TED nº 937334/2022 e, em caso positivo, indicação do quantitativo adquirido, período de utilização, forma de distribuição e respectivos documentos fiscais;
- g) esclarecimento acerca da iniciativa federal relacionada à aquisição de aproximadamente 40 toneladas de ração, indicando, caso não corresponda ao TED nº 937334/2022, qual instrumento, projeto, convênio, TED ou fonte de recursos a financiou, o período correspondente e o processo administrativo no qual a execução foi registrada;
- h) informação sobre eventual saldo financeiro e providências adotadas para sua devolução ou regularização;
- i) esclarecimento das razões pelas quais, segundo informado pelo próprio MMA, não teria sido apresentada resposta ao Ofício nº 922/2024/MMA;
- j) informação sobre eventual apresentação posterior do RCO exigido pelo Ofício nº 11518/2025/MMA e, em caso positivo, cópia integral do documento e respectivos anexos;
- k) informação sobre eventual decisão, parecer, nota técnica, glosa, determinação de restituição ou pronunciamento conclusivo do MMA sobre a prestação de contas;
- l) manifestação da Universidade quanto à existência de tratativas, estudos ou interesse institucional em novo TED ou instrumento congênere destinado ao fortalecimento das ações desenvolvidas atualmente pela DIACOM e pelo Hospital Veterinário Universitário.

Requisite-se, ainda, que a UFS identifique o Processo SEI/UFS correspondente à execução e à prestação de contas do TED nº 937334/2022, concedendo ao Ministério Público Federal acesso externo integral ao respectivo procedimento.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

1.7. Reitere-se a requisição anteriormente formulada por meio do [Ofício nº 1015/2025 – 4º Ofício/IMS \(PR-SE-00039946/2025\)](#), para que seja encaminhada **cópia integral do instrumento jurídico que fundamenta ou fundamentou a realização de procedimentos de esterilização pela Clínica Parada Pet, esclarecendo a natureza jurídica da relação estabelecida com a Universidade e apresentando contrato, convênio, termo de cooperação, credenciamento, ajuste ou instrumento congênere**, acompanhado dos respectivos atos autorizativos, pareceres jurídicos, eventuais aditivos e documentos relativos à execução e fiscalização.

Deverão ser informados, ainda, o Processo SEI/UFS no qual o ajuste tramita ou tramitou, sua vigência, quantitativo de procedimentos realizados, valores eventualmente despendidos, obrigações atribuídas a cada partícipe, origem dos recursos empregados e mecanismos adotados para acompanhamento e fiscalização da execução.

2. À AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – AUDINT

2.1. Oficie-se à AUDINT para que informe, individualmente, o estágio de implementação de cada recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 0101/2026, indicando:

- a) unidade responsável;
- b) providência assumida pelo gestor;
- c) prazo originalmente estabelecido;
- d) medidas efetivamente comprovadas;
- e) situação atual, distinguindo entre implementada, parcialmente implementada, pendente ou não implementada;
- f) eventual novo prazo concedido e respectiva justificativa.

A providência relaciona-se diretamente ao art. 10, § 3º, do [Termo de Acordo](#)

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

[Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#), que determinou a realização, pela Auditoria Interna da UFS, de exame detalhado da execução dos convênios e da gestão de insumos e recursos do Hospital Veterinário Universitário como primeiro item do PAINT/2026.

2.2. Requisite-se, ainda, o relatório ou sistema utilizado para monitoramento das recomendações, caso existente, acompanhado dos documentos comprobatórios apresentados pelas unidades auditadas, devendo a AUDINT informar se alguma recomendação foi considerada encerrada ou baixada sem implementação integral e, em caso positivo, explicitar os fundamentos técnicos correspondentes.

2.3. Requisite-se acesso externo ao Processo SEI/UFS nº 23113.004969/2026-05, no qual tramitaram as Solicitações de Auditoria nº 0101/2026-001 a 004 e as respostas da unidade auditada, bem como ao processo administrativo utilizado para acompanhamento posterior das recomendações, caso diverso.

3. AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

3.1. Oficie-se ao **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA**, preferencialmente por intermédio da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais e da unidade responsável pela prestação de contas dos instrumentos de repasse do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, esclarecendo, desde logo, o contexto da requisição para facilitar sua tramitação e atendimento.

Informe-se que o Ministério Público Federal acompanha, no PA nº 1.35.000.001252/2024-61, o cumprimento do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#), homologado na ACP nº 0806335-94.2024.4.05.8500, instrumento voltado ao aprimoramento do Hospital Veterinário Universitário, da política de manejo populacional ético e da proteção dos animais comunitários existentes no Campus São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe.

Durante a instrução, foi identificada a celebração, entre o MMA e a UFS, do

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

TED nº 937334/2022 (00192720220011-000788), objeto do **Processo SEI/MMA nº 02000.006759/2022-45**, por meio do qual foram descentralizados à Universidade R\$ 475.745,00, vinculados à Ação Orçamentária 2E87 – Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal, para execução de projeto-piloto de promoção do bem-estar e da guarda responsável de cães e gatos.

Esclareça-se que o instrumento vigorou de 23 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2024 e teve três eixos principais:

- a) Meta 1 – R\$ 17.285,00, destinada a ações educativas e de sensibilização sobre proteção, bem-estar, combate aos maus-tratos e adoção responsável;
- b) Meta 2 – R\$ 29.544,00, destinada ao atendimento veterinário, monitoramento e cadastramento individual de animais e tutores, com previsão de atendimento a 1.200 animais;
- c) Meta 3 – R\$ 428.916,00, destinada predominantemente ao controle populacional mediante esterilização cirúrgica e às ações, insumos, atendimentos e exames correlatos previstos no Plano de Trabalho.

Registre-se, ainda, que no próprio Processo SEI/MMA nº 02000.006759/2022-45 consta o Ofício nº 922/2024/MMA (SEI nº 1570300), recebido pela UFS em 20 de fevereiro de 2024, conforme comprovante SEI nº 1575055, por meio do qual foram solicitadas informações sobre a execução do projeto, sem que, segundo o registro do MMA, tivesse sido apresentada resposta.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 11518/2025/MMA (SEI nº 2180926), foi renovada a solicitação de apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto – RCO, com exigência de execução física detalhada das Metas 1, 2 e 3, comprovação documental das atividades, execução financeira consolidada, produtos previstos no Plano de Trabalho, declaração de cumprimento do objeto e eventual devolução de saldos.

Considerando que tais informações são relevantes tanto para a fiscalização da aplicação dos recursos federais quanto para a avaliação da experiência desenvolvida pela UFS e de sua possível continuidade em novas ações cooperativas, requisi-te-se, com fundamento no

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, acesso externo integral ao Processo SEI/MMA nº 02000.006759/2022-45.

O acesso deverá abranger, especialmente:

- a) o TED nº 937334/2022 e respectivo Plano de Trabalho;
- b) eventuais termos aditivos;
- c) documentos de descentralização e demais registros de execução orçamentário-financeira;
- d) o Ofício nº 922/2024/MMA – SEI nº 1570300;
- e) o comprovante de recebimento pela UFS – SEI nº 1575055;
- f) o Ofício nº 11518/2025/MMA – SEI nº 2180926;
- g) o Anexo 1 – Especificações do RCO – SEI nº 2167849;
- h) o Relatório de Cumprimento do Objeto eventualmente apresentado pela UFS após a última cobrança;
- i) documentos comprobatórios da execução física das Metas 1, 2 e 3;
- j) pareceres, notas técnicas e análises produzidas pelo MMA;
- k) documentos referentes à execução financeira e eventual saldo remanescente;
- l) eventual decisão sobre aprovação, aprovação com ressalvas, rejeição, glosa ou necessidade de restituição de recursos;
- m) demais documentos relacionados ao encerramento ou à pendência da prestação de contas.

3.2. Requisite-se, ainda, que o MMA informe objetivamente:

- a) se a UFS apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto após o Ofício nº 11518/2025/MMA – SEI nº 2180926;
- b) se as Metas 1, 2 e 3 foram consideradas integral ou parcialmente cumpridas;
- c) os quantitativos reconhecidos pelo MMA como efetivamente executados



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

em cada meta;

d) se houve saldo financeiro, glosa, determinação de restituição ou qualquer outra pendência;

e) se a prestação de contas foi definitivamente encerrada;

f) se houve pronunciamento conclusivo acerca da regularidade da execução física e financeira do instrumento;

g) se existe, em razão da execução ou da prestação de contas do TED nº 937334/2022, alguma pendência que possa repercutir na celebração de novo Termo de Execução Descentralizada ou instrumento congênere com a Universidade Federal de Sergipe;

h) se o Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais ou outra unidade do MMA dispõe atualmente de linha, programa, ação orçamentária ou instrumento de cooperação potencialmente aplicável à continuidade ou ampliação de ações de manejo populacional ético, proteção animal e Saúde Única desenvolvidas pela Universidade Federal de Sergipe.

II – DILIGÊNCIAS JÁ EXPEDIDAS E COM PRAZO EM CURSO

4. HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO E DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA – OFÍCIO Nº 1460/2026

4.1. Aguarde-se o prazo assinalado no Ofício nº 1460/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00032983/2026), expedido em 29 de julho de 2026, com vencimento em 14 de setembro de 2026, certificando-se oportunamente o atendimento integral ou parcial dos quesitos formulados.

A resposta deverá permitir aferir objetivamente o atual estágio de cumprimento das obrigações dos arts. 9º a 16 do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#), especialmente quanto à capacidade operacional do Hospital, quadro de pessoal, abastecimento de medicamentos e insumos, planejamento de contratações, setor de diagnóstico, radiologia, continuidade dos serviços laboratoriais, planejamento do atendimento de animais de grande porte e programação institucional, assistencial, acadêmica, orçamentária

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

e de aquisições para 2027.

4.2. Quanto ao meio eletrônico de agendamento de consultas, a resposta deverá especificar a solução tecnológica adotada, os canais atualmente disponibilizados à população, as funcionalidades implementadas e o estágio das providências administrativas previstas no art. 11, parágrafo único, do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#).

Caso ainda inexista solução funcional, deverão ser indicados os obstáculos concretos existentes e cronograma certo para sua efetiva disponibilização.

Deverá ser esclarecida, ainda, a **situação do número institucional (79) 3194-7410, anteriormente utilizado pelo HVU no aplicativo *WhatsApp***, indicando as razões administrativas para a interrupção de sua utilização como canal de atendimento e, inexistindo meio eletrônico equivalente ou mais eficiente já implementado, a viabilidade de sua retomada, inclusive mediante utilização de respostas automáticas, mensagens programadas, orientações padronizadas e divulgação dos horários e fluxos de atendimento.

4.3. Quanto ao planejamento de 2027, após sua conclusão, prevista na [Ata de Reunião nº 62/2026 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00018182/2026\)](#) para outubro de 2026, deverá ser encaminhada cópia integral da versão definitivamente aprovada, acompanhada das atas e deliberações colegiadas correspondentes, cronograma de execução, programação de aquisições e demonstração de sua incorporação à proposta orçamentária da unidade.

5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL E DIACOM – OFÍCIO Nº 1461/2026

5.1. **Aguarde-se o prazo da requisição expedida por meio do Ofício nº 1461/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00032987/2026)**, certificando-se oportunamente o cumprimento integral ou parcial dos quesitos.

5.2. A resposta deverá permitir aferir, especialmente, a participação efetiva da DIACOM nas tratativas destinadas à cooperação entre UFS e Município de São Cristóvão, a



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

delimitação das atribuições e contrapartidas dos partícipes e sua compatibilidade com a realidade operacional da Divisão.

5.3. Sem prejuízo dos quesitos já constantes do Ofício nº 1461/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00032987/2026), requirite-se complementação específica quanto ao manejo, à alimentação e à regularidade do abastecimento destinado aos animais comunitários.

A DIACOM deverá apresentar:

- a) **mapa atualizado das colônias** e dos pontos oficiais de alimentação existentes no Campus São Cristóvão, com identificação dos pontos ativos, desativados ou remanejados;
- b) **estimativa populacional atual das colônias ou, inexistindo levantamento individualizado recente**, os dados disponíveis acerca do número de animais comunitários atualmente acompanhados, indicando a metodologia e a data da última atualização;
- c) **identificação das equipes, servidores, trabalhadores terceirizados ou demais responsáveis pelas rotas de alimentação**;
- d) descrição das rotas atualmente realizadas, com indicação dos pontos abrangidos por cada percurso;
- e) **frequência de abastecimento dos comedouros e respectivos horários ordinários, esclarecendo eventual diferenciação entre dias úteis, finais de semana e feriados**;
- f) consumo médio semanal total de ração destinada aos animais comunitários do Campus São Cristóvão, tomando-se como referência, sempre que possível, os últimos seis meses;
- g) planilhas de pesagem, controle de consumo, estoque ou distribuição atualmente utilizadas pela DIACOM ou pelos trabalhadores encarregados do abastecimento, considerando que a própria documentação institucional registra a realização de pesagem da ração e alimentação de planilhas de consumo como atividades de monitoramento;
- h) esclarecimento acerca da existência de parâmetro técnico utilizado para dimensionamento global da quantidade de alimento fornecida, considerada a população estimada de animais comunitários;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

- i) identificação dos locais em que exista complementação alimentar regular realizada por protetores, voluntários ou terceiros, distinguindo-a do fornecimento institucional, caso essa informação seja conhecida pela Divisão;
- j) forma de fiscalização administrativa da efetiva realização das rotas de abastecimento;
- k) registros documentais ou eletrônicos empregados para acompanhamento do abastecimento, inclusive *checklist*, fotografia, relatório de ocorrência ou mecanismo equivalente, caso existentes;
- l) periodicidade de higienização dos recipientes destinados à ração e à água;
- m) manifestação técnica acerca da necessidade de revisão da localização dos comedouros, das rotas, horários e frequência de alimentação, considerando a alteração da configuração das colônias e as ocorrências envolvendo animais registradas no Campus;
- n) análise específica das informações constantes do **Relatório Fotográfico – Abastecimento de Comedouros de Gatos na UFS e Outras Pautas e da Ata de Reunião nº 109/2026 – GABPR9/IMS (PR-SE-00032210/2026)**, esclarecendo as providências corretivas eventualmente adotadas ou eventual divergência técnica em relação às constatações apresentadas.

5.4. Requisite-se, ainda, informação circunstanciada acerca da aquisição e da **disponibilidade de ração** atualmente destinada aos animais comunitários, devendo ser indicado:

- a) número do respectivo Processo SEI/UFS, com concessão de acesso externo integral ao MPF;
- b) modalidade e estágio da contratação;
- c) quantitativo total previsto na contratação;
- d) quantitativo efetivamente adquirido e entregue até a data da resposta;
- e) estoque atualmente disponível;
- f) consumo médio semanal e mensal verificado pela Universidade;
- g) estimativa de autonomia do estoque existente, considerada a média atual



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

- de consumo;
- h) valor contratado ou estimado;
- i) fornecedor;
- j) vigência do instrumento;
- k) previsão da próxima aquisição ou entrega;
- l) Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, contratos, atas de registro de preços, ordens de fornecimento e demais documentos pertinentes.

Deverá a Universidade esclarecer, ainda, se o quantitativo contratado foi dimensionado com base em levantamento da população de animais comunitários existente no Campus e se houve alteração relevante do consumo no decorrer de 2026, indicando, em caso positivo, os fatores considerados pela Administração.

A diligência destina-se à aferição material do art. 2º, § 1º, do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#), que atribui à UFS o dever de realizar levantamento constante e sistemático dos animais comunitários e assegurar sua alimentação em qualidade e quantidade satisfatórias.

5.5. Considerando a atual disponibilização nacional, aberta e gratuita do [“Curso de Qualificação de Gestores na Elaboração do Programa de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos”](#) na Escola Virtual de Governo (EV.G/Enap), requirite-se à Universidade Federal de Sergipe (UFS) que informe quais integrantes da Divisão de Animais Comunitários (DIACOM) foram inscritos na capacitação prevista no art. 3º, § 2º, do Acordo.

A instituição deverá apresentar os respectivos certificados de conclusão ou, na hipótese de não finalização, indicar as razões e as providências adotadas para que os servidores concluam a capacitação atualmente disponível.

6. MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO – OFÍCIO Nº 1462/2026

6.1. Aguarde-se o prazo da requisição expedida por meio do Ofício nº

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

1462/2026 – GABPR9-IMS (PR-SE-00032999/2026), dirigido ao Município de São Cristóvão, com vencimento em 14 de setembro de 2026, certificando-se oportunamente o cumprimento integral ou parcial de cada quesito.

6.2. Na análise da resposta, deverá ser exigida demonstração documental e material do cumprimento das obrigações autônomas previstas no art. 17 e, separadamente, das providências destinadas ao cumprimento do art. 18 do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#).

Deverão ser comprovados, especialmente:

- a) o planejamento e a execução do diagnóstico da população canina e felina, com atenção aos animais comunitários existentes no Campus São Cristóvão e seu entorno;
- b) as campanhas educativas realizadas;
- c) as ações de apoio operacional à UFS para controle populacional;
- d) as providências adotadas em situações de suspeita de zoonose entre animais comunitários do Campus, inclusive quanto ao apoio prestado à DIACOM;
- e) a atuação do GuardaPet;
- f) as tratativas relativas ao Castramóvel;
- g) a celebração, renovação ou estágio de formalização do instrumento de cooperação destinado à realização de esterilizações e demais ações de manejo populacional ético.

6.3. Consigne-se que as obrigações previstas no art. 17 do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#) não se subordinam à celebração do convênio disciplinado no art. 18 e que, especialmente em situações de suspeita de zoonose, o apoio operacional previsto no § 3º é exigível quando verificado o pressuposto fático estabelecido na própria cláusula.

6.4. Registre-se, ainda, que eventual persistência de inadimplemento material das obrigações integrantes do título executivo judicial, após regular aferição dos marcos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

temporais e de eventual prorrogação formalmente concedida, poderá ensejar submissão da matéria ao Juízo da Ação Civil Pública nº 0806335-94.2024.4.05.8500, para adoção das medidas executivas cabíveis.

6.5. Consigne-se que a responsabilidade do Município de São Cristóvão pelas ações de manejo populacional ético dos animais comunitários no Campus da UFS decorre não apenas do Termo de Acordo Judicial nº 2/2025, mas de deveres constitucionais e legais diretos (art. 225 da CF, Lei nº 13.426/2017 e Leis Estaduais nº 8.367/2017 e 8.582/2019). Ressalte-se que o referido acordo instituiu um modelo de atuação cooperativa e articulada, não havendo deslocamento integral da responsabilidade pública para a Universidade, devendo o Município e as estruturas da UFS operarem de forma coordenada.

6.6. Considerando a atual disponibilização nacional, aberta e gratuita do [“Curso de Qualificação de Gestores na Elaboração do Programa de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos”](#) na Escola Virtual de Governo (EV.G/Enap), requirite-se ao Município de São Cristóvão para que esclareça quais agentes públicos foram indicados ou inscritos para o cumprimento da obrigação de capacitação prevista no art. 18, § 2º, do Termo de Acordo. O ente municipal deverá apresentar a correspondente comprovação de conclusão ou, caso a obrigação ainda não tenha sido integralmente cumprida, apresentar cronograma objetivo para sua implementação imediata.

6.7. Tendo em vista a superveniência de novos instrumentos federais de estruturação e financiamento que ampliam os meios disponíveis para o cumprimento do acordo, requirite-se, ainda, ao Município de São Cristóvão, que preste informações pormenorizadas e atualizadas sobre:

- a) eventual adesão ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas) e ao Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas), regulamentados pelo Decreto nº 12.439/2025 e pela Portaria GM/MMA nº 1.676/2026;
- b) a identificação formal do órgão municipal responsável e a designação do coordenador local da política;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

- c) o estágio de elaboração do diagnóstico populacional previsto no art. 17 do acordo judicial;
- d) a elaboração ou atualização do Plano Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos;
- e) as providências administrativas já adotadas para habilitação e futura apresentação de proposta de financiamento perante o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA/Transferegov.br), conforme autorizam a Lei nº 15.143/2025 e o Decreto nº 13.013/2026.

7. SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DA UFS – OFÍCIO Nº 1464/2026

7.1. Aguarde-se o prazo do Ofício nº 1464/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00033004/2026), encaminhado à Superintendência de Infraestrutura da UFS – INFRAUFS, com vencimento em 14 de setembro de 2026, certificando-se oportunamente seu atendimento.

7.2. A resposta deverá permitir aferir o estágio de cumprimento dos arts. 14, 15 e 16 do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#), relacionados à implantação da infraestrutura destinada ao atendimento de animais de grande porte, especialmente quanto:

- a) à definição e adequação da área física;
- b) aos projetos arquitetônico, estrutural e complementares;
- c) à atualização integral dos orçamentos;
- d) aos estudos de viabilidade técnica e financeira;
- e) ao processo administrativo destinado à futura contratação da obra;
- f) ao projeto e planejamento do quantitativo dos equipamentos necessários ao bloco cirúrgico e ambulatorial, obrigação especificamente prevista no art. 15 do acordo;
- g) ao levantamento atualizado dos custos desses equipamentos;
- h) ao cronograma consolidado até o início das atividades;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

i) aos obstáculos técnicos, administrativos, orçamentários, jurídicos ou operacionais eventualmente existentes.

Deverá ser comprovado, em especial, o cumprimento dos compromissos assumidos pela INFRAUFS na [Ata de Reunião nº 62/2026 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00018182/2026\)](#) quanto à atualização dos projetos e das estimativas de custos.

Deverá ser feita distinção expressa entre custos da obra e serviços de engenharia e custos dos equipamentos necessários à efetiva operacionalização da unidade, considerando que as estimativas anteriormente disponíveis — aproximadamente R\$ 1.300.000,00 para obra civil e R\$ 1.000.000,00 para equipamentos — foram reconhecidas como defasadas durante a instrução.

III – PROVIDÊNCIAS INTERNAS, JUNTADAS E CONTROLE DE PRAZOS

8. JUNTADA DOCUMENTAL

8.1. Para assegurar a adequada instrução e a rastreabilidade das informações examinadas neste despacho, determino a juntada aos autos dos Processos SEI/UFS nº 23113.007871/2026-20 e nº 23113.021419/2026-71, do Parecer Técnico do Conselho Diretor do HVU, do Relatório de Auditoria nº 0101/2026 e do Ofício nº 189/2026 – PR/SE/DE/SE/PLENARIO/SE/CRMV-SE/SISTEMA.

9. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0808689-63.2026.4.05.8500

9.1. Junte-se, por cópia, o presente despacho aos autos da Ação Civil Pública nº 0808689-63.2026.4.05.8500, promovendo-se a elaboração de petição para comunicar ao Juízo Federal o encerramento do movimento paredista dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Sergipe, conforme deliberação da Assembleia Geral do SINTUFS realizada em 6 de julho de 2026, com retorno das atividades em 13 de julho de 2026.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

9.2. Na manifestação, requeira-se o reconhecimento da perda superveniente do interesse processual quanto às medidas estritamente emergenciais cuja utilidade estava vinculada à duração da paralisação, sem prejuízo da apreciação das questões estruturais que conservem utilidade e necessidade processual.

Consigne-se expressamente que o encerramento da greve não interfere na continuidade deste Procedimento Administrativo nem afasta a necessidade de acompanhamento das questões estruturais relativas ao funcionamento e à governança do Hospital Veterinário Universitário e ao cumprimento do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#).

10. CIÊNCIA AO NÚCLEO COM ATRIBUIÇÃO NA MATÉRIA

10.1. Considerando as conclusões constantes do Relatório de Auditoria nº 0101/2026, especialmente quanto às inconsistências identificadas nos controles administrativos, na rastreabilidade dos procedimentos e na gestão de insumos do Hospital Veterinário Universitário, determino a juntada, por cópia, do presente despacho e dos principais documentos técnicos produzidos durante esta instrução ao expediente instaurado perante o Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Sergipe, com referência expressa ao Memorando nº 70/2025 (PR-SE-00030302/2025), para ciência dos fatos supervenientes e adoção, pelo membro com atribuição na matéria, das providências que entender cabíveis.

11. CONTROLE, CERTIFICAÇÃO E RETORNO CONCLUSO

11.1. Certifiquem-se, após 14 de setembro de 2026, as respostas aos Ofícios nº 1460/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00032983/2026), nº 1461/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00032987/2026), nº 1462/2026 – GABPR9-IMS (PR-SE-00032999/2026) e nº 1464/2026 – 4º Ofício/IMS (PR-SE-00033004/2026), discriminando-se, para cada expediente e para cada quesito, se houve atendimento integral, parcial ou ausência de resposta.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

11.2. Na análise das manifestações recebidas, deverá ser distinguido, para cada obrigação do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#), seu estágio de cumprimento, classificando-a, conforme o caso, como:

- a) integralmente cumprida;
- b) substancialmente cumprida, pendente apenas de providência acessória ou comprovação complementar;
- c) parcialmente cumprida ou em implementação;
- d) pendente ou inadimplida.

A aferição deverá considerar não apenas as informações declaratórias apresentadas pelos compromissários, mas a correspondente comprovação documental e material dos resultados efetivamente alcançados.

11.3. Eventual alegação de prorrogação de prazo deverá ser confrontada com os requisitos previstos no art. 21, §§ 2º e 3º, do [Termo de Acordo Judicial nº 2/2025 – GABPR9/IMS \(PR-SE-00003818/2025\)](#), certificando-se expressamente a existência ou inexistência de requerimento tempestivo e de sua correspondente aceitação.

11.4. Persistindo inadimplemento material de obrigação vencida e não regularmente prorrogada, voltem conclusos para avaliação da adoção das medidas necessárias ao cumprimento específico do título executivo judicial perante o juízo competente, sem prejuízo das demais providências extrajudiciais cabíveis.

11.5. Cumpridas as diligências acima e certificadas as respostas e pendências, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Aracaju, data da assinatura eletrônica.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju
Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE

Telefone: (79)33013700

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE

Assinado Digitalmente

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

 MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - CEP 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--